

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SOCIEDADE, CULTURA E
FRONTEIRAS
NÍVEL DE MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS**

MANOELA MARLI JAQUEIRA

**O TRABALHADOR IMIGRANTE EM FOZ DO IGUAÇU: A LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E
HUMANOS**

**FOZ DO IGUAÇU- PR
2016**

MANOELA MARLI JAQUEIRA

**O TRABALHADOR IMIGRANTE EM FOZ DO IGUAÇU: A LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E
HUMANOS**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – para obtenção do título de Mestre em Sociedade, Cultura e Fronteiras, junto ao Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sociedade, Cultura e Fronteiras, nível Mestrado.

Orientador: Prof. Dr. Fernando José Martins

FOZ DO IGUAÇU –PR
2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca do Campus de Foz do Iguaçu – Unioeste
Ficha catalográfica elaborada por Miriam Fenner R. Lucas - CRB-9/268

J36 Jaqueira, Manoela Marli

O trabalhador imigrante em Foz do Iguaçu: a legislação trabalhista sob a perspectiva dos direitos fundamentais e humanos / Manoela Marli Jaqueira.- Foz do Iguaçu, 2016.
135 f., tabs.

Orientador: Prof. Dr. Fernando José Martins
Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras - Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

1. Imigrantes – Foz do Iguaçu – Aspectos sociais. 2. Trabalhadores estrangeiros – Foz do Iguaçu - Direitos fundamentais. 3. Relações trabalhistas - Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai). I.Título.

CDU 325.14(81:82:892)
342.734(816.2Foz do Iguaçu)

MANOELA MARLI JAQUEIRA

**O TRABALHADOR IMIGRANTE EM Foz DO IGUAÇU: A LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E
HUMANOS**

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Título de Mestre em Sociedade, Cultura e Fronteiras e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Sociedade, Cultura e Fronteiras – Nível de Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Jayme Benvenuto
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Membro Efetivo (convidado)

Prof. Dr. Eric Gustavo Cardin
Membro Efetivo (da Instituição)

Prof. Dr. Fernando José Martins (UNIOESTE)
Orientador

Foz do Iguaçu, ____ de março de 2016.

AGRADECIMENTOS

Aos professores do Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras, pelos ensinamentos durante estes dois anos de pós-graduação. Ao Prof. Dr. Eric Cardin pelas considerações e indicações do meu trabalho. Em especial ao meu orientador Prof. Dr. Fernando José Martins, por ter abraçado a proposta de pesquisar sobre os trabalhadores imigrantes e por toda a sua dedicação, direcionamento, material bibliográfico e apoio emocional.

Aos meus colegas de mestrado que, de alguma forma, estiveram me estimulando e me apoiando no decorrer dessa caminhada, em especial à Vanessa, Paula, Grazielle, Marlene e Izabel, que me apoiaram e escutaram minhas infinitas reclamações e choro durante os momentos mais difíceis, algumas desde o processo seletivo.

Ao meu amigo Paulo Junior Trindade dos Santos, pelo direcionamento, indicações bibliográficas e pelo apoio durante a pesquisa.

À minha amiga Juliana, pelas orações, apoio e palavra amiga.

Ao meu amor César, pela paciência, companheirismo, dedicação, cuidado e proteção, por não ter permitido que eu desistisse em nenhum momento e pelo lar cheio de ternura.

À Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro.

Agradeço, especialmente, à Deus, por ter me dado cada oportunidade durante esse percurso de conhecimento e confortado meu coração nos momentos difíceis e, por fim, aos espíritos amigos pela inspiração e proteção.

“A DIGNIDADE HUMANA é a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para a vida saudável, para que tenha bem-estar físico, mental e social, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.”

Ingo Sarlet – Juiz e Jurista brasileiro

JAQUEIRA, Manoela Marli. **O TRABALHADOR IMIGRANTE EM FOZ DO IGUAÇU: A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS**. 2016. 134f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

RESUMO

A presente pesquisa aborda a temática do trabalhador imigrante em Foz do Iguaçu, atentando-se para o movimento migratório na perspectiva dos direitos humanos e fundamentais. Para tanto, a partir do método descritivo, é realizado levantamento histórico e socioeconômico da cidade, a fim de traçar o perfil do imigrante, para posterior análise das fontes jornalísticas que tratam sobre o assunto, confrontando a realidade local com a teoria. A pesquisa tem por objetivo estudar a legislação trabalhista e identificar se esta cumpre seu papel de garantir direitos fundamentais e humanos aos trabalhadores de Foz do Iguaçu. A temática é desenvolvida a partir da constatação da retomada de fluxos migratórios no Brasil, bem como do aumento da circulação de pessoas oriundas de países fronteiriços nas cidades limítrofes, as quais transitam em busca de trabalho e, por fim, da identificação da violação ao princípio da pessoa humana, ferindo diretamente o direito à igualdade e a não discriminação do trabalhador migrante. A respeito dos direitos dos imigrantes, na esfera internacional, nacional e regional (Mercosul), existe um vasto número de diretrizes e ordenamentos jurídicos que versam sobre a proteção desses no campo dos direitos humanos. Contudo, os Estados continuam mantendo os imigrantes na condição de estrangeiros, tendo em vista a soberania do Estado-Nação, que permite a aplicação de normas que segregam os trabalhadores nacionais dos trabalhadores imigrantes. A partir das análises das fontes bibliográficas e jornalísticas, percebe-se que os imigrantes paraguaios são os mais vulneráveis à exploração laboral em Foz do Iguaçu, atuando principalmente na construção civil, atividades domésticas e estabelecimentos comerciais. Ainda que haja legislação que resguarda o direito dessas pessoas, independente da documentação de residência e trabalho, não há garantia dos direitos fundamentais e humanos dos trabalhadores imigrantes na fronteira.

PALAVRA-CHAVE: Trabalhador Imigrante; Direitos Humanos; Fronteira.

RESUMEN

La presente investigación aborda la temática del trabajador inmigrante en Foz de Iguazu, enfocándose en torno a la perspectiva de los derechos humanos y fundamentales dentro del movimiento migratorio. Para lo cual, a partir del método descriptivo, es realizado el levantamiento de datos históricos y socio-económicos de dicha Ciudad, a fin de trazar el perfil del inmigrante, para posterior análisis de fuentes periodísticas que tratan sobre el asunto, confrontando la realidad local con la teoría. La investigación tiene por objetivos estudiar la legislación laboral e identificar si la misma cumple su rol de garantizar derechos fundamentales y humanos a los trabajadores de Foz de Iguazu. La temática es desarrollada a partir de la constatación de la retoma de flujos migratorios en el Brasil, así como el aumento de la circulación de personas oriundas de países fronterizos en las ciudades limítrofes, quienes transitan en busca de trabajo y finalmente, la identificación de violación al principio de la persona humana, hiriendo directamente el derecho a la igualdad y la no discriminación del trabajador inmigrante. A respecto de los derechos de los inmigrantes, en la esfera internacional, nacional y regional (Mercosur), existe un vasto número de directrices y ordenanzas jurídicas que proclaman la protección de los mismos en el campo de los derechos humanos. A pesar de todo, los Estados continúan manteniendo a estos tipos de inmigrantes en la condición de extranjeros, teniendo en vista la soberanía del Estado-Nación, que permite la aplicación de normas que segregan a los trabajadores nacionales de los inmigrantes. A partir del análisis de fuentes bibliográficas y periodísticas, se percibe que los inmigrantes Paraguayos son los más vulnerables a la explotación laboral en Foz de Iguazu, que trabaja principalmente en la construcción, las actividades del hogar y tiendas. Aunque no existe una legislación que proteja los derechos de estas personas, con independencia de la documentación de residencia y trabajo, no hay ninguna garantía de los derechos fundamentales y humanos de los trabajadores migrantes en la frontera.

PALABRA CLAVE: Trabajador Inmigrante; Derechos Humanos; Frontera.

LISTA DE TABELAS

TABELA 01- População de Foz do Iguaçu 1970- 2010.....	71
TABELA 02 – Crescimento Populacional em Razão dos Ciclos Econômicos	71
TABELA 03- Imigrantes Internacionais em Foz do Iguaçu	74
TABELA 04- Imigrantes em Foz do Iguaçu e Atividades Econômicas (População com mais de 14 anos de idade)	75
TABELA 05- Áreas Territoriais de Foz do Iguaçu.....	77
TABELA 06- Grau de Formalização do Trabalho 2000-2009	79
TABELA 07- Número de Estabelecimentos e Empregos em Foz do Iguaçu - 2013..	81
TABELA 08- Estabelecimentos de Hospedagem em Foz do Iguaçu de 1960 a 2014	84
TABELA 09- Motivo do Atendimento na Casa do Imigrante.....	86
TABELA 10-Nacionalidade das Pessoas Atendidas na Casa do Migrante	87
TABELA 11- País de Residência das Pessoas Atendidas na Casa do Migrante	88

LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR- Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

CF- Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CMC – Conselho do Mercado Comum

CNI – Conselho Nacional de Imigração

CNIg – Conselho Nacional de Imigração

GMC – Grupo do Mercado Comum

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 REGIME JURÍDICO DO TRABALHADOR IMIGRANTE	17
1.1 DIREITOS HUMANOS	17
1.1.1 Direitos Fundamentais e o Direito da Igualdade ao Imigrante	24
1.2 TRABALHADOR IMIGRANTE E AS NORMAS INTERNACIONAIS	25
1.3 O TRABALHADOR IMIGRANTE E O REGIME JURÍDICO BRASILEIRO	35
1.3.1 As Regras da Nacionalização do Trabalho	40
1.4 MERCOSUL E AS NORMAS LABORAIS	45
1.5 TRABALHADOR FRONTEIRIÇO	51
2 CONTEXTO HISTÓRICO E SÓCIO-ECONÔMICO DOS TRABALHADORES IMIGRANTES EM FOZ DO IGUAÇU	57
2.1 HISTÓRICO DA CIDADE	57
2.1.1 Imigração e Migração em Foz do Iguaçu	66
2.2 ATUAL CENÁRIO SÓCIO-ECONÔMICO	76
2.3 TRABALHADORES IMIGRANTES	85
3 TRABALHADOR IMIGRANTE E A REALIDADE RETRATADA POR FONTES JORNALÍSTICAS	91
3.1 TEORIAS DO PROCESSO MIGRATÓRIO	92
3.2 ASPECTOS METODOLÓGICOS DO USO DAS FONTES JORNALÍSTICAS ..	98
3.3 FOZ DO IGUAÇU, UMA CIDADE DE MUITAS NACIONALIDADES	101
3.3 PARA ALÉM DA FRONTEIRA: DO SONHO A REALIDADE	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS	121

REFERÊNCIAS.....	125
ANEXO A.....	134
ANEXO B.....	135

INTRODUÇÃO

O presente estudo acerca do trabalhador imigrante surgiu a partir de pesquisas realizadas, durante a graduação, no programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV), em que foram estudados os direitos fundamentais dos trabalhadores imigrantes. Tema este que se tornou proposta de pesquisa para o Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteira, abraçado pelo professor Dr. Fernando José Martins como projeto de pesquisa da dissertação.

Além da trajetória pessoal de pesquisa sobre o trabalhador imigrante, há a preocupação acerca do atual cenário de imigração no mundo, o qual requer novos estudos voltados ao direito à imigração e à proteção da dignidade da pessoa humana. Recentemente, tem sido divulgadas notícias sobre a chamada “Crise de Imigração na Europa¹”, dada a procura de milhares de refugiados por asilo na Europa Ocidental, fugindo de guerras civis, conflitos políticos, fome, intolerância religiosa e outros motivos que impelem as pessoas a deixarem seu país, sua casa, trabalho, família, em busca de uma vida digna em outro país.

Na intenção de migrar para Europa, os refugiados pagam traficantes de pessoas para atravessar o mar Mediterrâneo. Nesse trajeto é comum serem alvo de roubos, violência e abusos cometidos pelos atravessadores, bem serem vítimas de morte por afogamento, devido às precárias condições das embarcações.² A questão se torna mais delicada, pois cada país da Europa Ocidental está adotando medidas diferentes para recepção destes imigrantes refugiados, apesar de pertencerem a União Europeia, cada país vem estipulando políticas próprias quanto ao asilo desses refugiados³ e desrespeitando direitos humanos dos refugiados⁴.

¹ Crise Migratória na Europa, Crise de Refugiados na Europa ou Crise de Refugiados no Mediterrâneo é como diversos jornais pelo mundo estão chamando a situação que milhares de refugiados, oriundos da África, Oriente Médio e alguns da Ásia.

² PETER, Laurence. **O que há por trás da crise de imigrantes na Europa?**. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2015/08/29/o-que-ha-por-tras-da-crise-de-imigrantes-na-europa.htm>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2016.

³ MEIRELES, Ana. **Europa tem 6 a 8 semanas para resolver crise dos refugiados**. Disponível em: <http://www.dn.pt/mundo/interior/europa-tem-6-a-8-semanas-para-resolver-crise-dos-refugiados-4992774.html>. Acesso em 12 de fevereiro de 2016.

⁴ A título de exemplo de direitos dos refugiados que são feridos, tem-se o confisco de bens destes instituído pela Dinamarca, que no fundo tem o objetivo de reduzir o número de solicitantes de asilo no país. (http://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/26/internacional/1453796798_630517.html) Outro ponto que preocupa as organizações humanitárias é a vulnerabilidade de mulheres e crianças refugiadas, as quais sofrem violência sexual como “moeda de troca” para ingressar na Europa Ocidental

Ainda acerca da relevância do estudo sobre os direitos humanos dos imigrantes e trabalhadores imigrantes, tem-se a preocupação sobre a situação dos bolivianos que trabalham na indústria têxtil em São Paulo, inclusive em fábricas pertencentes a marcas famosas de departamento. Estes trabalhadores são superexplorados, de forma que atuam em jornadas exaustivas e precárias condições de trabalho, recebendo remuneração inferior ao mínimo nacional.⁵ Uma situação de total descaso com os direitos desses trabalhadores, não só por responsabilidade da legislação trabalhista, mas também das normas internacionais de proteção à dignidade da pessoa humana.

Diante do parâmetro das questões migratórias, cabe citar o caso das empregadas domésticas e dos trabalhadores da construção civil, oriundos do Paraguai, de forma que ambos têm os direitos trabalhistas negados e estão vulneráveis à exploração pelos empregadores que pagam baixos salários⁶. É neste cenário que está pautada a pesquisa a respeito dos direitos dos trabalhadores imigrantes, contexto que apresenta negação de direitos, superexploração, condições precárias e desumanas de trabalho.

Outros pesquisadores já desenvolveram trabalhos nesta temática, a qual se desenvolve em torno do regime jurídico do trabalhador fronteiriço em Foz do Iguaçu. A título de exemplo, tem-se Bernardo Farina em sua dissertação de mestrado intitulada *Trabalhadores fronteiriços na tríplice fronteira: confronto entre a igualdade jurídica e a realidade*; Angélica Cândido Nogara Slomp, também em sua dissertação que discorre sobre *A tutela juslaboral do migrante transfronteiriço sob a perspectiva dos direitos humanos*; o procurador do trabalho e professor da USP Enoque Ribeiro dos Santos, em textos diversos acadêmicos publicados acerca do assunto; o professor da UNIOESTE Eric Cardin, abordado na presente pesquisa, com a dissertação *Sacoleiros e laranjas na tríplice fronteira: uma análise da precarização do trabalho no capitalismo contemporâneo*, além de sua tese de doutorado *Expansão do Capital e Dinâmicas de Fronteira*, que pesquisa as relações de trabalho na tríplice fronteira; por fim, o professor Fernando Raphael Ferro de Lima,

(<http://www.brasil247.com/pt/247/mundo/215024/Mulheres-e-crian%C3%A7as-s%C3%A3o-estupradas-para-%E2%80%9Cpagar%E2%80%9D-entrada-na-Europa.htm>).

⁵ OJEDA, Igor. **Fiscalização flagra exploração de trabalho escravo na confecção de roupas da Renner**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/11/fiscalizacao-flagra-exploracao-de-trabalho-escravo-na-confeccao-de-roupas-da-renner/>. Acesso em 12 de fevereiro de 2016.

⁶ PARO, Denise. **Paraguaios cruzam fronteira para trabalhar ilegalmente em Foz**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/paraguaios-cruzam-fronteira-para-trabalhar-ilegalmente-em-foz-97m14hnpjvf1cizloupif5f2q1a>. Acesso em 12 de fevereiro de 2016.

abordado no presente estudo, em sua tese de doutorado *Desenvolvimento Regional na Fronteira de Foz do Iguaçu/BR-Ciudad del Este/PY*, na qual traz estudos acerca de trabalhadores brasileiros em Foz do Iguaçu.

Desta forma, a pesquisa versa sobre o regime jurídico do trabalhador imigrante, independente do seu estado migratório em Foz do Iguaçu, bem como investiga como essa legislação vigente é capaz de garantir a esse trabalhador a proteção de direitos humanos e fundamentais. Para tanto, estuda-se o conjunto de direitos nas esferas nacional e internacional, incluindo as normativas previstas pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul), haja vista que o Brasil é membro do referido bloco econômico e que algumas relações trabalhistas possuem diretrizes previstas por ele.

Os imigrantes sempre tiveram um papel importante na história do Brasil e em Foz do Iguaçu eles também se destacam, pois a população da cidade é formada por mais de 70 etnias⁷. Além disso, o fato de se tratar de uma cidade que faz fronteira com Argentina (Puerto Iguazu) e Paraguai (Ciudad Del Este), evidencia o fluxo de estrangeiros imigrantes e fronteiriços desde o início de sua formação.

O elemento trabalho tem papel importante no processo migratório, pois verifica-se que quase todo fluxo migratório internacional possui como meta o trabalho humano, de forma que as pessoas cruzam as fronteiras em busca de melhores condições de vida e sustento. No entanto, muitas vezes a situação encontrada no país de destino é outra: condições precárias e desumanas de trabalho, a despeito das normas de proteção aos direitos humanos dos imigrantes.

Diante da situação de exploração do trabalhador imigrante, da negação de direitos sociais e humanos, e da submissão destes à soberania estatal, a presente pesquisa propõe um diagnóstico dos desafios jurídicos trazidos pelo processo migratório, sob a perspectiva dos direitos humanos e fundamentais, de forma a estudar, a partir de fontes jornalísticas, o trabalhador imigrante inserido no contexto social, histórico e econômico de Foz do Iguaçu.

Diante do exposto, a justificativa da pesquisa se pauta sobre a constatação da retomada de fluxos migratórios no Brasil, bem como na localização da cidade de Foz do Iguaçu, que faz fronteira com dois países (Argentina e Paraguai). Este cenário é

⁷ PICELI, Garon. Imigrantes de várias raças e etnias marcam a cultura de Foz do Iguaçu. Disponível em: <http://www.clickfozdoiguacu.com.br/pagina/imigrantes-de-varias-racas-e-etnias-marcam-a-cultura-de-foz-do-iguacu>. Acesso em 15 de fevereiro de 2015.

propício a casos de desrespeito pelo direito à dignidade, à igualdade e a não-discriminação do trabalhador imigrante, de forma que espera-se que a pessoa humana e o serviço prestado por ela recebam ampla proteção do poder econômico, independente do status migratório do trabalhador.

Partindo disso, sob a perspectiva do Direito e da Sociologia, a presente pesquisa propõe refletir acerca dos desafios sociojurídicos dos trabalhadores migrantes inseridos no contexto histórico e socioeconômico de Foz do Iguaçu, tendo em vista a concretude e complexidade do sujeito estudado.

Dessa forma, a relevância científica e social do tema repousa na importância de estudar e refletir acerca das normas trabalhistas existentes, as quais visam proteger os trabalhadores migrantes, mas que muitas vezes não são efetivadas, dada a distância que a separa da realidade vivenciada por eles.

Destaca-se o questionamento que impulsionou a pesquisa: “A legislação trabalhista existente é capaz de garantir ao trabalhador imigrante em Foz do Iguaçu a proteção de seus direitos fundamentais e humanos?”. Tal indagação surgiu a partir do conhecimento sobre a existência de ordenamento jurídico brasileiro e de normas internacionais que garantem a proteção do referido trabalhador, mas que se distanciam de seu contexto social, atendendo o interesse do Estado e do sistema capitalista.

Em face da atual retomada de fluxos migratórios no Brasil, em destaque está a migração procedente de países sul-americanos e haitianos. Inserido neste dado encontra-se Foz do Iguaçu, que está localizado na fronteira com o Paraguai e a Argentina, onde ocorre grande trânsito de estrangeiros oriundos das cidades fronteiriças e de outros países, os quais vem em busca de trabalho no Comércio Fronteiriço (Ciudad Del Este – Paraguai). É este cenário que justifica o estudo, acima delineado, para elaboração de dissertação do programa de pós-graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, dentro da linha de pesquisa “Trabalho, Política e Sociedade”.

O objetivo geral da dissertação é estudar a legislação trabalhista e identificar se esta cumpre seu papel de garantir direitos fundamentais e humanos aos trabalhadores de Foz do Iguaçu. Os objetivos específicos, por sua vez são: analisar a legislação acerca da proteção juslaboral do imigrante; estudar o contexto histórico, social e econômico da imigração em Foz do Iguaçu; por fim, analisar fontes jornalísticas para confrontar a realidade do trabalhador imigrante na fronteira com a

teoria. A metodologia empregada para a elaboração da pesquisa foi o método descritivo, com o qual descrevem-se as características de uma população, fato ou experiência, podendo estabelecer relações com as informações e realizar análise reflexiva sobre as informações estabelecidas na pesquisa.

A técnica utilizada neste estudo foi bibliográfica, de forma que como fontes de consulta buscou-se livros, revistas e periódicos acadêmicos, artigos, dissertações, teses e fontes jornalísticas pertinentes ao tema. Como passo inicial, localizaram-se as fontes literárias e jornalísticas, para leitura e seleção dos materiais pertinentes à pesquisa. Em um segundo momento, realizou-se uma leitura analítica e ordenou-se as informações para redação da dissertação.

O trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro, intitulado “O Regime Jurídico do Trabalhador Imigrante”, aborda as normas existentes para a proteção dos direitos humanos dos trabalhadores imigrantes num plano internacional, nacional e regional (Mercosul). Nesta seção busca-se analisar a ineficiência do ordenamento jurídico perante a complexidade social em estão envolvidos esses sujeitos.

O segundo capítulo, “Contexto Histórico e Socio-Econômico do Trabalhador Estrangeiro em Foz do Iguaçu”, contextualiza Foz do Iguaçu no que diz respeito à sua história e formação populacional, além de apresentar uma análise descritiva de dados socioeconômicos e de trabalhadores imigrantes na cidade, buscando construir o perfil desses sujeitos. Ademais, discorre sobre os atendimentos prestados na Casa do Migrante, projeto do Ministério do Trabalho e Emprego para orientação de documentação de brasileiros e estrangeiros no referido município.

Por fim, o terceiro capítulo, “Trabalhadores Imigrantes e a Realidade Retrata por Fontes Jornalísticas”, busca identificar o perfil dos trabalhadores imigrantes que estão vulneráveis à exploração, bem como confrontar, a partir de noticiários, a realidade vivenciada por estes na fronteira e a teoria do processo migratório e dos padrões de manipulação midiática, de forma a verificar se a legislação cumpre seu papel de proteção e reconhecimento dos direitos dessas pessoas.

1 REGIME JURÍDICO DO TRABALHADOR IMIGRANTE

1.1 DIREITOS HUMANOS

No que se refere ao histórico dos direitos humanos, estes são nascidos de certas lutas em prol de novas liberdades contra antigos poderes, ou seja, surgiram de modo gradual, “não todos de uma vez e nem todos de uma vez por todas”⁸. Pode-se dizer que os direitos humanos emergiram e foram garantidos a partir de um processo de construção e de luta pela dignidade humana.

Neste contexto, Bobbio alega:

Do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender fortalecimento por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.⁹

Desta forma, é necessário refletir sobre a dignidade do ser humano a partir do ponto de vista de que este vive em uma sociedade inserida em um contexto histórico e político marcado por injustiças sociais, desigualdades socioeconômicas e de distribuição de renda. Sobre isso, Bobbio propõe reconhecimento e tratamento como pessoa, ou seja, respeito à vida e à dignidade que é inerente a todos os seres humanos.¹⁰

Joaquim Herrera Flores também estuda os direitos humanos como processos de luta, nos quais a consolidação em documentos e declarações é apenas uma etapa do resultado real desses esforços.

⁸BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.p. 32.

⁹BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.p. 5.

¹⁰BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.p. 17.

Os direitos humanos são uma convenção cultural que utilizamos para introduzir uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento positivado, como outra forma de reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que é, mesmo tempo, exterior e interior a tais normas.¹¹

Desta feita, verifica-se que a luta pelo reconhecimento dos direitos humanos ultrapassa a positivação destes em declarações e documentos. É o reconhecimento que garante o direito pleiteado e, sobre isso, Herrera é enfático ao dizer que os direitos positivados em documentos só são efetivos se garantirem bens necessários para resguardar a dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, os direitos humanos funcionam como instrumento para a busca de uma vida digna e, para isso, devem seguir além da positivação em declarações ou documentos.¹²

Os direitos do homem estão registrados em diversos registros¹³ ao longo da história, os quais demonstram sua evolução e assinalam sua presença desde a Carta Magna¹⁴ até os documentos mais atuais. No entanto, existe uma grande distância entre o que está previsto ao longo dos anos nestes documentos e a realidade - o que existe de concreto nessas declarações -, pois não é suficiente apenas a pressuposição dos direitos humanos em normas internacionais e na maioria das constituições, visto que não são efetivamente concretizados. Para o presente trabalho, adota-se a concepção contemporânea de direitos humanos¹⁵, a qual é inserida pela Declaração Universal (1948) e reafirmada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena (1993).

¹¹ HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Grasiano, Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 34.

¹² HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Grasiano, Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 34.

¹³ Toma-se com base documentos que trataram diretamente sobre os direitos humanos, e o primeiro documento que constamos é a Carta Magna (1215), seguida de outros, como Lei do habeas Corpus (1679) Declaração de Direitos da Inglaterra (1689), Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia (1776), Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776), Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), Constituição Francesa (1848), Constituição Mexicana (1917) Constituição Alemã (1919), Criação da Organização Internacional do Trabalho (1919), Convenção de Genebra sobre a escravatura (1926), Carta das Nações Unidas (1945), até chegar à Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento este que será estudado, tendo em vista a concepção de direitos humanos contemporâneos que o mesmo traz.

¹⁴ Carta Magna de 1215 trouxe os primeiros antecedentes documentados e diretos acerca das declarações de direitos, pois foi com ela que surgiram as leis fundamentais do reino, a qual limitava o poder do monarca.

¹⁵ Essa nomenclatura utilizada pela autora Flávia Piovesan, e esta concepção é resultado da internacionalização dos direitos humanos, e surge com o Pós-Guerra devido às atrocidades e horrores cometidos, conceito incorporado na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A internacionalização dos direitos humanos surgiu com o pós-guerra, seguinte às atrocidades do período nazista em que o Estado foi visto como aquele que violou tais prerrogativas. Acerca do período mencionado, em que houve a internacionalização e o fortalecimento dos direitos humanos, Flávia Piovesan comenta:

Fortalece-se a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional. Prenuncia-se, deste modo, o fim da era em que a forma pela qual o Estado tratava seus nacionais era concebida como um problema de jurisdição doméstica, decorrência de sua soberania.¹⁶

Diante do contexto pós-guerra, surge um esforço mútuo de reconstrução dos direitos humanos, promovendo-lhes uma imagem de referência ética para servir de orientação à ordem internacional, uma vez que a Segunda Guerra Mundial havia rompido com estas garantias. O pós-guerra, então, traz a reconstrução e um moderno sistema internacional de proteção dos direitos humanos, no qual são discutidos em âmbito internacional, não se restringindo somente à jurisdição do Estado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 surge baseada na Revolução Francesa de 1789 e pode ser considerada marco importante na evolução dos direitos humanos, pois é ela a responsável por introduzir sua concepção contemporânea sobre tais prerrogativas, ressaltando a universalidade e a indivisibilidade.

Combinando o discurso liberal da cidadania com o discurso social, a Declaração passa a elencar tanto direitos civis e políticos (arts. 3 a 21), como direitos sociais, econômicos e culturais (arts. 22 a 28), afirmando a concepção contemporânea de direitos humanos. De um lado, pacífica, em grau de relevância, os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais; por outro, endossa a interdependência e inter-relação destas duas categorias de direitos, inspirada na visão integral dos direitos humanos.¹⁷

¹⁶ PIOVESAN, Flávia. **Declaração Universal de Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas.** Disponível em: <<http://parceirospelapaz.files.wordpress.com/2010/07/artigo-dh-desafios-20091.pdf>> Acesso em 14 de março de 2015.

¹⁷ PIOVESAN, Flávia. **Declaração Universal de Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas.** Disponível em: < <http://parceirospelapaz.files.wordpress.com/2010/07/artigo-dh-desafios-20091.pdf>> Acesso em 14 de março de 2015.

A Declaração esquematiza valores ético-jurídicos e enfatiza o direito da dignidade da pessoa humana e da dignificação do trabalho, trazendo como fundamento uma maior proteção ao trabalhador.¹⁸

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é composta de preâmbulo, seguido de 30 artigos divididos em três grupos (direitos políticos, direitos econômicos e direitos sociais), que tratam sobre direitos e liberdades individuais. Os autores Alfredo Culleton, Fernanda Frizzo Bragato e Sinara Fajardo descrevem os objetivos dos três grupos.¹⁹ O primeiro tem o escopo de proteger a individualidade e liberdade da pessoa contra excessos do Estado, o segundo grupo é o de direitos fundamentais e políticos e, por fim, o terceiro tem o objetivo de garantir os direitos econômicos e sociais, com ênfase nos direitos da proteção do trabalhador.

Cabe destacar que a Declaração não tem força jurídica, pois não estabelece normas de direito internacional, bem como não estabelece normas internas para as Nações Unidas. Trata-se de uma diretriz de comportamento para os membros da ONU (Organização das Nações Unidas), isto é, desempenha o papel de modelo para as convenções internacionais que possuem valor jurídico.²⁰

Acerca da importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Rúbia Zanotelli de Alvarenga explica:

Os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos estão inseridos nas principais constituições contemporâneas e os seus trinta artigos fixaram um código universal dos direitos humanos ao constituir uma súmula de direitos e deveres fundamentais do homem, sob os aspectos individual, social, cultural e político, com o objetivo de promover o reconhecimento universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.²¹

Observa-se que muitos países, a fim de garantir a eficácia dos direitos humanos, aderiram aos princípios dessa Declaração, positivando-os em suas Constituições. Estes documentos acabaram apontando alternativa para garantir a tutela dos direitos humanos, essencial para o resguardo da vida humana, assim seu

¹⁸ ALVARENGA, ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. O direito do trabalho como dimensão dos direitos humanos. São Paulo: LTr, 2009, p. 38.

¹⁹ CULLETON, Alfredo; BRAGATO, Fernanda Frizzo; Fajardo, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2009. p. 39.

²⁰ CULLETON, Alfredo; BRAGATO, Fernanda Frizzo; Fajardo, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2009. p. 40.

²¹ ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **Direitos Humanos na Perspectiva Social do Trabalho**. Documento eletrônico disponível em: <http://www.faculdade.pioxii.es.com.br/img/artigos/Perspectiva_Social_do_Trabalho.pdf> Acesso em 18 de março de 2015.

processo evolutivo é decorrente do avanço da humanidade, pois surge todos os dias a necessidade de novos ordenamentos jurídicos e de proteção à violação de direitos do homem.

Perante o sistema normativo global moldado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, sistemas regionais buscam proteger e internacionalizar os direitos humanos em planos, igualmente, regionais (Europa, América e África). De acordo com Flavia Piovesan, diante do segundo sistema mencionado “consolidam-se a convivência do sistema global da ONU com instrumentos do sistema regional que estão interligados em um sistema global de proteção aos direitos humanos”.²²

Cabe ressaltar que os dois sistemas não são diferentes, mas complementares, constituindo uma organização instrumental de proteção dos direitos humanos em um plano global. Nesta perspectiva, a professora Flávia Piovesan declara que a lógica principiológica é a interação das diversas normas protetoras desses direitos em benefício dos indivíduos que sofrem alguma violação, buscando proporcionar maior efetividade na tutela dos direitos humanos.

No que se refere ao direito do trabalho e aos direitos humanos, é necessário estudar o trabalho e a normativa existentes a partir da perspectiva de que estes são moldados no cenário do sistema capitalista. Dessa forma, é preciso interpretar o direito como instrumento de transformação social e de proteção nas relações de exploração laboral, para que, enfim, seja possível realizar a releitura dos direitos humanos no contexto do trabalho.

A respeito dessa releitura, a professora Rubia Zanotelli de Alvarenga disserta:

A lei não cria arcabouços como previsão para todos os fatos sociais dignos de regramento, para o gozo livre à vida, em uma ordem jurídica justa, pois o atual sistema capitalista se encontra permeado por interesses de determinadas classes sociais ou grupos sócio-político-econômico-dominantes ou hegemônicos.²³

Assim, observa-se a importância de analisar os direitos humanos a partir do cenário moldado pelo modo de produção capitalista, no qual o neoliberalismo busca o lucro diante da exploração da relação laboral tornando evidentes as injustiças

²² PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2014.p. 48.

²³ALVARENGA, ALVARENGA, Rubia Zanotelli de. **O direito do trabalho como dimensão dos direitos humanos**. São Paulo: LTr, 2009,p. 44.

sociais na vida do trabalhador, o que justifica a atuação dos direitos humanos no âmbito trabalhista.

Sobre o neoliberalismo no setor laboral, Rubia Zanotelli Alvarenga argumenta:

O desemprego e a precariedade nas relações de trabalho assalariadas constituem resultado de um processo de acumulação de capital de caráter estruturalmente excludente, cuja dinâmica conduziu historicamente à conformação de uma estrutura social polarizada, marcada pela concentração de riqueza e dos direitos dos cidadãos em mãos de uma elite política carente de um projeto consistente de nação e Estado social.²⁴

Diante deste contexto, os direitos humanos têm papel importante de humanização nas questões laborais, tendo em vista as desigualdades sociais presentes nas relações de trabalho, esfera em que os direitos humanos se positivam por meio da legislação trabalhista. Tais prerrogativas precisam servir a todos e, especialmente, aos mais necessitados e desamparados na sociedade, devendo ser um meio de luta através das políticas sociais que atuam pro do trabalhador e não da classe dominante.

Alysson Mascaro supera suas observações quanto ao papel dos direitos humanos na atual fase do capitalismo, pois, segundo ele, isolados não são capazes de alcançar a almejada dignidade da pessoa humana, pois essa relação é dialética. Em outras palavras, para que os direitos humanos sejam resguardados de forma efetiva, estes devem estar inseridos em outro contexto social, pois, para o professor, o direito está a serviço do capital garantindo a exploração, orientando limites mínimos.²⁵

O capitalismo é uma forma de exploração indireta, cujo poder de dominação e exploração se verifica tanto no capital do burguês quanto no Estado. Os direitos humanos são a lógica menos torpe de tal exploração. Mas há um vínculo indissolúvel entre a exploração capitalista e o direito. Justamente por isso há um limite que é dado pela própria estrutura do capitalismo.²⁶

²⁴ ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **Direitos Humanos na Perspectiva Social do Trabalho**. Documento eletrônico disponível em: <http://www.faculdade.pioxiies.com.br/img/artigos/Perspectiva_Social_do_Trabalho.pdf> Acesso em 18 de março de 2015.

²⁵ MASCARO, Alysson Leandro. **Os Direitos Humanos e a Dignidade Humana**. Revista MPD Dialógico, do Movimento do Ministério Público Democrático. Ano V, n.º 21, p. 20. Disponível em: http://www.mpd.org.br/img/userfiles/image/Dialogico_21.pdf. Acesso em 30 de julho de 2015.

²⁶ MASCARO, Alysson Leandro. **Os Direitos Humanos e a Dignidade Humana**. Revista MPD Dialógico, do Movimento do Ministério Público Democrático. Ano V, n.º 21, p. 20. Disponível em: http://www.mpd.org.br/img/userfiles/image/Dialogico_21.pdf. Acesso em 30 de julho de 2015.

Mascaro diz que o direito possui um limite dentro da estrutura do capital, ou seja, é o próprio capital que faz a separação das esferas jurídicas, políticas e sociais dos trabalhadores, o que significa, de acordo com o próprio autor, que os direitos humanos acabam se tornando uma garantia da reprodução capitalista, mantendo o poder econômico nas mãos de poucos.²⁷

Diante dos apontamentos do professor Alysson Mascaro, verifica-se a limitação dos direitos humanos no contexto laboral. Contudo, estes se fazem importantes, ainda que seja para garantir o mínimo de dignidade ao trabalhador, já que para alcançar a plena concretização dos direitos humanos, o próprio autor sugere a superação do sistema capitalista.

Em relação ao trabalhador imigrante e os direitos humanos, é importante ressaltar que também é necessário resguardar as garantias daquele trabalhador que não se encontra regular no país e necessita desse amparo social do Estado. Ana Paula Sefrin Saladini argumenta sobre essa ausência de proteção estatal em relação ao trabalhador estrangeiro irregular:

A falta de proteção ao trabalhador acaba por propiciar a exploração dessas pessoas por empresários inescrupulosos, que, além de explorar a carência humana, ainda estabelecem uma competição desleal com os que obedecem aos termos da legislação nacional.²⁸

Dentro deste contexto de proteção dos direitos humanos para imigrantes regulares e irregulares, Mézaros explica que o Estado, enquanto materialização da legislação, pode encontrar mecanismos, constitucionais ou não, para “burlar” a lei sempre que o sistema necessitar e for de seu interesse.

[...] o Estado, com seu poder de ilegalidade, está acima da lei, em primeiro lugar, graças à realidade autolegitimadora da lei do mais forte. Caso contrário, ele não poderia agir de forma ilegal até mesmo passando por cima de sua própria força policial, violando os estatutos constitucionais relevantes quando isso se adequa às circunstâncias em mudança. Estar acima da lei [...] é o significado fundamental da ilegalidade incorrigível do Estado. A ilegalidade incorrigível do Estado

²⁷ MASCARO, Alysson Leandro. **Os Direitos Humanos e a Dignidade Humana**. Revista MPD Dialógico, do Movimento do Ministério Público Democrático. Ano V, n.º 21, p. 20. Disponível em: http://www.mpd.org.br/img/userfiles/image/Dialogico_21.pdf. Acesso em 30 de julho de 2015.

²⁸ SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e Imigração: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais**. Jacarezinho/PR, 2011, 285 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Pós Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, p. 230.

reside em sua constituição mais íntima como árbitro soberano sobre a lei e, portanto, acima da lei.²⁹

Mészáros explica que o Estado usa de sua legalidade para concretizar o ilegal, a fim de atender interesses econômicos, interesses do capital que controla o sociometabolismo humano, o que explica a existência de normas inconstitucionais, que continuam sendo aplicadas em prol da solicitude estatal, e o não reconhecimento de direitos humanos a imigrantes em estado irregular, pois é de pendur do sistema a exploração de mão de obra imigrante. O mesmo Estado que regulamenta, fiscaliza e aplica as normas existentes, é o Estado que nega direitos humanos e fundamentais a imigrantes irregulares.

O autor aponta um caminho a fim de sanar essa dualidade presente no Estado (legal e ilegal), a partir de uma transformação política-social por meio de lutas sociais, visando a superação do atual sistema econômico, que não acontece de forma repentina, mas gradual, de forma a derrubar antigas estruturas e inserir novas, para que no fim não reste indícios da estrutura antiga, mas esteja estabelecido um novo sistema econômico³⁰.

1.1.1 Direitos Fundamentais e o Direito da Igualdade ao Imigrante

Os direitos fundamentais foram reconhecidos em um processo recente e gradativo, que ainda se encontra em transformação, surgindo novos direitos juntamente aos já declarados.³¹ Para Norberto Bobbio, os instrumentos jurídicos criavam somente obrigações e não previam as prerrogativas dos indivíduos, a

²⁹ MÉSZÁROS, István . **A montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado.

Tradução Maria Izabel Lagora- 1ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 58.

³⁰ ³⁰ MÉSZÁROS, István . **A montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado.

Tradução Maria Izabel Lagora- 1ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 163-164.

³¹ SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e Imigração: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais**. Jacarezinho/PR, 2011, 285 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Pós Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, p. 229.

mudança, então, ocorre com a “era das declarações de direitos”, e atrela o conceito de democracia ao conceito de direitos do homem.³²

No que diz respeito ao direito à igualdade, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu preâmbulo, prevê o direito à tal conjuntura, salientando o repúdio ao preconceito³³. O direito à igualdade também é encontrado em diversos artigos da Constituição Federal, como princípio fundamental no artigo 3.º, incisos I e IV³⁴, e como direito fundamental no artigo 5.º, *caput* e incisos I³⁵. Nas relações de trabalho o direito à igualdade pode ser observado no artigo 7.º incisos XXX e XXXI.³⁶

No que concerne à previsão e reconhecimento constitucional do direito à igualdade, José Afonso da Silva disserta o seguinte:

[...] A Constituição de 1988 abre o capítulo dos direitos individuais com o princípio de que *todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza* (art. 5.º, *caput*). Reforça o princípio com muitas outras normas sobre a igualdade ou buscando a igualização dos desiguais pela outorga de direitos sociais substanciais.³⁷

³² BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.p. 45.

³³ Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a **igualdade** e a justiça **como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **(grifo nosso)**

³⁴ Artigo 3.º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)

IV – promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5.º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I-homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

³⁵ Artigo 5.º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I-homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

³⁶ Artigo 7.º - são direitos dos trabalhadores rurais e urbanos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante à salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

³⁷ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32.ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.p. 214.

Especificamente sobre o estrangeiro, no caput do art. 5º, conforme interpretação doutrinária e jurisprudencial, prevalece que, da mesma forma, é estendida a ele a titularidade de direitos fundamentais.

Ressalta-se que o direito à igualdade é amplamente resguardado pela Constituição Federal. Entretanto, isso não quer dizer que os seres humanos não possuam diferenças e que o significado da igualdade se restrinja ao tratamento jurídico formalmente uniforme. Sobre isso, há uma compreensão equivocada em relacionar igualdade com ausência total de diferenças. A partir dessa perspectiva, faz-se essencial refletir sobre a construção da identidade do ser humano de forma coletiva e individual. Acerca dessa identidade, Luciana Caplan discorre:

Construída, reconhecida e respeitada a identidade de cada sujeito, por si e inserido na coletividade, torna-se possível o estabelecimento de relações igualitárias, obtendo-se, dessa maneira, num plano concreto, o que se convencionou chamar de igualdade material.³⁸

Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes em relação à igualdade traz, por sua vez, uma nova visão para as questões de imigração. Para ela é necessário pensar a igualdade como ponto de chegada.³⁹ A relação entre nacionais e estrangeiros sempre revelam a desigualdade que está pautada na perspectiva da nacionalidade como critério diferenciador.

A concepção de igualdade da autora não admite a nacionalidade como critério diferenciador, tendo em vista que há diversos documentos internacionais que não cansam de reforçar o tratamento igualitário entre nacionais e estrangeiros. No entanto, na prática parte-se do pressuposto que o critério primário é a distinção da nacionalidade, para apenas adiante verificar se o imigrante está apto a obter os mesmos direitos que os nacionais.

Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, acerca desse critério de diferenciação e de seleção de merecimento da norma igualitária, discorre:

A nacionalidade estrangeira de um determinado imigrante não deveria ser a priori, tomada como uma situação que o exclui da sociedade em que vive, dependendo as igualações de previsão legal.

³⁸ CAPLAN, Luciana. **Direito Humano e Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2010.p. 38.

³⁹ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2009, p. 87.

A isonomia dever ser pressuposta, razão pela qual a eventual desigualdade, por excepcional, deveria ser prevista.⁴⁰

Desta forma, é necessário pensar a igualdade como um ponto de chegada, como um ideal a ser almejado e, para tanto, é importante a adoção de medidas que promovam-na. Para atingir este ideal de igualdade, deve-se transpassar a adoção de simples medidas, sendo necessário repensar as estruturas sociais a fim de eliminar hierarquias que criam barreiras impedindo as pessoas de obterem direitos iguais. Entretanto, é inegável a dificuldade em derrubar tais barreiras da desigualdade no ramo do Direito, tendo em vista que este é designado à conservação social.

Ademais, os obstáculos que dificultam o tratamento igualitário do trabalhador imigrante vão além do regime jurídico, abrangendo questões sociais, étnicas, linguísticas, culturais, entre outras formas de segregação. Neste sentido, os imigrantes são impostos a conviver com essa estigmatização, não só jurídica como social.⁴¹

O caminho da igualdade está tanto na reestruturação hierárquica, na distribuição de recursos naturais e econômicos, bem como na reorganização do poder em favor da dignidade do ser humano. Além disso, é necessário fazer o estudo do processo de estigmatização do imigrante, a fim de derrubar as fronteiras ideológicas que o diferencia do nacional, independente do regime jurídico que lhe foi confiado. A mudança do estigma do imigrante é passo importante para a garantia constitucional à igualdade, bem como a observância de normas internacionais que visam resguardar o direito à igualdade ao imigrante e sua família.⁴²

1.2 TRABALHADOR IMIGRANTE E AS NORMAS INTERNACIONAIS

⁴⁰ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração**: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2009, p. 87.

⁴¹ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração**: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2009, p. 36.

⁴² LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração**: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2009, p. 37.

O imigrante, além da proteção dos direitos humanos e fundamentais que defendem a dignidade da pessoa humana, também contam com a existência inúmeras normas no plano internacional, com ênfase nas relações de trabalho.

A formação das normas internacionais se desenvolveu no decorrer de longos anos, a partir do processo de fluxos migratórios, da busca pelo Direito em responder ao aumento da circulação de força de trabalho pelos países do globo e às diretrizes das normas de cada Estado em relação a imigração, que muitas vezes eram influenciadas por xenofobia e intolerância, surgindo a necessidade de fixar normas mínimas de tratamento ao trabalhador imigrante para proteger sua dignidade.⁴³

Especificamente a respeito dos imigrantes, existem diversos tratados internacionais que foram criados sob uma perspectiva de direitos humanos que têm por objeto o fluxo de pessoas, inclusive tratam também a respeito do direito a não discriminação.

A respeito dessas cartas internacionais, Ana Paula Sefrin Saladine disserta:

[...] Essas questões relacionadas ao Direito Internacional do Trabalho, parte importante do Direito Internacional Público, e que tem em seus objetivos, dentre outros, regular aspectos da proteção aos trabalhadores imigrantes, inclusive no concernente à conservação dos direitos adquiridos no país de origem, relativos aos seguros sociais, o que deve ser feito por meio de tratados bilaterais ou plurilaterais.⁴⁴

Constrói-se, dessa forma, a problemática do confronto entre o regime jurídico do migrante elaborado por cada Estado e a discussão sobre a admissibilidade da nacionalidade como um critério que diferencia (discrimina) o trabalhador.

A Organização das Nações Unidas foi fundada em 24 de outubro de 1945, pós 2.^a Guerra Mundial, e visa a paz e o desenvolvimento mundial,⁴⁵ além disso se preocupa com a questão dos trabalhadores imigrantes. No viés da não discriminação do trabalhador migrante, observa-se que o artigo 7.^o da Convenção

⁴³ NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. A Condição Jurídica do Trabalhador Imigrante no Direito Brasileiro. São Paulo: LTr, 2011. p. 52.

⁴⁴ SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e Imigração**: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Jacarezinho/PR, 2011, 285 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Pós Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, p. 163.

⁴⁵ NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/conheca/> Acesso em 06 de abril de 2015.

Internacional sobre A Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias da ONU, ainda não ratificada pelo Brasil, trata justamente da garantia de oportunidades e respeito ao migrante e sua família pelos Estados Partes:

Os Estados Partes comprometem-se, em conformidade com os instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos, a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todos os trabalhadores migrantes e membros da sua família que se encontrem no seu território e sujeitos à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião ou convicção, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, nacionalidade, idade, posição econômica, patrimônio, estado civil, nascimento ou de qualquer outra situação.⁴⁶

O destaque dessa Convenção é que ela se destina à proteção de imigrantes em situação regular e irregular, e está preocupada em proteger os direitos humanos, tanto dos trabalhadores imigrantes como de seus familiares. Acerca da Convenção e a proteção dos direitos dos imigrantes, independente da situação regular no país, Thelma Thais Cavarzere disserta:

Preocupa-se em proteger os principais direitos humanos, tanto dos trabalhadores que se encontram no território do país estrangeiro em situação legal, como ilegal, bem como de familiares, acreditando que a oferta de emprego a trabalhadores migrantes em situação irregular diminuirá, se os direitos humanos fundamentais dos mesmos forem reconhecidos mais amplamente, além do que, a concessão de direitos adicionais aos trabalhadores migrantes em situação irregular incentivará todos os migrantes e empregadores a respeitar e cumprir as leis e os procedimentos estabelecidos nos Estados interessados.

Em que pese a existência destes mecanismos de garantia de direito à dignidade da pessoa humana para trabalhadores imigrantes, mesmo que em situação irregular, ainda encontramos empresas que exploram a força de trabalho dos imigrantes não documentados (*dumping* social), colocando-os em situação análoga a escravos⁴⁷.

⁴⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias**. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/law/cmw.htm>. Acesso em: 05 de março de 2015.

⁴⁷ No Brasil, o Repórter Brasil elencou as marcas que exploram a força de trabalho imigrante: Zara, Marisa, Renner, Pernambucanas, M. Officer, Collins e HippyChic são alguns exemplos de empresas que foram flagradas pela fiscalização explorando mão de obra análoga à escrava. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2016.

A Convenção da ONU protege os trabalhadores imigrantes, independente de regularidade migratória, garantindo direito à vida, ao não trabalho forçado, à liberdade e segurança, à dignidade e respeito à sua identidade cultural, à proteção contra tortura ou tratamentos cruéis e, por fim, direito à tratamento igualitário em relação aos nacionais.⁴⁸

A respeito da não ratificação do Brasil dessa Convenção da ONU, é importante ressaltar que o Brasil tem uma economia que atrai um número significativo de trabalhadores imigrantes, que se encontram vulneráveis à exploração, pois muitos deles entram de forma irregular no Brasil e não denunciam os abusos aos quais são submetidos por medo de serem deportados⁴⁹ do país.

Esses trabalhadores imigrantes que entram em território nacional de forma irregular, além de precisarem se sujeitar a um trabalho precário, suas famílias também sofrem com a falta de acesso à saúde e educação, e é por este motivo que a Convenção da ONU se torna tão importante, pois amplia a proteção e acesso a benefícios públicos para os imigrantes e familiares em condições irregulares.

Ressalta-se que a Convenção sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e dos Membros de sua Família está em vigor desde 2003 e o Brasil é o único país do Mercado Comum do Sul (Mercosul) que não ratificou a Convenção, o que dificulta a implementação de mecanismos para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e seus familiares, em especial os que se encontram em situação irregular. É essa relação legal-ilegal, regular e irregular que Mézáros explica, tendo em vista que o mesmo Estado que institui normas de proteção aos direitos humanos dos migrantes, é o Estado que deixa de fiscalizar, bem como não implementa normas e diretrizes fundamentais, a fim de garantir interesses da classe dominante, do próprio sistema econômico, quanto à exploração do trabalho.⁵⁰

⁴⁸ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 276.

⁴⁹ De acordo com o Ministério de Justiça a deportação é realidade quando se tem entrada ou estadia ilegal no país. A deportação é de competência do Departamento de Polícia Federal, o qual retira o estrangeiro do território nacional, caso ele não atenda a notificação prévia de sair do território nacional. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Deportação. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={0428DBCE-69A9-4197-B4FF-849D177F9B7E}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B8B6FB78C-A994-4191-9D32-21498F48D151%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acesso em 10 de abril de 2015.

⁵⁰ Ver: MÉSZÁROS, István . **A montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado. Tradução Maria Izabel Lagora- 1ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

Outra instituição que cuida de resguardar os direitos dos trabalhadores imigrantes é a Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁵¹, criada em junho de 1919 pela Conferência de Paz, assinada em Versalhes, que têm como objetivo promover a justiça social e a proteção dos direitos humanos no universo do trabalho⁵².

A criação da OIT se deu a partir das mudanças no sistema de produção, assim como da Revolução Industrial, na qual os trabalhadores se encontravam em condições injustas e precárias de trabalho. Esta organização veio como um escopo humanitário diante da situação vivenciada pelo proletariado.

A professora Rubia Zanotelli de Alvarenga explica os efeitos da expansão do capital e a exploração dos trabalhadores neste período:

(...) Inúmeros empregadores, valendo-se da plena liberdade contratual e do Estado Liberal, impuseram aos trabalhadores a aceitação das mais vis condições de trabalho. Dessa maneira, os problemas sociais gerados por aquela revolução (miséria, desemprego, salários irrisórios com longas jornadas de trabalho, grandes invenções tecnológicas da época, inexistência de leis trabalhistas) contribuíram para consolidar o capitalismo como modo de produção dominante.

Desta forma, a burguesia industrial, visando mais lucro e menos custo, acelerou a produção de mercadorias a custo da exploração de trabalhadores. O capitalismo propiciava um fortalecimento das empresas neste período. Nas palavras de Karl Marx, o sistema capitalista:

(...) pressupõe a dissociação entre trabalhadores e a propriedade dos meios pelos quais realizam trabalho. O processo que cria o sistema capitalista consiste apenas no processo que retira ao trabalhador a propriedade dos meios de trabalho, um processo que transforma em capital os meios sociais de subsistência e os de produção e converte em assalariados os produtores diretos.⁵³

Diante das considerações de Marx, o sistema capitalista tem como objetivo a produção de mercadoria para a obtenção de lucro (mais-valia), desta forma a

⁵¹A OIT surge anos antes da ONU. No entanto, com a criação desta não necessitavam dois organismos com as mesmas funções e atribuições, por isso a OIT foi declarada integrante da ONU, considerada um organismo internacional associado às Nações Unidas, uma agência especializada da ONU.

⁵²ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conheça a OIT**. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/conhe%C3%A7a-a-oit/lang--pt/index.htm> . Acesso em 08 de abril de 2015.

⁵³ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política, livro primeiro: o processo de produção do capital. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 828.

empresa (burguesia) não se preocupa com as necessidades da sociedade e os donos dos meios de produção pagam o mínimo possível aos trabalhadores.

Essa relação de opressão e exploração do trabalho torna a atividade penosa ao trabalhador, haja vista que o trabalho assalariado reforça a alienação do trabalho, ao passo que o transforma em mecanismo para satisfazer suas necessidades, como explica Marx:

A força de trabalho em ação, o trabalho, é a própria atividade vital do operário, a própria manifestação da sua vida. E é essa atividade vital que ele vende a um terceiro para se assegurar dos meios de vida necessários. A sua atividade vital é para ele, portanto, apenas um meio para poder existir. Trabalha para viver. Ele nem sequer considera o trabalho como parte da sua vida, é antes um sacrifício da sua vida (...) E o operário – que, durante 12 horas tece, fia, perfura, torneia, constrói, cava, talha a pedra e a transporta etc. – valerão para ele essas 12 horas de tecelagem, de fiação, de trabalho com arco de pua, ou com o torno, de pedreiro, ou escavador, como manifestação da sua vida, como sua vida? Ao contrário. A vida para ele começa quando termina essa atividade, à mesa, no bar, na cama.

⁵⁴

Desta maneira, o trabalhador diante de baixos salários e jornadas de trabalhos exaustivas se esgota fisicamente. O trabalho na indústria se torna sofrido, mas diante da necessidade de trabalhar para se manter vivo e proporcionar condições mínimas de sobrevivência para sua família, o trabalhador se sujeita a condições desumanas e trabalho precário. É neste contexto de Revolução Industrial, consolidação do sistema capitalista e de exploração do trabalhador assalariado - o que gerou miséria, desemprego, baixos salários e jornadas de trabalho exaustivas -, que surge a OIT como plano político de assegurar condições humanas de trabalho, tratando o tema como questão internacional e não deixando aos limites do Estado.

No que se refere à proteção de trabalhadores imigrantes, esta surge logo em seguida da criação da Organização Internacional do Trabalho, nos anos 20 a OIT manifestou os primeiros esforços em relação à proteção dos imigrantes e suas famílias.⁵⁵ Ou seja, antes mesmo da criação da ONU e da Declaração Universal dos

⁵⁴ MARX, Karl. **Salário, Preço e Lucro**. In: Trabalho Assalariado e Capital e Salário Preço e Lucro. São Paulo: Expressão Popular, 2006.p. 36-37.

⁵⁵ CAVARZERE, Thelma Thais. **O Direito Internacional da Pessoa Humana**. 2.ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 159.

Direitos Humanos, a OIT já havia se posicionado em relação aos empregados estrangeiros com as convenções n.º 19 e 97⁵⁶.

A OIT retomou o tema de trabalhadores imigrantes com a Convenção n.º 143, que tem papel relevante para a defesa dos direitos do trabalhador estrangeiro, e que se ratificada⁵⁷ seria um avanço na proteção dos direitos trabalhista do migrante e um passo para o caminho da não discriminação, resguardando o direito de um trabalho digno e favorecendo a igualdade de oportunidade e tratamento.⁵⁸

Acerca da garantia de igualdade ao trabalhador migrante, cabe salientar o texto da Convenção n.º 143 da OIT:

Artigo 10 - Os membros para os quais a presente Convenção esteja em vigor comprometem-se a formular e a aplicar uma política nacional que se proponha promover e garantir, por métodos adaptados às circunstâncias e aos costumes nacionais, a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e de profissão, de segurança social, de direitos sindicais e culturais e de liberdades individuais e coletivas para aqueles que se encontram legalmente nos seus territórios na qualidade de emigrantes ou de familiares destes.⁵⁹

A Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares (Convenção n.º 143/1990), segundo Thelma Thais Cavarzere, preocupou-se em abranger os principais direitos humanos dos trabalhadores imigrantes em situação regular, bem como os em situação não regular, incluindo a proteção a seus familiares para que se diminuísse a situação irregular dos migrantes diante do reconhecimento amplo dos direitos fundamentais⁶⁰. É relevante lembrar, também, que a Convenção passou a tratar a proteção do trabalhador como um direito irrenunciável da pessoa humana, que deve ser resguardado mesmo em caso de imigração irregular.

A OIT possui diversas normas de proteção do trabalhador imigrante em sua Constituição e nas Convenções n.º 19, 97, 118 e 143, e estes são instrumentos jurídicos internacionais importantes para o amparo jurídico do trabalhador imigrante.

⁵⁶Convenção 19 da OIT – Igualdade de Tratamento (Indenização por Acidente de Trabalho) e a Convenção 97 – Trabalhadores Migrantes, ambas ratificadas pelo Brasil conforme sítio da OIT Brasil.

⁵⁷ De acordo com o sítio eletrônico da OIT Brasil, a Convenção 143 ainda não foi ratificada pelo Brasil.

⁵⁸Convenções não ratificadas. Disponível em: http://www.oit.org.br/content/convention_no. Acesso em 02 de abril de 2015.

⁵⁹Convenções não ratificadas. Disponível em: http://www.oit.org.br/content/convention_no. Acesso em 13 de abril de 2015.

⁶⁰CAVARZERE, Thelma Thais. **Direito Internacional da Pessoa Humana – A circulação internacional de pessoas**. São Paulo: Reovar Ed. 2001, p.166.

A Convenção n.º 97, que versa sobre os Trabalhadores Migrantes, foi ratificada pelo Brasil⁶¹ em 18 de junho de 1965. Este tratado é dividido em três anexos: o primeiro trata do recrutamento e as condições de trabalho para as pessoas que não tiveram auxílio do Estado, o segundo anexo versa sobre os trabalhadores recrutados com o apoio do mesmo e o último anexo, que compõe o tratado, trata das importações de bens pessoais e máquinas.

A Convenção define trabalhador migrante:

Art. 11 — 1. Para os efeitos da presente Convenção, a expressão ‘trabalhador migrante’ designa toda pessoa que emigra de um país para outro com o fim de ocupar um emprego que não será exercido por sua própria conta, e compreende qualquer pessoa normalmente admitida como trabalhador migrante.⁶²

A citada Convenção ainda versa sobre a obrigação de cada país membro manter e assegurar o funcionamento do serviço gratuito de prestação de auxílio para os trabalhadores migrantes, prestando-lhes informações, a fim de evitar o tráfico humano e a exploração de trabalhadores que chegam a esses países iludidos por falsas promessas.⁶³

Süssekind, acerca das semelhanças e diferenças das convenções 97 e 143, explica que a primeira versa sobre eliminar as desigualdades de tratamentos diante de ações dos poderes públicos e a outra trata de provocar a igualdade de oportunidades e excluir as discriminações efetivamente.⁶⁴ Desta forma, pode-se admitir que a Convenção 143 vem para atualizar a 97, pois esta última não aborda a problemática do crescimento da mobilização migratória, nem do tráfico de força de trabalho, preocupando-se com a migração oficial (onde ocorria através de acordos internacionais, os quais o recrutamento e direcionamento profissional era responsabilidade do Estado). Já a Convenção 143 se depara com a migração irregular, e tem como inquietação a regularização dos trabalhadores não documentados, além de prever a punição (artigo 8.º prevê a pena de prisão) aos traficantes de força de trabalho e de seus empregadores.

⁶¹ Convenções Ratificadas. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/convention>> Acesso em 02 de abril de 2015.

⁶² Convenção 97 – **Trabalhadores Migrantes**. Disponível em: < <http://www.oit.org.br/node/523>> Acesso em 02 de abril de 2015.

⁶³ CHAGAS, Gustavo Luís Teixeira das. **Legislação de direito internacional do trabalho e da proteção internacional dos direitos humanos**. Salvador: JusPodium, 2009, p. 93.

⁶⁴ SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. **Instituições de direito do trabalho**, 21 ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 362.

A professora Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes discorre sobre a atual tendência de penalização do trabalhador imigrante:

A tendência atual é penalizar com a deportação ao trabalhador que perde o emprego ou que trabalha em condições irregulares, mesmo ao custo de facilitar ao máximo o abuso por parte do empregador, já que o trabalhador tem sua estada no país condicionada à manutenção de determinado vínculo de emprego.

O que se observa com a atual punição é que o trabalhador é prejudicado, porque além de perder seu trabalho, é deportado do território nacional, mesmo que tenha previsão de penalidades para os empregadores como aplicação de multa. Essa postura jurídica atual fomenta a rotatividade de força de trabalho irregular e de condições precárias, além disso continua a atrair força de trabalho imigrante.

Ainda num quadro atual, o que se encontra é um número muito reduzido⁶⁵ de países que ratificaram a Convenção n.º143 da OIT, o que indica que o que está expresso nela não é de interesse da maioria dos países, reforçando que a questão de imigração é assunto de direitos humanos, o qual está de certa forma esquecido.

Diante de todo o exposto, observa-se que as Convenções 97 e 143 da OIT e Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias da ONU compõem as bases da proteção internacional ao trabalhador imigrante, e são mais que diretrizes de direitos humanos, juntas constroem uma agenda de política nacional e cooperações internacionais em prol de um regime de migração trabalhista.

1.3 O TRABALHADOR IMIGRANTE E O REGIME JURÍDICO BRASILEIRO

A Constituição Federal do Brasil de 1988 trata do estrangeiro em algumas passagens do artigo 5.º, inciso XV, versando sobre a liberdade de locomoção, em tempo de paz, a nacionais e estrangeiros que poderão entrar permanecer e sair com seus bens. Ainda, a Constituição Federal garante aos nacionais e estrangeiros residentes o direito à igualdade como disposto no artigo 5.º, *caput*.

⁶⁵ Até abril de 2015, somente 23 países ratificaram a Convenção 143 da OIT, conforme sítio da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312288:NO. Acesso em 10 de abril de 2015.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].⁶⁶

A respeito da interpretação sistemática da Constituição Federal acerca da igualdade, Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes conceitua:

[...] é a regra da igualdade que deve nortear o tratamento a ser dispensado aos estrangeiros. As exceções ao princípio da igualdade devem ser interpretadas *numerus claususe* só se justificam em casos excepcionais. A legislação infraconstitucional deveria seguir esse princípio. No entanto, boa parte da legislação que trata de estrangeiros foi editada antes da Constituição de 1988.⁶⁷

Quando a autora diz que muitas leis estrangeiras foram editadas antes da Constituição, ela se refere à Lei n.º 6815/1980 (Estatuto do Estrangeiro) e às leis de nacionalização do trabalho que estão previstas nos artigos 352 a 358 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, desta forma, o aplicador da legislação se vê obrigado a interpretá-la de acordo com a Constituição, a fim de garantir a igualdade de tratamento ao estrangeiro, já que estas legislações não estão em acordo conforme a Carta Magna no que diz respeito a igualdade de tratamento.

Em relação a esse desencontro de normas no Brasil, Deisy Ventura e Paulo Ellis comentam a respeito da existência de uma situação dual acerca da condição jurídica no Brasil:

Há essencialmente dois enfoques no modo como os governos tratam os imigrantes: como trabalhadores ou como estrangeiros. Se a condição de trabalhador evoca os direitos humanos – em particular, os direitos sociais, políticos e culturais –, o rótulo de estrangeiro pode trazer estranhamento ou até hostilidade. Na prática, as abissais desigualdades na distribuição da riqueza mundial, a subsistência ou o agravamento de numerosos conflitos armados, e, mais recentemente, as mudanças climáticas, fazem com que o fenômeno migratório deva-se, sobretudo, à busca de trabalho e de vida digna.⁶⁸

⁶⁶BRASIL. Constituição Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, Acesso em 22 de março de 2015.

⁶⁷ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração**: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed.. 2009, p 458.

⁶⁸ VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. **Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração?** Le monde diplomatique Brasil. Publicado em 10 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>. Acesso em: 24 de março de 2015

Assim o Brasil encontra-se dividido entre dois ordenamentos jurídicos do direito de imigração. Um é a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias de 1990, que é grande referência na questão da imigração, já foi ratificada por muitos países, mas, infelizmente, o Brasil continua sem incorporá-la em seu ordenamento jurídico e na sua Constituição Federal, na qual garante direito à igualdade a nacionais e estrangeiros. O outro ordenamento jurídico é o Estatuto do Estrangeiro de 1980, que foi instituído no período de ditadura militar e consagra a possibilidade de discriminar e retirar do país, de diversas formas, estrangeiros que poderiam ser considerados ameaça ao Governo.⁶⁹

É nesta perspectiva dupla que se encontra a atual dimensão jurídica do trabalhador migrante. De um lado, a afirmação de que a admissão e permanência do imigrante em determinado território consiste em prerrogativa soberana do Estado, garantida pelo princípio da auto-determinação coletiva e consubstanciada através de normas jurídicas próprias. De outro, os valores assegurados no plano do Direito Internacional e Constitucional relativo à dignidade humana, como o direito à igualdade e à não discriminação, os quais deveriam ser respeitados pelos Estados, independente de critérios de nacionalidade ou de entrada regular do estrangeiro.

O Estatuto do Estrangeiro é o ordenamento jurídico infraconstitucional responsável pela admissão de estrangeiros no Brasil, este foi criado em 19 de agosto de 1980, pela Lei nº 6.815. Sobre o contexto do referido Estatuto, Pedro Augusto Gravatá Nicoli lembra que no fim da década de 70 o Brasil não recebia mais imigrantes europeus como no início do século XX, pois não havia nenhum programa que os atraíssem para o Brasil, mas havia a situação do aumento da entrada de imigrantes irregulares e refugiados políticos advindos de países sul-americanos.⁷⁰

É neste cenário de ditadura militar e de necessidade de restringir a entrada de estrangeiros que o Estatuto do Estrangeiro foi criado, e se justificava com argumentos como segurança nacional por meio de mecanismos autoritários, distanciando-se de conceitos dos direitos humanos.

⁶⁹VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. **Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração?** Le monde diplomatique Brasil. Publicado em 10 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>. Acesso em: 24 de março de 2015

⁷⁰NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **A Condição Jurídica do Trabalhador Imigrante no Direito Brasileiro**. São Paulo: LTr, 2011.p. 92.

A professora Daisy Ventura também destaca o papel discriminatório do Estatuto, bem como a discordância deste com a Constituição Federal do Brasil:

Além de arbitrária, a lei da ditadura é obsoleta. Incompatível com o rol de direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e com o direito internacional dos direitos humanos, o Estatuto do Estrangeiro também não responde às necessidades econômicas dos imigrantes e do país.⁷¹

Desta forma, o que observamos é que o Estatuto do Estrangeiro é uma lei conflitante com a Carta Magna, bem como as normas nacionais que protegem os direitos humanos dos imigrantes, mas não acompanham a evolução do tratamento dos estrangeiros proposto pelas diretrizes internacionais, que estão pautadas na proteção da dignidade da pessoa humana. O Estatuto do Estrangeiro tem suas bases na restrição do estrangeiro no país, distanciando das diretrizes dos direitos humanos.

O Conselho Nacional de Imigração (CNI ou CNIg)⁷², órgão criado pelo Estatuto do Estrangeiro, é vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e tem a função de coordenar e fiscalizar a imigração. O CNI fornece as diretrizes sobre a forma como o imigrante é recebido pelas autoridades brasileiras. A respeito do papel do CNI, Neide Lopes Patarra disserta:

(...) orienta a política imigratória que, neste momento, privilegia a imigração sob o ponto de vista da assimilação da tecnologia, investimento de capital estrangeiro, reunião familiar, atividades de assistência, trabalho especializado e desenvolvimento científico, acadêmico e cultural.⁷³

Ante a citação, nota-se que o CNI não atende às necessidades ligadas aos direitos humanos, pois trabalha numa perspectiva desigual quando privilegia mão de obra especializada, marginalizando os imigrantes de setores operacionais ou que estejam em situação irregular no país.

Para sanar as lacunas do Estatuto do Estrangeiro, em relação à demanda dos direitos humanos e também em resposta às críticas e pressões de organizações que

⁷¹ VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. **Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração?** Le monde diplomatique Brasil. Publicado em 10 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>. Acesso em: 24.03.2015

⁷² Ver artigo 15 da Portaria do MTE 483/2004 – Regimento Interno do Ministério do Trabalho.

⁷³ PATARRA, Neide Lopes. Migrações Internacionais de e para o Brasil Contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. **Revista São Paulo em Perspectiva**.v. 19, n.º 3, p.23-33, jul/set. 2005.p. 31.

trabalham com migração⁷⁴, iniciou-se a reformulação do Estatuto com ênfase na dignidade da pessoa humana.

O Projeto de Lei que tramita sob o número 5.655/2009⁷⁵ visa regular a questão migratória em conformidade com a Constituição Brasileira, de forma que possa garantir a proteção dos direitos humanos e rejeite qualquer discriminação, ficando em consonância com as diretrizes internacionais da ONU e OIT⁷⁶.

O projeto é apresentado como aquele que vai romper com o paradigma ditatorial da legislação atual. Ao invés de restringir e limitar, a proposta da lei é trazer o tratamento dos direitos humanos para a lei que antes não abarcava esses direitos, trazendo condições para que os trabalhadores imigrantes possam se regularizar.

No entanto, apesar da proposta em teoria ser otimista, na prática o projeto pouco avançou, como observa-se no artigo 3.º da proposta:

Artigo 3.º - A imigração objetivará, primordialmente, a admissão de mão-de-obra especializada aos vários setores da economia social, cultural, científico e tecnológico do Brasil, a captação de recursos de setores específicos e geração de emprego e renda.

Ante ao exposto do artigo 3.º, verifica-se que este apenas acrescenta “geração de emprego e renda” ao conteúdo do artigo 16 do então vigente Estatuto do Estrangeiro. Ademais, cabe observar que o artigo não contempla o imigrante que busca trabalho no Brasil, pois normatiza a mão de obra especializada, não priorizando a força de trabalho latino-americana, que por muitas vezes não é destinada a setores estratégicos das indústrias, mas a trabalhos operacionais que não exigem especialização.

Acerca do novo projeto de lei para migração, Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes relata:

São necessários instrumentos legais que disponham sobre a integração de imigrantes em situação irregular, pois a convivência com a ilegalidade é evidentemente contrária aos interesses nacionais. Representa o não-pagamento de impostos e a utilização de serviços públicos sem contraprestação (saúde e educação) e, ainda significa prejuízo ao interesse do trabalhador nacional, pois

⁷⁴ Pastoral do Imigrante e Instituto de Migrações e Direitos Humanos, ambas ligadas à Igreja Católica, são entidades que mais atuam na questão migratória no Brasil.

⁷⁵BRASIL. Projeto de Lei n.5.655/2009. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=443102>. Acesso em março de 2015.

⁷⁶NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **A Condição Jurídica do Trabalhador Imigrante no Direito Brasileiro**. São Paulo: LTr, 2011.p. 99.

contribui para manter precarizadas as condições efetivas de emprego. Isso sem mencionar a alta suscetibilidade à ação de mafiosos, o desrespeito aos direitos trabalhistas (que deveriam ser universais) e uma marginalidade de todo indesejada.⁷⁷

A autora levanta o questionamento, de que a atual situação em relação à imigração é de interesse do Estado, inclusive pode-se apontar esse como um dos motivos pelo qual o Brasil não ratifica importantes cartas internacionais referentes ao tema, pois é benéfico ao interesse nacional a precarização do trabalho por meio de exploração da força de trabalho irregular advinda dos imigrantes.

Ante as reflexões levantadas acerca do projeto de lei de migração, tenta-se demonstrar que apesar da proposta do projeto ser fundamentada nos direitos humanos, e demonstrar a superação da segurança nacional presente na lei em vigor, em nenhum momento se observa de forma objetiva qual concepção dos direitos humanos a Nova Lei adotaria.

Apesar de ainda haver questionamentos do projeto de lei, nesses anos que tem tramitado, várias lacunas já foram superadas ao longo das discussões, como o acesso à educação básica, saúde e assistência social ao estrangeiro. Todavia, no que diz respeito ao direito do trabalho, ainda há que avançar nas discussões, pois há que se tratar o direito do trabalhador como um direito fundamental⁷⁸.

1.3.1 As Regras da Nacionalização do Trabalho

Cabe ressaltar alguns aspectos históricos acerca da nacionalização do trabalho, para que se possa compreender o processo de construção dessa norma jurídica. No Governo de Getúlio Vargas promulgou a chamada “lei dos dois terços” (Decreto n.º 19.482/1930). Sobre isso, Sérgio Pinto Martins discorre que “Getúlio Vargas, na época, levantava a bandeira contra exploradores estrangeiros. A lei dos dois terços serviu como dividendo políticos contra aquelas pessoas”.⁷⁹ No entanto, é importante lembrar que o governo neste período queria sufocar as manifestações

⁷⁷ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração**: O Estatuto do Estrangeiro em uma Perspectiva de Direitos Humanos. Núria Fabris: Porto Alegre, 2009. p. 651.

⁷⁸ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração**: O Estatuto do Estrangeiro em uma Perspectiva de Direitos Humanos. Núria Fabris: Porto Alegre, 2009. p. 654.

⁷⁹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 21.ª edição. São Paulo: Atlas, 2005.p. 45.

operárias, que tinham influência de imigrantes europeus, inclusive na formação do movimento operário no Brasil.

O Decreto n.º 19.482/1930 estabelecia que as empresas deveriam empregar dois terços de trabalhadores nacionais em seu quadro de funcionário, visto que a maioria dos funcionários eram imigrantes. Perante essa lei, pode-se observar que está previsto a proporcionalidade de dois terços atualmente no artigo 352 da CLT:

Art. 352 - As empresas, individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigadas a manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de 3 (três) ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no presente Capítulo.

De acordo com o artigo 354 da CLT, a proporcionalidade na empresa deve ser observada em cada um de seus estabelecimentos individualmente:

Art. 354 - A proporcionalidade será de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros, podendo, entretanto, ser fixada proporcionalidade inferior, em atenção às circunstâncias especiais de cada atividade, mediante ato do Poder Executivo, e depois de devidamente apurada pelo Departamento Nacional do Trabalho e pelo Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho a insuficiência do número de brasileiros na atividade de que se tratar.

Parágrafo único - A proporcionalidade é obrigatória não só em relação à totalidade do quadro de empregados, com as exceções desta Lei, como ainda em relação à correspondente folha de salários.

Em relação à essa proporcionalidade, Sérgio Pinto Martins diz que se trata de uma medida para proteção do brasileiro nato, naturalizado ou equiparado, tendo em vista a ameaça de contratação de trabalhadores estrangeiros pelas multinacionais, os quais, de certa forma, como já exposto, acabam não tendo seus direitos trabalhistas equiparados aos nacionais⁸⁰.

No que se refere à equiparação salarial, a CLT traz previsão de proteção do trabalhador brasileiro, com a finalidade de impedir a desigualdade salarial para com o trabalhador estrangeiro. Assim, o artigo 358 da CLT trata de equiparação por analogia:

Art. 358 - Nenhuma empresa, ainda que não sujeita à proporcionalidade, poderá pagar a brasileiro que exerça função análoga, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à

⁸⁰ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 21.ª edição. São Paulo: Atlas, 2005. p. 45.

que é exercida por estrangeiro a seu serviço, salário inferior ao deste, excetuando-se os casos seguintes: [...]

A redação da consolidação acerca da nacionalização do trabalho passou por anos sem ser questionada, principalmente no período da ditadura militar. No entanto, após a consolidação da Constituição de 1988 surgiram questionamentos a partir da previsão da igualdade assegurada, bem como da proibição de tratamento diferenciado entre brasileiros e estrangeiros.

Diante dessa nova previsão constitucional, emergiram divergências doutrinárias quanto à compatibilidade das normas de nacionalização do trabalho, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a carta magna. Sérgio Pinto Martins, acerca do artigo 358 da CLT, declara que “O art. 358 da CLT não traz prejuízo ao estrangeiro, apenas aumenta o direito dos empregados brasileiros”.⁸¹ Ou seja, a CLT tutela a proteção do mercado de trabalho para o trabalhador brasileiro, nato ou naturalizado, em detrimento ao trabalhador estrangeiro.

Contrário a esse entendimento, Maurício Godinho Delgado destaca que a Constituição Federal de 1988, art. 5º caput, estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, garantindo-se não apenas aos brasileiros, mas também aos estrangeiros direitos fundamentais. Dessa forma, segundo o professor, o texto da Constituição Federal retoma o parâmetro antidiscriminatório da nacionalidade adotado na Constituição de 1946 e suprimido nas que lhe seguiram.⁸²

Nesse diapasão, Maurício Godinho Delgado afirma que as previsões mencionadas na CLT em relação à nacionalização do trabalho não podem ser consideradas como recepcionadas pela vigente ordem constitucional.⁸³ No mesmo sentido, Gustavo Filipe Barbosa Garcia destaca que tais dispositivos celetistas que versam sobre a nacionalização do trabalho são incompatíveis com uma ordem jurídica de um Estado Democrático de Direito, norteado pela dignidade da pessoa humana e pelo pluralismo⁸⁴.

Faz-se importante destacar a postura do autor referido, o qual considera o caráter discriminatório das regras sobre nacionalização do trabalho:

⁸¹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 21.^a edição. Atlas: São Paulo, 2005.p. 45.

⁸² DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, São Paulo:LTR, 2011, p. 760

⁸³ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, São Paulo:LTR, 2011, p. 760.

⁸⁴ GARCIA, Gustavo Filipi Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Forense, 2012, p. 1.048

Não mais se coaduna com o princípio da razoabilidade querer estabelecer reservas e privilégios de trabalho ao nacional, em detrimento do empregado estrangeiro, gerando inaceitável ideia de pessoa de “categoria” ou “posição” inferior, sem os mesmos direitos, sem igualdade de condições, resultando em injustificada discriminação quanto à nacionalidade, o que em última análise pode gerar desarmonia, intolerância e conflito social.⁸⁵

Isto é, as regras da nacionalização além de não cumprirem o direito à igualdade, explicitamente previsto na Carta Magna, e de se encontrarem em situação de vulnerabilidade e precariedade laboral, ainda podem gerar conflitos sociais entre imigrantes e nacionais, como preconceito e intolerância, agravando a situação do trabalhador imigrante e de sua família.

Contrária à visão de que os artigos da CLT não foram recepcionados pela Constituição, a autora Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes explica o desafio de compatibilizar o princípio da preferência do nacional, em relação ao trabalhador migrante, com o princípio da igualdade:

Ora, preferência e não discriminação são realmente duas palavras com significado oposto. Por isso, a questão não pode ser colocada nestes termos, já que a opção por um dos termos excluirá o outro.⁸⁶

Ainda de acordo com a professora, o Estado tem legitimidade para conservar seu mercado de trabalho, bem como seu próprio sistema econômico, sob a justificativa de estar protegendo o país ao dar preferência ao trabalhador nacional.⁸⁷

É importante observar que essa preferência, mencionada pela autora, na verdade mascara interesses financeiros em favor do sistema econômico e do mercado de trabalho. Ademais, isso infla a condição de trabalhadores indocumentados, na qual os mais afetados são os próprios trabalhadores que têm seus direitos negados, e trabalham em condições precárias e jornadas exaustivas. As regras de nacionalização ainda violam os direitos humanos, o direito a ter trabalho, o direito da dignidade da pessoa humana dos trabalhadores imigrantes,

⁸⁵ GARCIA, Gustavo Filipi Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Forense, 2012, p. 760.

⁸⁶ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração**: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2009.p. 487.

⁸⁷ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração**: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2009.p.488.

uma vez que está em total desacordo com as previsões constitucionais e diretrizes internacionais.

Ainda no sentido de que as regras de nacionalização do trabalho são discriminativas, faz-se importante mencionar a Convenção n.º111 da OIT ratificada pelo Brasil, a qual lista a distinção por ascendência nacional que pode causar desigualdade de oportunidades, como discriminação ilegal, devendo ser repudiada. Nas palavras de Pedro Augusto Gravatá Nicoli “ora, não parece haver dúvida que o que promovem os arts. 352 e seguintes da CLT é justamente uma distinção com base em ascendência nacional para fins de diferenciação no mercado de trabalho”.⁸⁸ Ou seja, a disposição prevista na CLT é incompatível com a Convenção n.º 111 da OIT, pois a lei posterior revoga a anterior, sendo que a norma internacional ratificada tem força de legislação federal, desta forma os artigos 352 a 362 da Consolidação das Leis do Trabalho estariam revogadas.⁸⁹

Após a reflexão acerca dos artigos referentes às regras de nacionalização do trabalho, pode-se atentar ao fato de serem incompatíveis também as diretrizes de cooperação de integração econômica e social latino-americana, pois para que seja viável a formação da comunidade latino-americana se faz necessário facilitar o fluxo de pessoas, bens e serviços pelo território.

Dentro da visão integracionista ainda há o compromisso do Mercado Comum do Sul (Mercosul), que em seu artigo 1.º expressa a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através da eliminação de barreiras alfandegárias e restrições tarifárias para circulação de mercadorias, sendo assegurada também a livre circulação de pessoas, bem como de trabalhadores, pois os “fatores produtivos” devem ser interpretados como força de trabalho e capital.⁹⁰

Ainda, verifica-se a existência da assinatura da “Declaração Sociolaboral do Mercosul”, a qual traz diretrizes dos direitos trabalhistas fundamentais para os países-membro. Apesar da mesma não possuir força de lei, a Declaração transmite o comprometimento não só do Estado brasileiro, mas como de todos os países-parte do Mercosul, em não discriminar trabalhadores estrangeiros e buscar a integração produtiva, não só de capital como também da força de trabalho.

⁸⁸ NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **A Condição Jurídica do Trabalhador Imigrante no Direito Brasileiro**. São Paulo: LTr, 2011, p.105.

⁸⁹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Comentários à CLT**. São Paulo: Atlas, 2009. p. 296.

⁹⁰ GARCIA JÚNIOR, Armando Álvares. **Direito do Trabalho no Mercosul**. São Paulo: LTr, 1997. p. 09.

Ante todo o exposto sobre as regras de nacionalização do trabalho, posiciona-se pela corrente que conclui como inconstitucional os artigos 352 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.4 MERCOSUL E AS NORMAS LABORAIS

O Mercado Comum do Sul (Mercosul) foi criado através do Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991 entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, com o escopo de integrar os quatro países membros por meio da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos. Além disso, foram estabelecidas uma Tarifa Externa Comum, a adoção de uma política comercial comum, a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais e, por fim, a previsão de harmonização de legislações.⁹¹

A respeito da estrutura do Mercosul e do Tratado de Assunção, Valério de Oliveira Mazzuoli explica:

A estrutura forma do tratado não destoa dos demais acordos internacionais conhecidos, contendo um preâmbulo, o articulado (dispositivo) e as cláusulas finais. Referido tratado pode ser considerado o fundamento da estrutura do Mercosul, em que estão positivados os seus princípios elementares.⁹²

Os Estados que compõem o Mercosul são: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela, o qual tornou-se membro pleno em 12 de agosto de 2012, quando entrou em vigor o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul. Além disso possui os Estados associados: Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru.⁹³

Estudando a estrutura do bloco econômico do Mercosul, constata-se a inexistência de um órgão central que esteja além dos Estados Membros e que possa

⁹¹Saiba mais sobre o Mercosul. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercocul>. Acesso em 23 de abril de 2015.

⁹²MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2011. p. 646.

⁹³Cf. <http://www.mercosul.gov.br>. Os Estados Associados podem participar na qualidade de convidados, das reuniões dos órgãos da estrutura institucional do Mercosul para tratar temas de interesse comum, mas sem direito a voto.

julgar as questões entre os mesmos, o que pode ser considerada uma barreira para a efetiva integração. Acerca dessas controvérsias existentes entre os países membros, Wolney de Macedo Cordeiro afirma:

[...] divergências regionais e demagogias nacionalistas exacerbadas são elementos que inibem o amadurecimento do Mercosul. A atuação dos governantes e dos parlamentos, em muitas ocasiões emperra no processo legislativo. Esquecem-se, entretanto, de que a integração regional é um caminho sem volta, principalmente porque prepara os países emergentes, como é o caso do Brasil, para a selvagem concorrência internacional engendrada pela globalização.⁹⁴

O professor menciona a importância do fortalecimento do processo de integração regional do Mercosul, a fim de derrubar as barreiras da desigualdade que se encontram nos países partes e que podem gerar conflitos de interesses no bloco econômico.

A busca pela integração regional é essencial para as questões sociais dos países membros, em especial para regular o trabalho, posicionamento que Marlot Ferreira Caruccio Hübner assume:

[...] razão pela qual tem sido relativizada a problemática das diferenças legislativas entre os países do bloco, deixando, até este momento, que a livre negociação, ou as soluções do direito laboral mercosulista com favorecimento das políticas excludentes.⁹⁵

É justamente a harmonização⁹⁶ da legislação que Wolney de Macedo Cordeiro defende como pressuposto da integração entre os países, especialmente, tratando-se de matéria trabalhista, pois somente com a compatibilização da legislação trabalhista, em proteção ao trabalhador, é que se torna possível falar em concretização da livre circulação de trabalhadores de forma homogênea, com base no desenvolvimento social.⁹⁷

De mesma disposição, o professor Marlot Ferreira Caruccio Hübner comenta:

⁹⁴CORDEIRO, Wolney de Macedo. **A regulamentação das relações de trabalho individuais e coletivas no âmbito do Mercosul**. São Paulo: Editora Ltr, 2000, p. 128.

⁹⁵HUBNER, Marlot Ferreira Caruccio. **O Direito Constitucional do Trabalho nos países do Mercosul**. São Paulo: Editora Memória Jurídica, 2002. p, 70.

⁹⁶ O sentido adotado de harmonização da legislação é de João de Lima Teixeira Filho, em que a harmonização seria a redução até onde for possível das diferenças de tratamento das legislações nacionais, procurando afastar do sistema jurídico nacional fatores que possam ser incompatíveis, aproximando desta forma o ordenamento jurídico para que seja possível produzir efeitos similares.

⁹⁷ CORDEIRO, Wolney de Macedo. **A regulamentação das relações de trabalho individuais e coletivas no âmbito do Mercosul**. São Paulo: Editora Ltr, 2000, p. 131.

A estabilidade social dentro do bloco regional depende, em grande parte, da percepção dos trabalhadores sobre a equidade do processo de desenvolvimento, ou seja, que possam sentir no Mercosul, uma tendência de bloco regional socialmente justo, só alcançável com salários dignos, condições de trabalho adequadas e negociações coletivas equilibradas que só poderão ser atingidas por políticas nacionais de cooperação que tenham por fim a reestruturação do atual mercado de trabalho.⁹⁸

A fim de caminhar em direção à harmonização da legislação trabalhista entre os países membro do bloco, o recurso encontrado foi a criação de subgrupos de trabalhos encarregados de estudar propostas para a relação laboral no Mercosul. No entanto, a divisão em subgrupos não existe mais, como explica Wolney de Macedo Cordeiro:

Através da Resolução n. 20/90 do Grupo Mercado Comum, a estrutura dos subgrupos foi completamente alterada. Com efeito, as questões laborais passaram a ser tratadas através do Subgrupo n. 10 – Assuntos Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social.⁹⁹

A temática da livre circulação de trabalhadores foi assunto em debate desde a criação do subgrupo 10. O ex-coordenador nacional do subgrupo, Marcílio Ribeiro de Sant'ana, explica que além da questão da formação do mercado comum, discutiam-se normas para regular a mobilidade sócio-laboral, abertura de fronteiras e uniformização dos serviços de imigração. Todos estes são pontos a serem desenvolvidos dentro do bloco, tendo em vista que o elaborado até o momento foi insuficiente.¹⁰⁰

Um dos fatores que afastam o Mercosul de uma integração humana na questão laboral consiste nas diferentes regras laborais presentes nos países membros, como explica a professora Ana Paula Sefrin Saladine:

[...] enquanto a Argentina caminha para a desregulamentação, com várias hipóteses de flexibilização por atos unilaterais do governo ou do próprio empregador, o Brasil mantém a intervenção básica do Estado, com possibilidades de flexibilização sob tutela sindical, assim como o Paraguai, que em sua Constituição manteve a linha de

⁹⁸HUBNER, Marlot Ferreira Caruccio. **O Direito Constitucional do Trabalho nos países do Mercosul**. Editora Memória Jurídica: São Paulo-SP, 2002. p, 70

⁹⁹ CORDEIRO, Wolney de Macedo. **A regulamentação das relações de trabalho individuais e coletivas no âmbito do Mercosul**. Editora Ltr: São Paulo – SP, 2000, p. 132.

¹⁰⁰ SANT'ANA, Marcílio Ribeirto de. **A livre circulação de trabalhadores no Mercosul**. Revista com Ciência, Unicampi, Campinas. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/migracoes/migr08.htm>>. Acesso em 15 de abril de 2015.

intervencionismo básico do Estado; já no Uruguai a intervenção estatal nas relações individuais vem diminuindo desde a década de 70, sendo que naquele não há Código nem leis trabalhistas, sendo utilizadas as Convenções da OIT ratificadas como fontes formais do direito.¹⁰¹

Estas diferenças nos direitos dos trabalhadores, como na jornada de trabalho, no aviso prévio, férias anuais e outros direitos trabalhistas que divergem conforme o ordenamento jurídico de cada país, dificultam o processo de integração de uma única legislação trabalhista.

Apesar das dificuldades encontradas no bloco, nos últimos anos a temática de livre circulação começou a caminhar criando instrumentos que visam aumentar a proteção dos imigrantes e facilitar o trânsito destes pelos países-membros.

Um instrumento importante para o processo de proteção da migração no bloco econômico é a Declaração Sócio-Laboral do Mercosul¹⁰² assinada em 1998, que propõe o respeito à legislação trabalhista de cada país-membro, orientando e fomentando a busca pela igualdade de direitos e condições de trabalho do imigrante.

O artigo 4.º da Declaração Sócio-Laboral do Mercosul estabelece a diretiva em relação à questão de migração de trabalhadores:

1. Todo trabalhador migrante, independente de sua nacionalidade, tem direito à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho reconhecidos aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades, em conformidade com a legislação profissional de cada país.
2. Os Estados Partes comprometem-se a adotar medidas tendentes ao estabelecimento de normas e procedimentos comuns relativos à circulação dos trabalhadores nas zonas de fronteira e a levar a cabo as ações necessárias para melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida destes trabalhadores.

¹⁰¹SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e Imigração: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais**. Jacarezinho/PR, 2011, 285 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Pós Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, p. 74.

¹⁰²MERCOSUL. **Declaração Sociolaboral do Mercosul**. Documento eletrônico disponível em: <http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:isA5mdinehoJ:www.stf.jus.br/arquivo/cms/forumCorteSupremaNorma/forumCorteSupremaNorma_AP_75320.pdf+declara%C3%A7%C3%A3o+sociolaboral+do+mercosul&hl=PT-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShlaEdwAXidVWJCE5oRsfE_2vu9Cz69v4kagc3eyuC_tUCGPZzNjVmfJw2aUi3Pt6dLaGLXFGhq-hT3pZbAEQ1xLYyu5LBF1mEllrYq69qj1GFX3PhRbKusC5RXR8ESBeWxV6Aq&sig=AHIEtbSMI8viG8ncs4teSgClctvXAG362g>. Acesso em 20 de abril de 2015.

Diante das questões abarcadas pelas Declaração Sócio-Laboral do Mercosul, Mario Barbosa exemplifica:

[...] Tem ainda a função de adotar medidas tendentes ao estabelecimento de normas e procedimentos comuns relativos à circulação de trabalhadores na zona de fronteira, além de implementar ações com vistas a melhorar a oportunidade de emprego e as condições de vida desses trabalhadores.¹⁰³

A Declaração foi criada na tentativa de sanar as diversas reclamações quanto ao foco do bloco regional. A Ministra do TST (Tribunal Superior do Trabalho), Maria Cristina Irigoyen Peduzzi¹⁰⁴, afirma que havia um excesso de influência comercial, econômica e tributária da integração, mas em relação às questões sociais, havia um descuido advindo destas influências. Diante dos debates realizados para discutir a integração social, esta se consolidou na Declaração Sócio-Laboral do Mercosul que foi assinada durante a reunião semestral do Conselho do Mercado Comum – CMC.

A professora Maria Cristina Irigoyen sublinha os avanços dos direitos individuais no âmbito da não discriminação em relação ao trabalhador nacional e à proteção dos trabalhadores fronteiriços e migrantes. Na questão dos direitos coletivos, o que se destaca na Declaração Sócio-Laboral é a liberdade sindical e livre associação.¹⁰⁵

Em março de 1999 foi criada a Comissão Sócio-Laboral do Mercosul,¹⁰⁶ por meio da resolução 15/99 do GMC (Grupo do Mercado Comum), cuja função é elaborar planos e programas de ações referentes à aplicabilidade e eficácia da Declaração. Diante da criação da Comissão e da Declaração Sócio-Laboral, pode-se alegar que a aplicabilidade da última passa por um duplo objetivo, conforme Maria Cristina Irigoyen explana:

¹⁰³BARBOSA, Mario. **Mercosul e as Migrações** - A Construção de Políticas Públicas Regionais: Trabalho e Previdência Social. Exposições e Debates. MTE: 2008. p, 98.

¹⁰⁴PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Aplicabilidade da Declaração Sócio-Laboral do Mercosul nos Estados-Partes.** Documento eletrônico disponível em: <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/peduzzi.pdf>>. Acesso em 06 de maio de 2015. p, 1.

¹⁰⁵PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Aplicabilidade da Declaração Sócio-Laboral do Mercosul nos Estados-Partes.** Documento eletrônico disponível em: <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/peduzzi.pdf>>. Acesso em 06 de maio de 2015. p, 2.

¹⁰⁶**Criação da Comissão Sócio Laboral.** Documento eletrônico disponível em: <http://www.mercosur.int/msweb/Normas/normas_web/Resoluciones/PT/Res_015_099_Cria%C3%A7%C3%A3o%20Comiss%C3%A3o%20Sociolaboral_At%C3%A1%201_99.PDF> Acesso 10 de maio de 2015.

[...]i) o primeiro, de caráter negocial, cujo palco principal será a Comissão Sócio-Laboral do Mercosul. Aqui, a atuação consolida-se, sobretudo pela ação política e pressão sindical, com vistas a transformá-la efetivamente em um espaço de negociação que leve ao Grupo Mercado Comum questões sociais; e ii) em um outro plano, a dimensão da aplicação da Declaração terá cunho estritamente jurídico, dizendo respeito à eficácia de seu conteúdo no contexto dos ordenamentos jurídicos dos Estados-Partes.¹⁰⁷

O que se observa é a dupla preocupação da Declaração: atender questões sociais e possuir eficácia jurídica em cada país membro do Mercosul, pois apenas desta maneira poderá garantir a efetividade das diretrizes prevista na Declaração Sócio-Laboral.

Ainda, tem-se o Acordo Multilateral de Seguridade do Mercosul¹⁰⁸, de 14 de dezembro de 1997, Montevideu, que tem como escopo a garantia de reconhecimento dos direitos à seguridade social para aqueles que trabalham ou tenham trabalhado em algum dos Estados Partes, sendo garantidos os mesmos direitos dos nacionais nestes Estados Partes.

Importante também mencionar o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Trata-se de um dos instrumentos normativos mais notáveis do Mercosul, que tem a capacidade de promover a simplificação no processo de circulação de pessoas e fixação de residência no bloco econômico. Observa-se os dispositivos do acordo:

(...) Visando solucionar a situação migratória dos nacionais dos Estados-Partes e Países Associados na região, a fim de fortalecer os laços que unem a comunidade regional;
Convencidos da importância de combater o tráfico de pessoas para fins de exploração de mão de obra e aquelas situações que impliquem degradação da dignidade humana, buscando soluções conjuntas e conciliadoras aos graves problemas que assolam os Estados-Partes, os Países Associados e comunidade como um todo, consoante compromisso firmado no Plano Geral de Cooperação e Coordenação de Segurança Regional;
Reconhecendo o compromisso dos Estados-Partes de harmonizar suas legislações para fortalecer o processo de integração, tal qual disposto no artigo 1.º do Tratado de Assunção.

¹⁰⁷ PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Aplicabilidade da Declaração Sócio-Laboral do Mercosul nos Estados-Partes.** Documento eletrônico disponível em: <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/peduzzi.pdf>>. Acesso em 20 de abril de 2015. p, 4.

¹⁰⁸ Acordo aprovado pelo Brasil em 2001 pelo Decreto Legislativo n. 451/2001 e sua vigência foi em 2005 promulgada pelo Decreto n. 5.722/2006.

Desta forma, como se pode verificar, o Acordo de Residência viabiliza com maior facilidade o processo de residência de nacionais dos membros do bloco nos países do Mercosul. Sendo assim, pode-se constatar o caráter simplificado e humanizado do acordo, bem diferente das disposições do Estatuto do Estrangeiro.

A respeito do acordo, a professora Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes é defensora de que este documento põe fim à desigualdade migratória do bloco do Mercosul:

(...) o acordo de Residência resolve definitivamente a questão migratória entre cidadãos do Mercosul, instituindo verdadeiro regime de igualdade jurídica que poderá solucionar muitas das questões migratórias atuais.¹⁰⁹

Apesar da afirmação da professora em relação à igualdade nas relações migratórias no Mercosul, observa-se que a realidade se distancia da igualdade mencionada pela autora, pois ainda existe migração irregular, o que acusa a necessidade de políticas que implementem efetivamente o disposto no acordo.¹¹⁰

Ante os acordos e diretrizes existentes no Mercosul, observa-se a previsão de diretrizes aos países, mas estas não são colocadas em prática, tendo em vista a existência de migração irregular. Desta forma, surge a necessidade dos países buscarem mecanismos para tornar essas regras existentes efetivas, buscando a dignidade da pessoa humana para as pessoas que circulam pelo bloco, e fazendo cumprir a função social do Mercosul.

1.5 TRABALHADOR FRONTEIRIÇO

As regiões de fronteira apresentam características atípicas, que muitas vezes para o Direito do Trabalho podem se tornar problemáticas. A fiscalização da circulação de pessoas de um país a outro é complexa, principalmente em locais de

¹⁰⁹ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **O direito do estrangeiro numa perspectiva dos direitos humanos**. Sevilha, 2007. Tese de Doutorado – Universidad Pablo de Olavide, p. 436.

¹¹⁰ NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **A Condição Jurídica do Trabalhador Imigrante no Direito Brasileiro**. LTr: São Paulo, 2011. p.115.

fronteira seca. O Brasil faz limite com vários países e possui uma área muito extensa de fronteira terrestre, aproximadamente dezesseis mil quilômetros.¹¹¹

Tendo em vista essa imensa área fronteiriça, é necessário ressaltar a relevância da questão do trabalho imigrante nessas regiões limítrofes. A grande circulação de trabalhadores nas zonas de fronteira faz surgir o aumento de trabalhos informais e o desrespeito dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Segundo Rosana Baeninger, o aumento de migração fronteiriça na América Latina ocorre devido à permeabilidade das fronteiras que estão de certa forma integradas, pois em muitos casos o que separa um país de outro é apenas uma rua.¹¹² Desta forma, por se tratar de uma situação diferenciada, a fronteira necessita de um tratamento diverso por parte dos países envolvidos. É neste contexto que surge uma nova categoria de trabalhador, o fronteiriço. Este o Estatuto do Estrangeiro define como aquele “natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território nacional”.¹¹³

A Convenção da ONU (Organização das Nações Unidas), sobre a proteção dos Trabalhadores Migrantes, da mesma forma conceitua o fronteiriço como todo trabalhador migrante que tenha sua residência habitual no país vizinho e que retorne todos os dias ou pelo menos uma vez por semana ao seu país de residência.¹¹⁴

Para os trabalhadores fronteiriços é imputada situação especial, devido à jurisdição estar sobreposta em um espaço compartilhado por dois Estados. Acerca dessa região diferenciada a professora Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes disserta:

Interpretar de maneira positiva a região de fronteira implica compreendê-la como uma oportunidade de desenvolvimento conjunto da região, que deve ser considerada como um todo. O mesmo se diga em relação à população fronteiriça, que integra essa totalidade, e não deve ser tratada de maneira desigual.¹¹⁵

A professora propõe não tratar a região como um problema, mas analisá-la sob ótica de que a fronteira possui um contexto cultural e jurídico especial e pode

¹¹¹ SALADINI, Ana Paula Seffrin. **Trabalho e Imigração**. São Paulo: LTr, 2012. p. 166.

¹¹² BAENINGER, Rosana. **Migração internacional na América Latina**: o caso dos brasileiros. In BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; e MALATIAN, Teresa (orgs.). *Políticas migratórias: fronteiras dos direitos humanos no século XXI*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 31.

¹¹³ Art. 21, da Lei 6.815/80.

¹¹⁴ Convenção da ONU sobre a proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes, art. 2.º, 2, a. 1990.

¹¹⁵ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração**: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2009, p. 431.

ser um grande “laboratório de integração regional”, uma vez que é onde acontece a integração de fato.

A Declaração Sócio Laboral assinada em 1998 trata especificamente do trabalhador fronteiriço em seu artigo 4.º:

Artigo 4.º Trabalhadores Migrantes e Fronteiriços:

1-Todo trabalhador migrante, independentemente de sua nacionalidade, tem direito à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho reconhecido aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades, em conformidade com a legislação profissional de cada país.

2.- Os Estados Partes comprometem-se a adotar medidas tendentes ao estabelecimento de normas e procedimentos comuns relativos à circulação dos trabalhadores nas zonas de fronteira e a levar a cabo as ações necessárias para melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida destes trabalhadores.¹¹⁶

O artigo 4.º da Declaração Sócio-Laboral do Mercosul prevê que o trabalhador fronteiriço de um dos países do bloco econômico possui tratamento diferenciado, necessitando somente portar documento de identificação, e fazer no Brasil a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dispondo, desta forma, de todos os direitos de um trabalhador nacional.¹¹⁷

O processo de admissão do trabalhador fronteiriço para atuar em zonas limítrofes ocorre de forma simplificada, conforme o Estatuto do Estrangeiro prevê:

Art. 21 – Ao natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território nacional, respeitados os interesses da segurança nacional, poder-se-á permitir a entrada nos municípios fronteiriços a seu respectivo país, desde que apresente prova de identidade.

§ 1º- Ao estrangeiro, referido neste artigo, que pretenda exercer atividade remunerada ou frequentar estabelecimento de ensino naqueles municípios, será fornecido documento especial que o identifique e caracterize a sua condição e, ainda, Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando for o caso.

¹¹⁶MERCOSUL. **Declaração Sociolaboral do Mercosul**. Documento eletrônico disponível em: <http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:isA5mdinehoJ:www.stf.jus.br/arquivo/cms/forumCorteSupremaNorma/forumCorteSupremaNorma_AP_75320.pdf+declara%C3%A7%C3%A3o+sociolaboral+do+mercosul&hl=PT-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShlaEdwAXidVWJCE5oRsfE_2vu9Cz69v4kagc3eyuC_tUCGPZzNjVmfJw2aUi3Pt6dLaGLXFGhq-hT3pZbAEQ1xLYyu5LBF1mEllrYq69qj1GFX3PhRbKusC5RXR8ESBeWxV6Aq&sig=AHIEtbSMI8viG8ncs4teSgCictvXAG362g>. Acesso em 10 de maio de 2015.

¹¹⁷ SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e Imigração**: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Jacarezinho/PR, 2011, 285 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Pós Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, p. 186.

§ 2º - Os documentos referidos no parágrafo anterior não conferem o direito de residência no Brasil, nem autorizam o afastamento dos limites territoriais daqueles municípios.

Com base na previsão do artigo 21 do Estatuto do Estrangeiro, Jonas Ratier Moreno e Yedda Beatriz Gomes¹¹⁸ ensinam o procedimento que o estrangeiro deve tomar: dirigir-se a Delegacia de Polícia Federal da região fronteira que se pretende trabalhar, munido de documento de identidade e comprovante de residência do município limítrofe para requer o documento de identidade especial. Posteriormente solicitar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Ao fim deste processo, o estrangeiro está autorizado a trabalhar de forma remunerada com todos seus direitos trabalhistas e previdenciários assegurados.

Partindo dessa orientação, observa-se que se trata de um sistema simplificado de regularização para trabalhar, em detrimento da necessidade de processo burocrático para obter visto de trabalho.

Sobre esta questão da documentação do trabalhador fronteiriço, é importante ressaltar que a Carteira de Trabalho somente é válida nos Municípios limítrofes, sendo proibido o uso nas regiões que não são fronteiriças.¹¹⁹

A professora Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes traz os acordos bilaterais como meios de simplificar o processo de regularização do trabalhador fronteiriço. Neste âmbito, é importante citar o acordo realizado entre Brasil e Uruguai “Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios”¹²⁰, que traz a inovação de permitir ao trabalhador residir na localidade vizinha, tendo em vista que muitas vezes as cidades são como “bairros internacionais”. Esta decisão faz com que o artigo 21 do Estatuto do Estrangeiro esteja desatualizado, pois este obriga o fronteiriço a residir no próprio país.¹²¹

Outro acordo é entre o Brasil e a Argentina, acerca da Localidade Fronteiriças Vinculadas, celebrado em 30 de novembro de 2005 e aprovado pelo

¹¹⁸ MORENO, Jonas Ratier; AFONSO, Yedda Beatriz Gomes de A. Dysman C.S. Siger. **O Direito do Trabalho Internacional Transfronteiriço: Diagnóstico e Perspectiva**. Revista do Ministério Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul. Volume 1, n.º1 – abril de 2007. Campo Grande: PRT 24.ª, 2007 – V. Anual, ISSN 1981-3457; p. 67.

¹¹⁹ LIMA FILHO, Francisco das C.. **Trabalhador migrante fronteiriço**. Disponível em [HTTP://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=1461&categoria=](http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=1461&categoria=) Acesso em: 3 de maio de 2015.

¹²⁰ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2009, p. 434.

¹²¹ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2009, p. 434.

Senado Federal em 31 de maio de 2011¹²². Ele pode ser considerado o acordo com maior avanço nesse tema, como é possível constatar no artigo III:

- a) Exercício de trabalho, ofício ou profissão de acordo com as leis destinadas aos nacionais da Parte onde é desenvolvida a atividade, inclusive no que se refere aos requisitos de formação e exercício profissional, gozando de iguais direitos trabalhistas e previdenciários e cumprindo as mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que delas emanam;
- b) Acesso ao ensino público em condições de gratuidade e reciprocidade;
- c) Atendimento médico nos serviços públicos de saúde em condições de gratuidade e reciprocidade;
- d) Acesso ao regime de comércio fronteiriço de mercadorias ou produtos de subsistência, segundo as normas específicas que constam no Anexo II; e
- e) Quaisquer outros direitos que as Partes acordem conceder.¹²³

O acordo referido aborda temas importantes para os dois países e assegura direitos aos trabalhadores fronteiriços, não só direitos trabalhistas, mas também educação e saúde, o que corresponde a um avanço para os beneficiados desta região. Diante da legislação e acordos estudados até o momento, acredita-se que se está caminhando em direção às diretrizes internacionais de proteção ao migrante, uma vez que estas propõem procedimento simplificado e ampla garantia de direitos a estes trabalhadores.

No que se refere à seguridade social do estrangeiro, esta será tratada pelo “Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul” (Dec. 5722/06), sendo determinada de acordo com tempo de contribuição.

Apesar desta visão otimista, defendida pela autora Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, há dúvidas quanto ao cenário harmonioso de integração do trabalhador fronteiriço que a autora descreve. Ana Paula Sefrin Saladini destaca a existência de trabalho irregular de fronteiriços, apesar de existirem normativas que garantem a estes trabalhadores, os mesmos direitos que os nacionais, como direitos sociais como educação e saúde.¹²⁴ Ou seja, não basta regulamentar, tem que

¹²²Senado aprova ampliação de direitos para habitantes da fronteira Brasil-Argentina. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/retrospectiva2011/relacoes-exteriores/senado-aprova-ampliacao-de-direitos-para-habitantes-da-fronteira-brasil-argentina>. Acesso em 06 de maio de 2015.

¹²³Texto do Acordo disponível em: http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2005/b_211/. Acesso em 06 de maio de 2015.

¹²⁴ SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e Imigração**: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Jacarezinho/PR, 2011, 285 f. Dissertação (Mestrado em

implementar as normas e acordos previstos, pois apesar da garantia de direitos iguais, a realidade demonstra desigualdade e vulnerabilidade destes trabalhadores em zonas limítrofes.

Ante todo o exposto até o momento, observa-se que este é o cenário normativo, internacional e regional que o trabalhador imigrante encontra no Brasil, assim como em Foz do Iguaçu, localidade foco da pesquisa, principalmente por se tratar de uma cidade de fronteira onde a circulação de trabalhadores fronteiriços é facilitada, tendo em vista a proximidade com Ciudad del Este (Paraguai) e Puerto Iguazu (Argentina).

Diante deste panorama legal, se faz necessário um estudo histórico e socioeconômico da cidade e dos trabalhadores que ali residem, para melhor compreender como a legislação trabalhista existente é capaz de resguardar os direitos humanos e fundamentais dos trabalhadores imigrantes em Foz do Iguaçu, bem como para traçar o perfil destes, por meio de dados estatísticos e históricos referentes ao processo de imigração na cidade e as relações de trabalho.

2 CONTEXTO HISTÓRICO E SÓCIO-ECONÔMICO DOS TRABALHADORES IMIGRANTES EM FOZ DO IGUAÇU

2.1 HISTÓRICO DA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

Para melhor entender o contexto social em que os trabalhadores imigrantes vivem em Foz do Iguaçu, se faz necessário abordar o histórico da cidade, bem como seu histórico de imigração e seu contexto socioeconômico. A obra *Obragero, Mensus e Colonos: história do Oeste Paranaense* de Ruy Wachowicz é um marco no estudo da história de Foz do Iguaçu. Trata-se do resultado do subprojeto História da Área de Itaipu, que buscava realizar um estudo no local que mais tarde seria atingido pela barragem.¹²⁵ Em nota o autor alega que o subgrupo estabeleceu a importância do estudo acerca da formação histórica da área que seria atingida pela construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, e foi o responsável em estabelecer o recorte temporal (1853 a 1950), tendo em vista a emancipação do estado do Paraná.¹²⁶

Feita as considerações, Foz do Iguaçu surge a partir das primeiras expedições de ocupação e colonização da região de fronteira. No final do século XIX essa região era ocupada por empresas argentinas de exploração de madeira e ervamate (sistema de Obrages). A Colônia Militar se instala em 1889 na margem direita do Rio Paraná, no encontro do Rio Iguaçu, fronteira natural do limite político-social do Brasil, Argentina e Paraguai.¹²⁷

De acordo com Wachowicz, Foz do Iguaçu nasceu de uma Colônia Militar que foi instalada para consolidar o território e definir as fronteiras, de forma a estabelecer o domínio do Brasil na região, tendo em vista que o território era tomado por argentinos e paraguaios. A Colônia Militar utilizou como processo de povoamento a distribuição de terras para desenvolver a agricultura local. Com a função de proteger

¹²⁵ O Subprojeto da Itaipu “Historia da Área de Itaipu” foi colocado em prática em 1979, através do termo aditivo n.º2 e Convênio n.º 81/75, entre a Itaipu e o Instituto do Patrimônio Histórico Nacional, e buscava coletar dados históricos na área que mais tarde seria atingida pela construção da barragem no período de 1853 a 1950.

¹²⁶ WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos: História do Oeste Paranaense**. Curitiba: Vicentina, 1982. p. 7.

¹²⁷ WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos: História do Oeste Paranaense**. Curitiba: Vicentina, 1982.p. 44.

as fronteiras, foi criado o Ministério da Guerra.¹²⁸ A Colônia Militar de Foz do Iguaçu passou em 1910 a ser distrito de Guarapuava, e em 10 de junho de 1914 município de Foz do Iguaçu oficialmente.

Desta maneira, pode-se dizer que além da proteção territorial, a cidade de Foz do Iguaçu também teria objetivo econômico ao desenvolver a produção de alimentos, e este foi importante passo para a organização econômica e laboral da cidade, dado que até então a atividade econômica desenvolvida era a extração de madeira. Acerca da expansão do processo de ocupação da região, Wachowicz discorre que “A finalidade primordial da fixação de colonos na colônia militar, era estimular o povoamento por brasileiros e proporcionar a produção de gêneros alimentícios.”¹²⁹

Apesar da constatação do autor da pretensão da Colônia Militar em produzir alimentos, este conclui que os colonos brasileiros não cultivavam alimentos, mas estavam ligados a atividades de exploração de erva-mate e madeira, atividade a qual abastecia o mercado argentino. Condutas como essa só reforçavam traços de corrupção na Colônia, como Wachowicz descreve:

Os diretores e oficiais que para ali era destacados, na realidade o faziam para penitenciarem-se de delitos políticos cometidos contra o governo federal. Sendo assim, uma vez no desterro de Foz do Iguaçu, não possuíam outro objetivo do que o pensamento premeditado de fazer fortuna em pouco tempo ou mesmo para dirimir situações financeiras difíceis. Este posicionamento atingia os subalternos. O alferes farmacêutico negociava madeira, o alferes secretário, com fazendo em sociedade com outros, o diretor interino negociava com os próprios colonos (...).¹³⁰

Além da corrupção presente na Colônia, o autor destaca outro fato que teria contribuído para que esta fracassasse, que é o descaso pelas autoridades estaduais e federais, tendo em vista que estas não investiam em manutenção de prédios públicos, equipamentos ou construção de um porto:

Em 1919, as ruas não eram alinhadas, não havia calçamento, nem iluminação pública. As construções eram quase todas de madeira e

¹²⁸ WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos**: História do Oeste Paranaense. Curitiba: Vicentina, 1982.p. 24.

¹²⁹ WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e col onos**: História do Oeste Paranaense. Curitiba: Vicentina, 1982.p. 25.

¹³⁰ WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos**: História do Oeste Paranaense. Curitiba: Vicentina, 1982.p. 25.

cobertas de zinco. Apesar da limpidez e frescura dos riachos, a água potável era retirada de poços desabrigados.¹³¹

Diante da precariedade da Colônia Militar, da presença quase que escassa de autoridade e da falta de infraestrutura, o autor atribui à ausência de condições materiais e humanas o insucesso da Colônia, pois esta não obteve êxito em proteger o território perante os interesses estrangeiros.

Wachowicz descreve a precariedade das primeiras décadas, desde o surgimento de Foz do Iguaçu:

Nas primeiras décadas após sua fundação, Foz do Iguaçu estava como que de costas para o restante do Brasil. A não ser a péssima picada para Guarapuava, toda a comunicação estava voltada ao rio Paraná e conseqüentemente para o Prata. Para o norte, os saltos das Sete Quedas impediam a navegação com o estado de São Paulo. Para Curitiba existia apenas uma difícil comunicação via Guarapuava, que em tempos de chuva ficava intransitável. Foz do Iguaçu comunicava com o mundo a jusante, pelo rio Paraná.¹³²

O autor, em diversas passagens do livro, descreve o estado de “abandono” que a cidade se encontrava. Os prédios públicos eram desativados sem justificativa e invadidos pela vegetação nativa. O primeiro médico em Foz do Iguaçu, Dr. Dirceu Lopes, relata a falta de estrutura para exercer a medicina e a ausência de farmácia na cidade.¹³³

Diante deste descaso com a cidade, pode-se destacar a atuação dos argentinos que defendiam seus interesses comprando lotes para fins de exploração de erva-mate e madeira, o que trazia para essa atividade grande parte dos colonos, que trabalhavam nas *obrages*, desviando a Colônia Foz do Iguaçu de seu desenvolvimento agrícola, e também tinha sua economia baseada no contrabando.

O autor Wachowicz destaca a relação de dependência da população da Colônia com o contrabando de mercadorias oriundas da Argentina, como roupas, bebidas, alimentos, móveis de casa, que eram vendidos sem nenhuma fiscalização. Devido à atuação argentina nas relações comerciais, Foz do Iguaçu era uma cidade

¹³¹ WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos**: História do Oeste Paranaense. Curitiba: Vicentina, 1982.p 38.

¹³² WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos**: História do Oeste Paranaense. Curitiba: Vicentina, 1982.p. 28.

¹³³ WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos**: História do Oeste Paranaense. Curitiba: Vicentina, 1982.p. 40/41.

“platina/argentina” em pleno solo brasileiro, pois também havia influência lingüística, tendo em vista que o guarani e o espanhol eram abundantemente falados.

O ano de 1930 é marcado pelo enfraquecimento das *obrages*¹³⁴ e a criação de um novo programa de ocupação do governo federal, chamado de “Marcha para o Oeste”, que consistia em um projeto de nacionalização das fronteiras, ocupação do território e integração do estado nacional com o oeste. Neste mesmo período, o noticiário divulgava os projetos para o desenvolvimento de Foz do Iguaçu, onde se destacava o turismo, anunciando uma nova fase econômica na região.

Com o apoio da interventoria federal no Paraná, Ozório do Rosário Corrêa apresentou ao governo federal um plano que visava elevar Foz do Iguaçu a um centro turístico internacional. Expunha nesse plano as origens das fontes financeiras para a execução, propunha nacionalizar a região e transformar a prefeitura de Foz do Iguaçu em prefeitura especial, por dez anos. (...) Foz do Iguaçu seria transformada num centro de turismo internacional com cassinos, parques de diversão, navegação melhorada pelo rio Paraná. Uma rede de hotéis de linha internacional seria construída, com esses financiamentos.¹³⁵

Nesta intenção de impulsionar o turismo na região, em 1901 foi instalada a firma *Nuñez y Gibaja e Vitória Aguirre*, a qual deu início a uma pequena divulgação das Cataratas do Iguaçu na Europa e trouxe uma constante visitação de turistas a região. A iniciativa foi tão acertada que, de acordo com Wachowicz, em 1920 já se falava em “temporada de turismo às Cataratas do Iguaçu”.¹³⁶

Uma data importante, que o autor destaca dentro desse contexto de mudança de economia por meio do turismo, é 1916, período no qual foi assinado o decreto n.º 653, declarando que o lado direito da área das Cataratas do Iguaçu era de utilidade

¹³⁴ O Governo do Paraná em 1930 enfraqueceu as *obrages* desarticulando-as com o decreto n.º 300 em 03 de novembro de 1930, a qual fez com que voltasse ao poder estadual as concessões cedidas às empresas estrangeiras e nacionais que não cumpriram com as cláusulas do contato. Além do decreto que desarticulou as *obrages*, estas tinham passado por graves crises econômicas devido à desvalorização da erva-mate na Argentina. Ambos os fatores contribuíram para o enfraquecimento e sua desarticulação. PRIORI, A.;et. AL. História do Paraná: séculos XIX e XX. Maringá: Eduem, 2012. p. 81-82.

¹³⁵ WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos**: História do Oeste Paranaense. Curitiba: Vicentina, 1982.p 142.

¹³⁶ WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos**: História do Oeste Paranaense. Curitiba: Vicentina, 1982.p. 33.

pública. O decreto tinha também o escopo de instalar um futuro parque e povoamento da região.¹³⁷

O autor destaca a importância do turismo para a economia local, sendo esta a responsável por desenvolver a cidade de Foz do Iguaçu e colaborar significativamente na integração da região com o território nacional. Apesar das perspectivas de modernização e desenvolvimento da região, Wachowicz aponta que a colonização fixou o colono nesta área, garantindo a exploração econômica através das madeiras gaúchas, o que, para Wachowicz, travou o desenvolvimento das atividades turísticas, que para ele seria o caminho para a modernização da cidade.

Novos estudos acerca do assunto foram realizados décadas depois, e um importante teórico deste cenário é Luiz Eduardo Catta, que realizou uma investigação crítica do período em que as obras da Usina de Itaipu começaram, e os impactos que as transformações causaram na cidade a partir da década de 70.

O pesquisador ressaltou que a região pouco desenvolveu até meados de 1970, pois sua economia estava voltada à extração de madeira e erva-mate “essas cidades tiveram um lento crescimento ao longo dos anos 40, 50 e 60, organizando-se à medida que as atividades econômicas se diversificavam e atraíram novos moradores.”¹³⁸

O marco para o redimensionamento do espaço e da cultura fronteiriça, de acordo com Catta, foi nos anos 70, pois em 1974 teve início a construção de Itaipu, período em que houve um aumento do fluxo de trabalhadores migrando para Foz do Iguaçu. No entanto, a cidade não estava preparada para receber todos os trabalhadores, pois não possuía a estrutura necessária.¹³⁹

Foz do Iguaçu passou a abrigar um crescente número de marginalizados, excluídos dos meios formais de trabalho, dos quais muitos tornaram-se criminosos, pessoas que migraram de outras cidades por problemas legais e que, pelas facilidades de tráfego entre as fronteiras, encontraram-se aí maiores facilidades para atuar, e todo um grupo de pessoas desajustadas em meio social original,

¹³⁷ WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos: História do Oeste Paranaense**. Curitiba: Vicentina, 1982. p. 42.

¹³⁸ CATTÀ, Luiz Eduardo. **O cotidiano de uma fronteira: a perversidade da modernidade**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002. p. 33.

¹³⁹ CATTÀ, Luiz Eduardo. **O cotidiano de uma fronteira: a perversidade da modernidade**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002. p. 39.

ou que vieram a se desajustar face às condições apresentadas naquela fronteira.¹⁴⁰

Desta forma, o autor explica que com a chegada da Usina de Itaipu a cidade começou a tomar um rumo moderno, sofrendo grandes transformações geradas pelo processo de modernização, a fim de deixar no passado a cidade pacata que estava pautada no descaso e abandono do governo. No entanto, além da modernização e do aumento populacional, surge o desenvolvimento econômico para a cidade, junto aos problemas sociais, como pobreza, criminalidade e problema de moradia.¹⁴¹

A Itaipu, de acordo com Catta, trouxe à população de Foz do Iguaçu a concepção de progresso e modernidade que era divulgada por meios de comunicação. Porém, esse progresso possui duas faces, pois mostrou que com o processo de modernização e expansão emergem os problemas de direito a cidade, de moradia, pobreza e criminalidade. A população marginalizada (trabalhadores informais, desempregados, ex-peões barrageiros) passou a residir longe do centro da cidade, na região periférica onde pouca estrutura havia, ao passo que a cidade estava se modernizando ao redor da região central, onde residia as famílias com melhor poder aquisitivo.

A respeito da questão de trabalho e moradia encontrada em Foz do Iguaçu nesse período, Aparecida Darc Souza comenta:

A chegada de, aproximadamente, 20 mil trabalhadores, na cidade, muitos acompanhados de duas famílias fez os preços, em geral, aumentar, particularmente dos aluguéis, já que a procura transbordou, de imediato, a oferta de habitações. Tal situação tornou-se um drama para muitos trabalhadores de Foz, que se viram impossibilitados, inclusive, de conseguir a casa própria, já que a especulação imobiliária campeou solta.¹⁴²

Tendo em vista a questão da falta de moradia, a Itaipu passou a investir em conjuntos habitacionais e em infra-estrutura na cidade. As moradias construídas pela usina eram destinadas aos seus trabalhadores, e as outras pessoas que vieram a

¹⁴⁰CATTA, Luiz Eduardo. **O cotidiano de uma fronteira: a perversidade da modernidade**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002. p.50.

¹⁴¹CATTA, Luiz Eduardo. **O cotidiano de uma fronteira: a perversidade da modernidade**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002. p.50.

¹⁴²SOUZA, Aparecida Darc. **FORMAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU: um estudo sobre as memórias constitutivas da cidade (1970-2008)**. 2008. p. 218. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009. p. 179.

Foz do Iguaçu e não conseguiram trabalho na Itaipu ficavam à espera de políticas públicas por parte dos governos.

A professora Maria de Fátima Bento Ribeiro observa que durante a construção de Itaipu houve um distanciamento dos trabalhadores da Itaipu com a população da cidade, como se aqueles não fizessem parte dela, e os próprios moradores de Foz do Iguaçu não reconheciam as vilas de Itaipu como parte do município.¹⁴³ Outra pesquisadora que comenta acerca do distanciamento e as fronteiras invisíveis das vilas de Itaipu é Claudia Sotuyo:

Na época em que foram construídas as vilas e nos quase 10 anos seguintes, elas ficaram totalmente afastadas de qualquer outro loteamento da cidade e como ninguém tinha que atravessá-las para ir a outros bairros ou estabelecimentos elas conseguiram ser territorialmente ainda mais isoladas do contexto urbano. Ninguém que não morasse nas vilas tinha motivos para transitar por elas, tanto que os guardas da Empresa que controlavam as vilas podiam interceptar qualquer pessoa considerada estranha e pedir-lhe que se retirasse de suas ruas.¹⁴⁴

Ribeiro defende que parte desse distanciamento da população se deve às desapropriações que foram feitas para que fossem construídas as vilas de Itaipu. No sentido de que, além do crescimento populacional desenfreado da cidade, da falta de moradia e estrutura, a Itaipu também causou desapropriações a fim de construir moradia para os trabalhadores da Usina, criando uma segregação e hierarquia sociais entre a população de Foz do Iguaçu.¹⁴⁵

Neste sentido, Claudia Sotuyo explica como ocorreram as desapropriações para a construção das vilas de Itaipu:

[...] Itaipu, estabeleceu novas formas de assentamento para seus funcionários, que diferiam do restante da cidade. Foram criados os conjuntos residenciais de Itaipu, chamados de vilas “A”, “B” e “C”, construídos a partir de 1975 e ocupados a partir de 1977. [...] Segundo dados da própria Diretoria Jurídica da Itaipu, o número total de processos de desapropriação da área em questão foi de 1547, que somava uma área total de 24.599,95 há, onde moravam mais de 5600 pessoas. Isso significava 23, 22% da área total da cidade, o

¹⁴³RIBEIRO, Maria de Fátima. **Memórias do concreto**: vozes na construção de Itaipu. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002. p. 55.

¹⁴⁴SOTUYO, Patricia Claudia Godoy. **Segregação urbana**: estudo de caso das vilas de Itaipu. Florianópolis: UFSC, 1998; 150p. .p. 79

¹⁴⁵RIBEIRO, Maria de Fátima. **Memórias do concreto**: vozes na construção de Itaipu. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002. p. 57.

que difere muito com dados recolhidos na Prefeitura de Foz do Iguaçu. Na realidade a Empresa desapropriou muita mais área do que precisava, por isso hoje existem algumas pessoas que estão processando a Itaipu e pedindo terras desapropriadas que não foram utilizadas.¹⁴⁶

Ante todo o exposto acerca da questão da falta de moradia, as vilas de Itaipu e as desapropriações de terra, resta evidente que havia uma segregação entre os bairros que residiam trabalhadores da Usina e os que habitavam os demais trabalhadores, de maneira que um morador de Foz do Iguaçu que não residisse na vila de Itaipu não poderia circular livremente pela mesma. O aumento repentino da população fez com que os aluguéis inflacionassem, dificultando a vida dos trabalhadores que não vivenciavam a realidade da Itaipu, a qual, apesar dos benefícios que trouxe à cidade, causou também muitos problemas sociais.

Ao contrário de Catta e de Ribeiro, no que tange ao processo acelerado de urbanização da cidade, Edson B. Souza não o considera como um problema, mas como um sintoma do desenvolvimento de Foz do Iguaçu, pois para ele a cidade não desenvolvia até a chegada da Usina, a qual foi um impulso para o progresso da cidade e região.¹⁴⁷

Para o autor a supervalorização do território urbano, se dava a partir da falta de moradia, devido a construção de Itaipu, bem como pela relação de Foz do Iguaçu com Ciudad Del Este (Paraguai), pois investidores da cidade vizinha passaram a comprar imóveis em Foz do Iguaçu, o que promoveu a apropriação de poucos investidores deste solo urbano, causando a inflação no valor dos imóveis e encarecendo a vida das pessoas, fazendo com que as mesmas passassem a viver em áreas mais afastadas, sem infra-estrutura, tendo em vista os altos preços aplicados nas regiões centrais.¹⁴⁸

O pesquisador Edson B. Souza, assim como Catta, aponta a Itaipu como o marco de transformação e de desenvolvimento da cidade de Foz do Iguaçu, que,

¹⁴⁶ SOTUYOU, Patricia Claudia Godoy. **Segregação urbana**: estudo de caso das vilas de Itaipu. Florianópolis: UFSC, 1998; 150p. p. 72-73.

¹⁴⁷ SOUZA, Edson B. C de. **A região do lago de Itaipu**: as políticas públicas a partir dos governos militares e a busca da construção de um espaço regional. 1998. 146p. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1998. p 57.

¹⁴⁸ SOUZA, Edson B. C de. **A região do lago de Itaipu**: as políticas públicas a partir dos governos militares e a busca da construção de um espaço regional. 1998. 146p. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1998.p 49.

apesar de possuir potencial turístico, não se desenvolvia adequadamente. Para o autor, a construção da Itaipu trouxe novos espaços e modificou as dimensões do campo e da cidade.¹⁴⁹

Souza apresenta, além da construção de Itaipu, outro fator que contribuiu no processo de desenvolvimento da cidade, que foram as relações comerciais entre Brasil e Paraguai a partir de 1980, o chamado “turismo de compras”.

Esse turismo, o qual se convencionou de ‘turismo de compras’, passou a assumir um papel preponderante na economia da cidade, pois movimentou e fez crescer o número de hotéis, restaurantes, lanchonetes, agências de turismo e outras empresas prestadoras de serviços, bem como absorveu grande parte dos trabalhadores do município.¹⁵⁰

O turismo de compras trouxe em 1990 o que o autor nomeou de ‘formação de uma população flutuante’, quando a cidade passou a receber uma grande circulação de turistas que vinham para realizar compras na cidade vizinha (Ciudad Del Este). Para Souza, esse grande número de pessoas circulando sem vínculo econômico causava transtorno para o poder público da cidade, o qual necessitava investir em infra-estrutura e ainda lidar com o aumento do tráfico de entorpecentes e prostituição de menores de idade.¹⁵¹

Diante dos autores estudados, da dificuldade em encontrar obras literárias de cunho acadêmico como fundamentação teórica para esta pesquisa, observa-se que ainda há muito que estudar no que se refere ao histórico de Foz do Iguaçu. Sobre este aspecto, o livro de Wachowicz apresenta dois pontos relevantes, o primeiro é a presença da Colônia Militar na região, marcando a fundação da cidade, e o outro ponto é o período de 1930, que o autor retrata como o marco inicial do processo de modernização e transformação da cidade.

¹⁴⁹ SOUZA, Edson B. C de. **A região do lago de Itaipu**:as políticas públicas a partir dos governos militares e a busca da construção de um espaço regional. 1998. 146p. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1998.p.37.

¹⁵⁰ SOUZA, Edson B. C de. **A região do lago de Itaipu**:as políticas públicas a partir dos governos militares e a busca da construção de um espaço regional. 1998. 146p. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1998.p.38.

¹⁵¹ SOUZA, Edson B. C de. **A região do lago de Itaipu**:as políticas públicas a partir dos governos militares e a busca da construção de um espaço regional. 1998. 146p. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1998.p.42.

A partir de 1990 outros estudos acerca do histórico da cidade de Foz do Iguaçu foram realizados, um deles é o de Souza, que atentou-se para a discussão sobre o desenvolvimento de Foz do Iguaçu e o papel do poder público nesse processo de modernização. Em virtude do objeto de pesquisa do autor consistir em políticas públicas, a pesquisa está voltada ao papel do Estado no processo de desenvolvimento da cidade, e a ausência desse Estado diante dos problemas de pobreza e criminalização.

Catta também optou pela abordagem referente ao processo de modernização. Porém, o autor levanta reflexões críticas acerca do processo de desenvolvimento da cidade e os problemas sociais existentes com o aumento populacional ocasionado pela construção de Itaipu. O estudioso trata de questões negativas em relação ao crescimento populacional desenfreado que a cidade passou nas décadas de 1970 e 1980, como a ausência de moradias e o “exército de pobres e desempregados” após o fim das obras de Itaipu, desconstruindo o imaginário existente desde 1970 como uma cidade do progresso e modernidade.

A reflexão histórica da formação de Foz do Iguaçu, sob as perspectivas sociais e econômicas, traz importantes elementos para melhor compreender o atual processo laboral na cidade e a presença de sujeitos sociais (trabalhadores imigrantes e fronteiriços) envolvidos no processo de formação da mesma, além de contextualizar e elaborar uma percepção histórica da região referida.

2.1.1 Imigração e Migração em Foz do Iguaçu

Estudar a presença de imigração em Foz do Iguaçu numa perspectiva histórica se faz importante para melhor compreender o atual cenário de trabalhadores imigrantes e fronteiriços na cidade. Desta maneira, há algumas bibliografias que trabalham a imigração da cidade de forma secundária, no entanto, a maior parte delas estudam a região oeste e o processo de colonização. Dentro das limitações referentes à ausência de bibliografia, pretende-se dar um parâmetro da imigração em Foz do Iguaçu, para melhor assimilar a questão do trabalho imigrante na cidade.

Desde o início da fundação de Foz do Iguaçu, há registros acerca da presença de imigrantes paraguaios e argentinos residindo em Foz do Iguaçu, como também trabalhando nos setores de construção civil. Estes imigrantes, além de estarem presentes nas relações de trabalho, influenciavam em diversos setores, como explica Wachowicz:

(...) Calendários de paredes, propagandas de casas comerciais, avisos de companhias de navegação, reclames de produtos industriais estavam fixados nas paredes das bodegas e casas comerciais, em castelhano. Os que trabalhavam na construção e conservação da estrada de rodagem eram paraguaios.¹⁵²

O professor Valdir Gragory também menciona o uso de força de trabalho paraguaia em empresas de capital estrangeiro e nacional – das quais escoavam a produção de erva-mate e madeira para mercados argentinos -, reforçando a presença de paraguaios em território brasileiro, mais especificamente na região de Foz do Iguaçu.¹⁵³

Além de encontrar campanhas publicitárias e cartazes em castelhano e a presença de trabalhadores paraguaios em obras públicas da região, Wachowicz descreve que era comum encontrar comerciantes e trabalhadores falando o idioma espanhol na cidade.

Em Foz do Iguaçu, o português era falado apenas pelos funcionários públicos. Lima Figueiredo informa ainda que os sermões na localidade, em 1937 eram proferidos em português, guarani, castelhano, alemão e polonês, para satisfazer as nacionalidades ali presentes.¹⁵⁴

Atente-se que Wachowicz menciona outros dois idiomas em que eram proferidos os sermões em Foz do Iguaçu, o polonês e o alemão, destacando a presença de imigração dessas duas nacionalidades na cidade, no início de sua fundação. Samuel Klauck e Andressa Szekut também fazem menção de algumas

¹⁵² WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos**: História do Oeste Paranaense. Curitiba: Vicentina, 1982.p. 129.

¹⁵³ GREGORY, Valdir. **Os eurobrasileiros e o espaço colonial**: migrações no Oeste do Paraná (1940-1970). Cascavel: Edunioeste, 2002.p. 90.

¹⁵⁴ WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos**: História do Oeste Paranaense. Curitiba: Vicentina, 1982.p. 130.

nacionalidades presentes no mesmo período: paraguaios, argentinos, ingleses, franceses e índios.¹⁵⁵

Por volta de 1930 ocorre a ocupação do território por meio da “Marcha para o Oeste”, período em que a cidade é povoada por migrantes advindos da região sul do país, que se dedicavam à agricultura. A “Marcha para o Oeste” foi medida do governo Vargas a fim de defender as fronteiras que estavam com forte presença de estrangeiros.¹⁵⁶

A Marcha tinha o objetivo de impedir que o território ficasse em posse de paraguaios e argentinos. Como um mecanismo de ampliar o território brasileiro, inicia-se o processo de ocupação e colonização¹⁵⁷ do Oeste do Paraná, proporcionando um maior vínculo com o mercado brasileiro e internacional através da agroindústria.

Importante destacar o fato de que ao assumir o governo, além de promover a “Marcha para o Oeste” por conta de seus conhecimentos acerca das fronteiras brasileiras, Getúlio Vargas assinou o Decreto 19.842, de 1930, no qual adota medidas nacionalistas. Este decreto, válido até os dias de hoje, prescreve na Consolidação das Leis Trabalhistas que as empresas devem ter em seus quadros de funcionários no mínimo dois terços de trabalhadores brasileiros. No caso da fronteira, isso gerou dificuldade no ingresso e permanência de estrangeiros (paraguaios e argentinos) em terras brasileiras.¹⁵⁸

Em relação à colonização, o Estado teve papel importante no que se refere aos acordos com companhias de exploração de madeira e erva-mate. Além das companhias, existiam três frentes de ocupação: Tradicional, Norte, Sudoeste. A frente Norte é aquela proveniente de migrantes paulistas e mineiros, a Tradicional é advinda da população de áreas litorâneas e da capital e, por fim, a frente Sudoeste é a responsável pela ocupação de imigrantes de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que eram descendentes de italianos e alemães. A respeito da frente Sudoeste, que

¹⁵⁵ KLAUCK, Samuel; SZEKUT, Andressa. **Diversidade Populacional: Discursos de Fixação do Patrimônio Cultural de Foz do Iguaçu.** Revista do Centro de Educação e Letras da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu. v. 14, n.º 2 p. 157-177 2º semestre de 2012. p. 5.

¹⁵⁶ NASCIMENTO, Wagner Cipriano do. **As relações de poder no contexto político-econômico de Foz do Iguaçu-PR.** 232f. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2010. p35.

¹⁵⁷ De acordo com MYSKIW (2002,p.62) colonização é um ato político e uma forma de “produção social” complexos. É um ato econômico, haja vista que visa o desenvolvimento econômico de determinada região e um ato social pois é regulamentado pelo Estado.

¹⁵⁸ GREGORY, Valdir. **Os eurobrasileiros e o espaço colonial: migrações no Oeste do Paraná (1940-1970).** Cascavel: Edunioeste, 2002.p. 90.

foi responsável em ocupar a região oeste do Paraná, Wagner Cipriano do Nascimento explica:

O processo de ocupação da frente Sudoeste, mais especificamente da região Oeste, ocorreu a partir de migrações internas dos “filhos sulistas”, isto é, a população da região originou-se a partir da miscigenação das imigrações italianas e alemãs nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul e, posteriormente, seus descendentes migraram para as regiões Oeste e Sudoeste do Paraná.¹⁵⁹

Nascimento disserta acerca da origem italiana e alemã dos migrantes que ocuparam a região, e destaca sua condição sociocultural e sua estrutura a partir de uma economia de auto-suficiência, seguindo os mesmos moldes de ocupação do território rio-grandense. Desta forma, prevaleceu no local a cultura diversificada, a presença de pequenos agricultores e a cultura de subsistência.

Nos anos 1950 e 1960 destacam-se outros processos relativos a políticas de ocupação da região oeste do Paraná, como o projeto de industrialização do referido estado, a construção da BR 277, que beneficiou o projeto de integração econômica do Paraguai com o Brasil, e a construção da BR 376, que visava a atração de exportação de café da região norte para Paranaguá.¹⁶⁰

Até meados de 1970, a população de Foz do Iguaçu, mesmo pequena, possuía um grande número de migrantes e imigrantes em sua formação. Muitos dos moradores da cidade eram originários de regiões que pertenciam à Foz do Iguaçu, outros vieram de estados próximos ao Paraná, como Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Além dos migrantes brasileiros, têm-se os habitantes vindos de outros países, como o Paraguai. Catta disserta acerca dos aspectos da formação populacional:

(...) outros, vindos de outras cidades, inclusive Paraguai, em tenra idade, não possuíam registros de nascimento e se diziam nascidos em Foz do Iguaçu. Segundo os dados recolhidos, 31% dos habitantes da cidade eram paranaenses, sendo que a maior parte do contingente populacional era de imigrantes, vindos de outras partes

¹⁵⁹NASCIMENTO, Wagner Cipriano do. **As relações de poder no contexto político-econômico de Foz do Iguaçu-PR**. 232f. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2010. p.37.

¹⁶⁰ LIMA, Fernando Raphael Ferro de. **O Desenvolvimento Regional na Fronteira Foz do Iguaçu/BR-Ciudad Del Este/PY**. 165f. Tese (Doutorado em Geografia)-Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011. p37.

do Brasil e do Mundo. Dentre os brasileiros, destacavam-se aqueles que chegaram do Rio Grande do Sul, compondo 28% da população e dos Catarinenses com 25%.¹⁶¹

Tendo em vista a já mencionada “Marcha para o Oeste” que foi responsável pela colonização do oeste do Paraná, trazendo grande quantidade de imigrantes de origem alemã e italiana vindos de zonas rurais, em Foz do Iguaçu os imigrantes que formaram a cidade são oriundos de zonas urbanas, como explica Catta:

(...) ao contrário das demais cidades do extremo-oeste paranaense que recebeu uma esmagadora quantidade de imigrantes oriundos das zonas rurais, ali chegaram marcadamente pessoas de origem urbana, que passaram a atuar em atividades características dessas áreas.¹⁶²

Além dos migrantes brasileiros, cabe ressaltar a presença de imigrantes paraguaios e argentinos, devido à fácil circulação entre as fronteiras, o que possibilitou a fixação de residência desses imigrantes. De acordo com Catta, os paraguaios vieram residir em Foz do Iguaçu por diversos fatores, desde a falta de terras até perseguições políticas, enquanto que os argentinos, por existir uma camada da população sem terras e sem trabalho, vieram para o lado brasileiro da fronteira em busca renda. O autor também destaca a pequena presença de libaneses, chineses e indianos que futuramente (desenvolvimento do comércio de fronteira) iriam migrar de forma mais expressiva.¹⁶³

Neste período, Foz do Iguaçu não possuía uma atividade econômica que gerasse um número significativo de empregos, então essas pessoas tinham que sobreviver com os mais variados tipos de trabalho. Neste sentido, alguns trabalhavam no cultivo da terra, outros no setor turístico, na extração de madeira e erva-mate e, numa escala menor, atuavam no contrabando de café para o Paraguai.¹⁶⁴

Um marco importante sobre a migração em Foz do Iguaçu e a formação da população da cidade, é a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Com o início da

¹⁶¹ CATTÁ, Luiz Eduardo. **A face da desordem: pobreza e estratégias de sobrevivência em uma cidade de fronteira (Foz do Iguaçu/ 1964-1992)**. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009. p. 153.

¹⁶² CATTÁ, Luiz Eduardo. **A face da desordem: pobreza e estratégias de sobrevivência em uma cidade de fronteira (Foz do Iguaçu/ 1964-1992)**. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009. p. 154.

¹⁶³ CATTÁ, Luiz Eduardo. **A face da desordem: pobreza e estratégias de sobrevivência em uma cidade de fronteira (Foz do Iguaçu/ 1964-1992)**. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009. p. 154-155.

¹⁶⁴ WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageiros, mensus e colonos: História do Oeste Paranaense**. Curitiba: Vicentina, 1982.

construção teve um significativo aumento da população na cidade, passando de cerca de 30 mil habitantes para mais de 120 mil, em um período de 10 anos. Como já indicado, a cidade não estava preparada estruturalmente para receber tantos habitantes, de forma que isso gerou diversas questões sociais, e os reflexos destes são percebidos até a atualidade.¹⁶⁵

Para melhor compreender o crescimento demográfico de Foz do Iguaçu no período e após a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, observe-se a tabela 1 com os dados da população entre 1970 a 2010.

TABELA 1 População de Foz do Iguaçu 1970-2010

1970	33.966
1980	124.789
1991	190.123
2000	258.543
2010	256.088

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010.

Pode-se analisar o crescimento populacional de Foz do Iguaçu de acordo com os ciclos econômicos da cidade. Os acontecimentos que marcaram de forma significativa a economia local, também influíram na imigração, migração e emigração da população, como pode ser constatado observando a Tabela 2.

TABELA 2 Crescimento Populacional em Razão dos Ciclos Econômicos

Período	Ciclo Econômico	Acréscimo de Habitantes
1870-1970	Extração da madeira e cultivo da erva mate	33.966
1970-1980	Construção da Hidrelétrica de Itaipu	102.355

¹⁶⁵ LIMA, Fernando Raphael Ferro de. **O Desenvolvimento Regional na Fronteira Foz do Iguaçu/BR-Ciudad Del Este/PY**. 165f. Tese (Doutorado em Geografia)-Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011. p37.

1980-1995	Exportação e turismo de compras	74.861
1995-2009	Comércio, turismo de compras e eventos	108.007

Fonte:PMFI/DPII

Como é possível observar nos dados da Tabela 2, os ciclos econômicos trouxeram um maior crescimento populacional na cidade de Foz do Iguaçu, porém como já expresso, tal crescimento populacional trouxe problemas posteriores, como bem elenca Nascimento ao apontar “baixo poder aquisitivo, ausência de empregos formais, violência, desemprego, pobreza, bem como problemas de ordem socioambiental”.¹⁶⁶

Ainda em análise da tabela, constata-se que houve um aumento de quase 300% da população de Foz do Iguaçu no final da década de 1970, em virtude da migração de trabalhadores para trabalhar na Usina de Itaipu.

No entanto, é importante destacar que não só trabalhadores da construção civil vieram para Foz do Iguaçu, uma parte das pessoas que migraram era formada por comerciantes e prestadores de serviços de diversas áreas, com a finalidade de atender a demanda provocada por Itaipu, tendo em vista que a cidade possuía pouca estrutura.

Desta forma, de acordo com Catta, o espantoso aumento populacional de Foz do Iguaçu, trouxe graves problemas sociais, principalmente no que se refere à moradia. Apesar do poder público tentar suprir parte do problema habitacional instalado com a construção de Itaipu, muitas pessoas viviam em situações precárias na periferia da cidade, pois não havia pavimentação, saneamento básico entre outros itens necessários para uma vida digna.¹⁶⁷

Tendo em vista o fim das obras, muitos trabalhadores da usina foram demitidos mas permaneceram na cidade, pois como a construção durou 14 anos, estes trabalhadores acabaram criando raízes e constituindo família, fatos que

¹⁶⁶NASCIMENTO, Wagner Cipriano do. **As relações de poder no contexto político-econômico de Foz do Iguaçu-PR**. 232f. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2010. p.40.

¹⁶⁷CATTA, Luiz Eduardo. **A face da desordem: pobreza e estratégias de sobrevivência em uma cidade de fronteira (Foz do Iguaçu/ 1964-1992)**. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009. p. 216-217.

fizeram que os mesmos ficassem em Foz do Iguaçu.¹⁶⁸ No entanto, sem emprego passaram a desenvolver atividades no comércio fronteiriço, já que o turismo de compras estava em ascensão no momento. Acerca do comércio fronteiriço e o início de um novo ciclo para a cidade, Nascimento discorre que:

O término da construção de Itaipu marcou também o final de um ciclo econômico, dando início a um novo ciclo, com características não totalmente delineadas, mas inserido na vinculação da região fronteiriça ao processo de globalização econômica por meio da participação no comércio internacional. Esta atividade trouxe articuladores oriundos de países que tem por característica a atuação com práticas comerciais, como por exemplo, os povos árabes e chineses.¹⁶⁹

Ante o exposto pelo autor, observa-se que se inicia um novo ciclo. Com novas perspectivas, provenientes do Oriente Médio e da Ásia, imigrantes de origem árabe, chineses, coreanos e indianos se destacam em Foz do Iguaçu. Os mesmo foram atraídos a imigrarem para a região devido às possibilidades comerciais em Ciudad Del Este (antiga Presidente Strossner).

Em busca de oportunidades no comércio de fronteira, também vieram brasileiros de todas as partes. Catta ressalta que apesar desses imigrantes e migrantes brasileiros possuírem comércio no lado paraguaio, os mesmo residem em Foz do Iguaçu e atuam politicamente na cidade. Desta forma, tanto moradores antigos, como ex-trabalhadores de Itaipu, somados a brasileiros e estrangeiros de diversas partes passaram a trabalhar em serviços voltados ao setor do “turismo de compras.”¹⁷⁰

Atualmente, segundo a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, a cidade possui mais de 70 etnias dos cinco continentes. Uma importante bibliografia que traz dados estatísticos acerca da cidade é *Foz em números* de Darcilo Webber, livro que traz uma relação das etnias existentes em Foz do Iguaçu, conforme relação abaixo:

¹⁶⁸NASCIMENTO, Wagner Cipriano do. **As relações de poder no contexto político-econômico de Foz do Iguaçu-PR**. 232f. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2010. p.42.

¹⁶⁹NASCIMENTO, Wagner Cipriano do. **As relações de poder no contexto político-econômico de Foz do Iguaçu-PR**. 232f. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2010. p.42.

¹⁷⁰ CATTÁ, Luiz Eduardo. **A face da desordem: pobreza e estratégias de sobrevivência em uma cidade de fronteira (Foz do Iguaçu/ 1964-1992)**. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009. p. 225

Alemanha (76), Angola (1), Argélia (4), Argentina (741), Austrália (7), Áustria(10), Bangladesh (18), Bélgica (1), Birmânia (Myanmar)(1), Bolívia (73), Canadá (54), Chile (158), China (1.714), Colômbia (78), Coreia do Sul (408), Cuba (1), República Dominicana (2), República Árabe Unida (17), El Salvador (3), Equador (4), Espanha(47), Estados Unidos da América (41), Etiópia (1), Filipinas (4), França (52), Gana (1), Grã-Bretanha (96), Grécia (6), Holanda (3), Hong Kong (5), Índia (82), Indonésia (8), Irã(4), Iraque (9), Israel (2), Itália (56), Iugoslávia (2), Japão (81), Jordânia(85), Kuwait (2), Letônia(2), Líbano (3.065), Libéria (1), Lituânia (1), Macau (1), Malásia (14), Marrocos (5), México (8), Nicarágua (2), Noruega (1), Nova Zelândia (1), Palestina (15), Panamá (3), Paquistão (6), Paraguai (1.872), Peru (43), Polônia (14), Portugal (165), Romênia (3), Rússia Branca (1), Senegal(1), Singapura (1), Síria (79), Suécia (12), Suíça (50), Tonga (1), Turquia (2), Uruguai (76), Venezuela (13), Vietnã do Sul (2).¹⁷¹

Ainda, nessa perspectiva de trazer estatística acerca dos imigrantes que vivem em Foz do Iguaçu, é importante destacar dados do censo demográfico de 2000 (Tabela 3), realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em que há a comparação de imigrantes em Foz do Iguaçu com o percentual de imigrantes no Brasil, além de figurar os setores econômicos em que os mesmos estão inseridos (Tabela 4):

Tabela 3. Imigrantes Internacionais em Foz do Iguaçu

Países de Nascimento	Volume Total	Participação no Total Imigração Internacional (%)	Participação no Total Imigrantes no Brasil (%)
Argentina	445	10,32	5,56
Paraguai	1968	45,65	17,00
Ásia	1642	38,09	13,28
Outros	256	5,94	-
Total Geral	4.311	100,00	1,78

Fonte: FIBGE, Censo Demográfico de 2000, 2.^a edição.

¹⁷¹WEBBER, Darcilo. FOZ em números. Foz do Iguaçu. S.W Pesquisa S/C Ltda, 2003.

Tabela 4. Imigrantes em Foz do Iguaçu e Atividades Econômicas (População com mais de 14 anos de idade)

Principais Atividade	País de Nascimento			
	Argentina	Paraguai	Ásia	Total Geral
Foz do Iguaçu				
Agricultura/pecuária/pesca	2,68	1,33	1,1	2,17
Indústria Transformação	14,77	2,52	1,1	2,69
Construção	6,04	6,51	-	3,00
Comércio	29,53	21,38	89,13	55,71
Transporta/comum	-	13,41	-	5,22
Interm. Financeira	11,41	6,37	2,26	4,96
Educação	6,71	2,39	-	0,62
Saúde/serviço social	6,71	2,39	-	2,02
TOTAL	149	763	975	1.935

Fonte: FIBGE, Censo Demográfico 2000, 2.^a edição.

Com base nos dados da tabela 3, pode-se observar que a maior parte dos imigrantes presentes estatisticamente na cidade de Foz do Iguaçu são paraguaios, por conta do acesso facilitado pela fronteira com a cidade, e asiáticos, devido ao ciclo de turismo de compras, como demonstra a tabela 4. Ressalta-se, também, que Foz do Iguaçu tem um percentual considerável do total de imigrantes no Brasil, principalmente de origem paraguaia e asiática: 17% e 13,28%, respectivamente.

Ainda em análise da tabela 4, tem-se o comércio como a principal atividade dos asiáticos, contabilizando um percentual de 89,13%, seguidos pelos argentinos, com 29,53%, e os paraguaios, com 21,38%. Na categoria “outros”, tem-se um percentual de 13%, que corresponde àqueles que trabalham com transporte e

comunicações, acentuando a Tabela 2, na qual consta a retomada do fluxo migratório em razão do ciclo do comércio de fronteira.

É necessário ressaltar que estes dados são censitários, o que demonstra apenas indícios a respeito do fluxo migratório em Foz do Iguaçu. Os números, na prática, podem ser muito mais elevados, no sentido de que se trata de uma cidade que faz fronteira com dois países, de forma que as populações das três cidades envolvidas (Foz do Iguaçu, Ciudad Del Este e Puerto Iguazu) podem facilmente circular, trabalhando em um país e residindo em outro sem maiores dificuldades, por exemplo.

Diante dos dados da contextualização histórica expostos até o momento, mostra-se de suma importância estudar o processo migratório em Foz do Iguaçu, bem como os dados estatísticos dos imigrantes, sua origem e atividade exercida na cidade, a fim de entender o complexo contexto em que este trabalhador está inserido na cidade de Foz do Iguaçu.

2.2 ATUAL CENÁRIO SÓCIOECONÔMICO

Conforme delineado acerca do crescimento populacional e as imigrações em Foz do Iguaçu, estes estão diretamente ligados aos ciclos econômicos, além de que esse aumento desenfreado da população gerou problemas sociais, como ausência de moradia para suprir a necessidade da população, violência, desemprego, trabalhos informais, entre outras questões sociais que a falta de infra-estrutura e planejamento causaram.

Foz do Iguaçu localiza-se no extremo Oeste do Paraná, com uma população de 256.088, de acordo com o último censo demográfico, sendo que aproximadamente 99% da população reside na zona urbana da cidade. Desta forma, o município se caracteriza como uma cidade média, sendo a quarta maior do estado do Paraná em número de habitantes, depois de Curitiba, Londrina e Maringá. Além disso, tem uma expressiva participação econômica no estado.¹⁷²

¹⁷²IBGE. Censo Demográfico de 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em 15 de julho de 2015.

Nascimento salienta que um dos motivos da população de Foz do Iguaçu ser basicamente urbana é a limitação imposta pelo Parque Nacional de Itaipu e pelo Lago de Itaipu, pois são áreas federais que pertencem à Usina de Itaipu e ao Parque Nacional de Itaipu, os quais revertem em valores pecuniários o uso dessas áreas, *royalties*, no caso de Itaipu, e ICMS ecológico, no caso do Parque Nacional.¹⁷³

Observa-se a tabela 5, na qual consta a área territorial do município de Foz do Iguaçu, que as áreas do Parque Nacional do Iguaçu e a área alagada pela Usina de Itaipu. Elas correspondem, respectivamente, a 138,60km² e 149,10km², o que significa que essas áreas ocupam quase metade do território de Foz do Iguaçu, conforme é possível observar na tabela abaixo.

Tabela 5. Áreas Territoriais de Foz do Iguaçu

Área Territorial	Área em km ²
Área Urbana	191,46
Área Rural	138,17
Área do Parque Nacional do Iguaçu	138,60
Áreas alagada pela Usina de Itaipu	149,10
Ilha do Acaray	0,38
Área Total	617,71

Fonte: Dados Socioeconômicos de Foz do Iguaçu 2010. PMFI.

Diante da tabela 5, fica visível que a questão rural não é destaque no cenário da cidade, tendo em vista que a mesma corresponde, aproximadamente, a 22% do território de Foz do Iguaçu, sendo que a área urbana ocupa em torno de 31% da área total do município. Estes dados reforçam a tese de Catta de que Foz do Iguaçu é uma cidade urbana, formada por uma imigração oriunda de centros urbanos,

¹⁷³NASCIMENTO, Wagner Cipriano do. **As relações de poder no contexto político-econômico de Foz do Iguaçu-PR**. 232f. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2010. p.45.

diferente da ocupação de outras cidades da região oeste que é voltada para agricultura.¹⁷⁴

Diante dos dados estatísticos, é importante destacar e voltar a mencionar que, atualmente, a cidade está inserida no ciclo econômico do turismo e comércio fronteiriço, e a atividade turística é cada vez mais destaque econômico para a cidade. A respeito da importância do turismo e do comércio na região, Rolim disserta:

[...] sempre foi uma espécie de enclave no território paranaense, papel acentuado depois da construção de Itaipu. Atualmente, possui uma dinâmica baseada no turismo de massa com características nacionais, no comércio de abastecimento do Paraguai e na própria Itaipu Binacional, além de ser um grande centro financeiro onde simultaneamente circulam quatro moedas.¹⁷⁵

O autor destaca a importância da relação comercial de Foz do Iguaçu com Ciudad Del Este, cidade a qual, considerada um importante centro de compras do mundo, causa impactos diretos a Foz do Iguaçu, que podem ser positivos, como a geração de renda, ou negativos, como a geração de trabalhos informais. A respeito da relação do comércio de fronteira com o setor turístico, Eric Cardin explica:

O crescimento gradativo do número de turistas na região é fundamental para a manutenção da rede hoteleira do município de Foz do Iguaçu e, conseqüentemente, para a circulação de capital. Entretanto, este suposto desenvolvimento ocorre de maneira dependente a uma ampliação do processo de exploração dos trabalhadores, com o aumento do tempo de trabalho e a manutenção de baixos salários. Acompanhando esse mesmo processo, constata-se a existência de atividades irregulares vinculadas aos setores analisados, como os denominados piranhas e os hotéis armazéns. Embora ambas as atividades sejam ilegais e estigmatizadas, elas são fundamentais na logística de recepção dos turistas não agenciados e na manutenção dos hotéis não enquadrados nas classificações da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis.¹⁷⁶

¹⁷⁴ CATTÁ, Luiz Eduardo. **A face da desordem: pobreza e estratégias de sobrevivência em uma cidade de fronteira (Foz do Iguaçu/ 1964-1992)**. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009. p. 154.

¹⁷⁵ ROLIM, C.F.C., **O Paraná urbano e o Paraná do Agribusiness**, Revista Paranaense de Desenvolvimento– IPARDES : 1995.p. 84.

¹⁷⁶ CARDIN, Eric Gustavo. **Expansão do Capital e Desenvolvimento Regional: Foz do Iguaçu entre o legal e o ilegal**. Revista do Centro de Educação e Letras da Unioeste- campus de Foz do Iguaçu v.12, n.º1 p. 111-117. p. 112.

Diante das alegações do autor, pode-se observar a relação que o setor de turismo tem com o comércio em Ciudad Del Este, principalmente para a hotelaria, resultando na circulação de capital na cidade. No entanto, o desenvolvimento destes setores econômicos gera a precarização do trabalho, em virtude do surgimento de trabalhos informais, com o conseqüente aumento do número de sacoleiros e laranjas (trabalhadores informais). Acerca dessa relação, Cardin explica:

Como os trabalhadores conseguiam atravessar poucas mercadorias de uma única vez através da Ponte da Amizade, eles alugavam quartos nos hotéis próximos da fronteira para irem alojando os produtos comprados até atingirem as metas estabelecidas, que podiam ser listas de encomendas ou um número determinado de mercadorias que garantiria a rentabilidade esperada pelo sacoleiro.¹⁷⁷

Ante o exposto, é importante recordar que com o fim da construção de Itaipu uma massa de trabalhadores encontravam-se desempregados, e com o fortalecimento do comércio de fronteiras muitos desses ex-operários da Usina, pela falta de trabalhos formais, acabaram por migrar em trabalhos informais ligados ao comércio em Ciudad Del Este, como é o exemplo do sacoleiro e laranja.

Tendo em vista a existência de trabalhos informais em Foz do Iguaçu, cabe ilustrar os dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística acerca do número de trabalhadores informais na cidade, conforme tabela 6.

Tabela 6. Grau de Formalização de Trabalho – 2000-2009

MUNICÍPIO	VÍNCULOS FORMAIS		POPULAÇÃO TOTAL		TAXA DE CRESCIMENTO (%)		FORMALIZAÇÃO (%)	
	2000	2009	2000	2009	Vínc.	Pop.	2000	2009
					2000	2009		
Curitiba	568 581	833 585	1 587 315	1 730 241	4,3	0,96	35,8	48,2
Londrina	100 270	144 229	447 065	500 346	4,1	1,26	22,4	28,8
Maringá	76 082	125 484	288 653	349 597	5,7	2,15	26,4	35,9
Ponta Grossa	46 027	69 971	273 616	307 662	4,8	1,31	16,8	22,7
Cascavel	44 331	79 661	245 369	281 804	6,7	1,55	18,1	28,3
São José dos Pinhais	38 322	84 976	204 316	256 871	9,3	2,58	18,8	33,1
Foz do Iguaçu	32 329	47 185	258 543	256 326	4,3	-0,10	12,5	18,4
Paranaguá	22 700	30 459	127 339	139 080	3,3	0,98	17,8	21,9
Guarapuava	22 533	33 740	155 161	166 190	4,6	0,77	14,5	20,3
Colombo	20 305	35 211	183 329	209 853	6,3	1,51	11,1	16,8
Araucária	19 831	43 419	94 258	116 440	9,1	2,38	21,0	37,3
PARANÁ	1 653 435	2 637 789	9 563 458	10 348 491	5,3	0,88	17,3	25,5

¹⁷⁷ CARDIN, Eric Gustavo. **Expansão do Capital e Desenvolvimento Regional**: Foz do Iguaçu entre o legal e o ilegal. Revista do Centro de Educação e Letras da Unioeste- campus de Foz do Iguaçu v.12, n.º1 p. 111-117. p. 114.

Fonte: RAIS, IBGE.

Diante da tabela 6, verifica-se que em 2000 os vínculos de trabalhos formais correspondiam a 12,5% da população em Foz do Iguaçu, o que é maior somente da cidade de Colombo no Paraná. Em 2009 a cidade atingiu apenas 18,4% de trabalhos formais em relação à população, número muito pequeno que demonstra o quanto à esta é dependente dos trabalhos informais, gerados pelo turismo de compras, para compor a renda das famílias iguaçuenses.

Além do comércio de fronteira, a cidade se destaca no setor atacadista. De acordo com Nascimento (2010) a cidade conta com 256 estabelecimentos comerciais atacadistas, que estão direcionados à exportação, sobretudo de alimentos. Já no setor industrial, o autor relata que este não se mostra expressivo, tendo em vista que a cidade está localizada longe dos aglomerados urbanos do Brasil.¹⁷⁸

No que se refere ao comércio de fronteira, Fernando Rabossi explica a dinâmica dos dois lados da fronteira (Ciudad Del Este e Foz do Iguau):

Ciudad del Este e Foz do Iguaçu compartilham algo mais que a Ponte da Amizade. Em ambas as cidades, as áreas comerciais próximas à ponte estão direcionadas ao outro lado da fronteira. No entanto, a forma como estão organizadas e os produtos que vendem são bem diferentes. Os próprios nomes das lojas já expressam isto. Em Foz do Iguaçu, são casas de exportação e comércios: vendem e levam produtos brasileiros ao outro lado da fronteira, às vezes diretamente, outras, por intermédio de pessoas que realizam o transporte, os paseros. Em Ciudad del Este, são casas de importação e comércios: trazem e vendem produtos de outras partes do mundo, e em teoria, os compradores vêm à cidade para buscá-los. [...] A diferença entre estes dois tipos de agentes tem uma matriz histórica: se a cidade começou como um centro comercial para turistas-turistas, em um determinado momento passou a ser um centro de provisão de mercadorias para revendedores.¹⁷⁹

Importante as considerações de Rabossi, principalmente sobre a diferença dos dois comércios na fronteira, sendo que do lado brasileiro há produtos nacionais para consumidores paraguaios, e no lado paraguaio concentra-se o comércio de

¹⁷⁸NASCIMENTO, Wagner Cipriano do. **As relações de poder no contexto político-econômico de Foz do Iguaçu-PR**. 232f. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2010. p.50.

¹⁷⁹RABOSSI, Fernando Tempo e Movimento em um mercado de Fronteira: Ciudad del Este, Paraguai. *Sociologia e Antropologia*. Rio de Janeiro. V. 5 p. 405-434, agosto de 2015. p . 411.

produtos importados direcionados ao público brasileiro. Além disso, tem-se a mudança sobre os consumidores do comércio de Ciudad del Este, que passaram de turista para revendedores, pessoas que compram mercadorias para revender em seus comércios no Brasil.

Assim, é necessário destacar o papel do setor de serviços para Foz do Iguaçu, conforme tabela abaixo, a qual traz a quantidade de estabelecimentos de serviços na cidade.

Tabela 7. Número de Estabelecimentos e Empregos em Foz do Iguaçu - 2013

Atividades Econômicas	Estabelecimentos	Empregos
INDÚSTRIA	386	4.035
CONSTRUÇÃO CIVIL	414	4.019
COMÉRCIO	3.071	17.119
Comércio varejista	2.815	15.455
Comércio Atacadista	256	1.664
SERVIÇOS	2.870	35.982
Instituições de crédito, seguros e de capitalização	65	670
Administradoras de imóveis, valores mobiliários, serviços técnicos, profissionais, auxiliar de atividades econômica	749	5.270
Transporte e comunicações	553	5.008
Serviços de alojamento, alimentação, reparo, manutenção, radiodifusão e televisão	1.055	11.902
Serviços médicos, odontológicos e veterinários	316	2.799

Ensino	123	4.350
Administração pública direta e indireta	9	5.983
AGROPECUÁRIA (Agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca	109	222
ATIVIDADE NÃO ESPECIFICADA OU CLASSIFICADA	-	-
TOTAL	6.850	61.377

Fonte: MTE/RAIS (adaptado pelo autor)

Percebe-se que o setor de serviços é responsável por mais da metade dos empregos que constam na tabela, sendo que muito dos serviços listados estão ligados ao setor turístico e hoteleiro. O comércio, como já estudado, representa uma parcela significativa em relação ao número de estabelecimentos e empregos na cidade. Ainda, a tabela reforça a tese de que a cidade é voltada para economias urbanas, tendo em vista que o setor agropecuário não ganha destaque, possuindo apenas 109 estabelecimentos e gerando 222 empregos, o que revela tratar-se de agricultura familiar ou de pequeno porte.

Como parte das atividades econômicas de Foz do Iguaçu, tem-se a presença de gestão pública na cidade, instituições regionais e superintendências de órgãos públicos federais. Apesar da cidade ser considerada de médio porte, conta com uma estrutura de gestão pública devido à sua localidade, como a Delegacia de Polícia Federal, a Gerência Regional do Trabalho e Emprego, que está vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, a Delegacia da Receita Federal, Agência do INSS, Tribunal Regional Federal, Banco Regional do Brasil, entre outros serviços federais, o que, de acordo com Cláudia Heloiza Conte, reforça o papel de Foz do Iguaçu como uma cidade dos serviços de gestão federal, os quais representam importante atividade de gestão pública.¹⁸⁰

¹⁸⁰ CONTE, Cláudia Heloiza. **Foz do Iguaçu -PR na rede de cidades**. 2012.203f. Dissertação (Mestrado em Geografia) -Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Estadual de Maringá, Maringá. 2012.p. 143.

Juntamente com a expansão de setores de serviços, tem-se o comércio em Foz do Iguaçu, que contava com 3.071 estabelecimentos comerciais no ano de 2013, conforme tabela 6. Acerca da expansão do setor terciário em Foz do Iguaçu, Conte destaca mudanças neste setor nos últimos anos na cidade:

A expressividade do setor terciário em Foz do Iguaçu é percebida através da difusão dos supermercados, shopping Center e pelas novas atividades ligadas ao comércio. Um exemplo disso é o Cataratas J.L Shopping inaugurado em outubro de 2007; shopping possui 60.000 m², dos quais 23.000m² configuram-se em área brutal lucrável, representado por 172 lojas, das quais setes são âncoras, contando com a circulação mensal média de 400.000 pessoas.¹⁸¹

Outro ponto importante da economia de Foz do Iguaçu é o turismo, pois com o fim da construção de Itaipu houve o fim de um ciclo econômico na cidade, mas acabaram se desenvolvendo outras atividades econômicas, como, já estudado, o comércio. Junto com o comércio, o turismo teve papel importante no desenvolvimento econômico da cidade, Conte destaca a relevância desse setor para a economia da cidade de Foz do Iguaçu:

Esta área da qual faz parte a cidade de Foz do Iguaçu alcançou, nas últimas quatro décadas, o reconhecimento mundial de sua capacidade turística, associada principalmente à existência de dois pilares turísticos: Cataratas do Iguaçu e Usina Hidrelétrica de Itaipu. Soma-se a isto toda a infraestrutura disponível à atividade, na forma de hospedagem, serviços de transportes, alimentação, entre outros que auxiliam na sua inserção como destino turístico internacional.¹⁸²

A autora destaca as Cataratas do Iguaçu e a Usina de Itaipu como dois principais atrativos turísticos para o desenvolvimento da atividade econômica na cidade, como já estudado, o turismo por meio das Cataratas do Iguaçu já havia sido explorado, mesmo que timidamente. No entanto, com o fim das obras de Itaipu e o desenvolvimento do comércio de fronteira, ocorreu o impulsionamento do turismo na região, bem como das atividades ligadas a ele, como os setores de hospedagem e transporte.

¹⁸¹CONTE, Cláudia Heloiza. **Foz do Iguaçu -PR na rede de cidades**. 2012.203f. Dissertação (Mestrado em Geografia) -Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Estadual de Maringá, Maringá. 2012.p. 143.

¹⁸²CONTE, Cláudia Heloiza. **Foz do Iguaçu -PR na rede de cidades**. 2012.203f. Dissertação (Mestrado em Geografia) -Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Estadual de Maringá, Maringá. 2012.p. 163.

Ante o exposto, cabe observar a tabela 8, que traz a evolução quanto ao número de hotéis na cidade, desde 1960 até 2014. Fica visível que o número de estabelecimentos de hospedagens teve um salto a partir de 1980, período de desenvolvimento do turismo de compras graças ao comércio em Ciudad Del Este (Paraguai) e, além disso, coincide com o fim das obras de Itaipu, pois esta, de acordo com Conte, é um dos principais atrativos turísticos da cidade, podendo ser considerada um fator impulsionante para aumento dos hotéis e fortalecimento do setor de turismo.

Tabela 8. Estabelecimentos de Hospedagem em Foz do Iguaçu de 1960 a 2014.

Período	1960	1970	1980	1990	2000	2010	2014
Estabelecimentos	18	57	112	186	184	161	176
Leitos	-	-	11.586	19.595	23.289	21.780	27.588

Fonte: Inventário da Oferta Turística de Foz do Iguaçu, SMTU, 2010 e 2014.

Como se pode observar na tabela 8, em 1960 Foz do Iguaçu possuía 18 hotéis. Este período é anterior as obras de Itaipu e as atividades turísticas eram exploradas timidamente. A cidade possuía pouca infraestrutura, porém com a construção da Usina (1970) o número de hotéis saltou para 57, tendo em vista a questão de moradia, o grande número de pessoas que migraram para a cidade, o crescente número de turistas e a grande divulgação da cidade pela construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Por fim, cabe destacar que em 2014 a cidade possuía 176 estabelecimentos de hospedagem e 27.588 leitos distribuídos entre hotéis, pousadas, *hosteis*, entre outras categorias de hospedagem. Este elevado número de estabelecimentos e leitos demonstra que os setores de turismo e hotelaria têm grande relevância para a economia da cidade.

Foz do Iguaçu tem destaque e é referencia nacional no setor de turismo por atrair não somente turistas brasileiros, como também viajantes de toda a parte do mundo. Conte destaca o papel das Cataratas do Iguaçu como um dos principais atrativos turísticos para Foz do Iguaçu:

O reconhecimento turístico alcançado por Foz do Iguaçu se deu através da existência de seus atrativos turísticos, sendo eles de

origem natural e/ou artificial. O primeiro dele é o Parque Nacional do Iguaçu, o mais importante fomentador do potencial turístico da cidade, em especial pela presença das Cataratas do Iguaçu.¹⁸³

Desta forma, ante os dados de hospedagem e do setor de serviços de Foz do Iguaçu, que estão direta ou indiretamente ligados ao turismo, verifica-se que este tem importante atuação no domínio econômico da cidade. Tem-se o turismo de compras, por conta do comércio de fronteira em Ciudad Del Este (Paraguai), que, além de movimentar a economia em Foz do Iguaçu, é responsável por um número relevante de trabalhos informais nesta região, como já foi assinalado. Diante do contexto socioeconômico da fronteira brasileira, se faz importante ilustrar, na sequência, dados estatísticos a respeito dos trabalhadores imigrantes na cidade, a fim de estabelecer o contexto social e econômico em que estão inseridos e buscando traçar a realidade que estes sujeitos vivenciam, para posterior análise a partir do estudo normativo existente.

2.3 TRABALHADORES IMIGRANTES

Neste momento, analisar-se-á dados estatísticos de trabalhadores imigrantes na cidade de Foz de Iguaçu. Ressalta-se que são dados oficiais, ou seja, distante da realidade, tendo em vista que o número de trabalhadores pode ser maior devido à característica fronteira da cidade, o que facilita o fluxo de imigrantes entre os países envolvidos. Além disso, os trabalhadores em situação irregular não entram nas estatísticas oficiais, pois não possuem residência, ou não trabalham na formalidade.

Uma importante fonte de dados atualizados acerca de estrangeiros na cidade de Foz do Iguaçu é a Casa do Imigrante, esta faz parte de um projeto “Casa do Trabalhador Brasileiro” que é destinado ao atendimento de brasileiros que residem no exterior. A Casa do Migrante visa atender trabalhadores brasileiros que vivem em

¹⁸³ CONTE, Cláudia Heloiza. **Foz do Iguaçu -PR na rede de cidades**. 2012.203f. Dissertação (Mestrado em Geografia) -Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Estadual de Maringá, Maringá. 2012.p. 171.

países que fazem fronteira e circulam em território brasileiro em busca de auxílio e informação acerca de seus direitos e deveres.

De acordo com o sítio eletrônico do Ministério do Trabalho em Emprego, a unidade da Casa do Migrante em Foz do Iguaçu foi aberta em 20 de junho de 2009, próximo à fronteira com o Paraguai, lugar estrategicamente localizado, tendo em vista que muitos brasileiros residem no país vizinho. A casa realiza atendimento também a paraguaios e outros estrangeiros que buscam auxílio, não somente no que se refere aos direitos trabalhistas, mas também sobre questões relacionadas à saúde e documentação.¹⁸⁴

Importante destacar que a página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego representa importante fonte de informações, pois a Casa do Imigrante registra nela dados atualizados acerca dos atendimentos prestados aos trabalhadores que circulam em Foz do Iguaçu e buscam auxílio para regularizar documentação no Brasil. Além disso, o *site* fornece diversas orientações acerca de trabalho, saúde, previdência social, de forma que contribui para traçar o perfil do trabalhador imigrante.

Tabela 9. Motivo do Atendimento na Casa do Migrante.

Motivo	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015*
Saúde	497	593	668	**	585	513	56
Trabalho no Brasil	101	240	377	**	1041	1379	506
Trabalho em Outro País	—	—	—	**	278	240	31
Documentação no Brasil	758	964	1203	**	1274	576	177
Documentos em outro país	118	148	194	**	317	168	65

¹⁸⁴MTE. **Casa do Migrante em Foz do Iguaçu.** Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A47594D04014864E4E3DF50FE/o_que_e.pdf. Acesso em 20 de junho de 2015.

Educação	65	306	272	**	287	272	65
Previdência Social	47	89	77	**	74	42	7
Outros	154	164	163	**	349	324	59
Total	1789	2582	3032	**	4198	3514	993

Fonte: MTE/Casa do Migrante de Foz do Iguaçu.

* Dados relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.

** Não consta relatórios referentes ao ano de 2012.

Tabela 10. Nacionalidade das pessoas atendidas na Casa do Migrante

Nacionalidade	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015 *
Brasil	721	1155	1221	**	1514	813	256
Paraguai	974	1146	1597	**	2403	2000***	548
Outros	94	281	214	**	281	546***	89
Total	1789	2582	3032	**	4198	3514	893

Fonte: MTE/Casa do Migrante de Foz do Iguaçu.

* Dados relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.

** Não consta relatórios referentes ao ano de 2012.

*** Dados incompletos nos relatórios da casa do migrante quanto à origem das pessoas atendidas no mês de dezembro de 2014.

Em análise da tabela 10, observam-se os motivos que levaram as referidas pessoas à Casa do Migrante em Foz do Iguaçu. Em geral, tratam-se de solicitações referentes à saúde, à documentação para trabalhar no Brasil ou em outro país, de forma que educação e previdência social têm destaque nos atendimentos.

Verifica-se que o número de atendimentos na Casa avança com o passar dos anos. Faz-se importante salientar a ausência de dados referentes ao ano 2012, tendo em vista que não consta relatório pertinente a este período na página do Ministério do Trabalho e Emprego, em que estão disponíveis os registros dos atendimentos da Casa do Migrante em Foz do Iguaçu. É importante destacar que a maior procura por atendimento é para solicitar informações acerca da documentação necessária para trabalhar no Brasil e documentos em geral para migração no país.

Em 2014 as pessoas que procuraram o estabelecimento para orientações acerca da documentação para trabalhar no Brasil somaram 1.379, contra 576 pessoas que buscavam orientações acerca de documentação no Brasil. Apenas no primeiro trimestre deste mesmo ano, os números confirmam a tendência dos atendimentos, na Casa do Imigrante, para informar acerca dos documentos necessários para trabalhar no Brasil, evidenciando o fluxo de trabalhadores estrangeiros em Foz do Iguaçu.

Consta na tabela 10 dados referentes à origem (nacionalidade) das pessoas atendidas na Casa do Migrante de Foz do Iguaçu. Com exceção de 2011, período em que o número de paraguaios atendidos foi um pouco menor do que de brasileiros, em todos os outros anos a situação foi inversa. De acordo com informações na página virtual do Ministério do Trabalho e Emprego¹⁸⁵, isso deve-se à localidade da Casa do Migrante, próxima à ponte da Amizade, ligando Foz do Iguaçu a Ciudad Del Este (Paraguai), o que facilita o acesso de paraguaios para buscar as orientações que necessitam. Ainda, ressalta-se o grande número de brasileiros atendidos no referido estabelecimento, o que, também de acordo com informações do MTE, ocorre pois os mesmos residem no Paraguai, mais especificamente na região de Ciudad Del Este.

Tabela 11. País de Residência das pessoas atendidas na Casa do Migrante

Residência	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015*
Brasil	869	1132	1816	**	1575	1898***	592
Paraguai	745	1222	1079	**	961	897***	221
Outros	175	228	127	**	135	317***	91
Total	1789	2582	3022	**	2671	3514	893

Fonte: MTE/Casa do Migrante de Foz do Iguaçu.

* Dados relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.

**Não consta relatórios referentes ao ano de 2012.

***Dados incompletos nos relatórios da Casa do Migrante quanto à origem das pessoas atendidas no mês de dezembro de 2014.

¹⁸⁵<http://portal.mte.gov.br/cni/casa-do-migrante.htm>

Por fim, na tabela 11 constam dados referentes à residência das pessoas atendidas pela Casa do Migrante. Verifica-se que a maioria dos atendimentos são prestados a pessoas que já residem no Brasil, ou seja, podem ser brasileiros ou estrangeiros residentes no país. Além disso, observa-se um número significativo de pessoas que residem no Paraguai. No ano de 2014, foram registrados 1.898 atendimentos de pessoas residentes no Brasil e 897 residentes no Paraguai, estes podem ser brasileiros, paraguaios ou de outras nacionalidade, pois os relatórios não trazem maiores especificidades acerca destes residentes, como a nacionalidade.

A Casa do Migrante atende em média 3.023 pessoas por ano. Tais atendimentos são referentes às mais diversas orientações e encaminhamentos de documentação. Os dados presentes nas tabelas 9, 10 e 11 são importantes para demonstrar o fluxo de imigrantes e brasileiros que buscam diversas orientações na Casa do Migrante, bem como demonstram que a maior procura por informações diz respeito à documentação necessária para trabalhar no Brasil. No entanto, como já esboçado, a Casa também orienta sobre documentação de migração, saúde, educação, previdência social e outras informações ligadas ao cotidiano desses trabalhadores.

Ainda, buscou-se, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, dados referentes ao número de carteiras de trabalho expedidas na sede de Foz do Iguaçu para estrangeiros, referentes aos anos 2011 a 2014, bem como o número de carteiras de trabalho para fronteiriços, tendo em vista a condição especial e facilitada destes requererem sua regularização para trabalhar no Brasil. Todavia, conforme anexo 2 (resposta do Conselho de Imigração via e-mail), não foi possível atender a solicitação, pois, de acordo com eles, a Polícia Federal não fornece as informações referidas.

Entretanto, a ausência dos dados de trabalhadores imigrantes e fronteiriços regularizados em Foz do Iguaçu não impede a construção do perfil desses trabalhadores na cidade. A partir do histórico do município e da análise socioeconômica, torna-se evidente que a cidade sempre teve uma relação próxima com imigração e trabalho de estrangeiro. Desde a sua formação, até os dias atuais constam, em dados oficiais, forte presença de imigrantes dos países próximos à cidade, Argentina e Paraguai, mas também de outros continentes, como a Ásia, dada a forte presença de chineses, libaneses e sírios na cidade.

A partir do estudo histórico da cidade e de dados oficiais, é preciso aproximar a teoria com a realidade, a partir da análise de fontes jornalísticas. O objetivo é averiguar o alcance das normas trabalhistas aos trabalhadores na fronteira, no sentido de conferir se estes têm seus direitos sociais e fundamentais resguardados, à medida que a região se caracteriza pela complexidade referente à circulação de pessoas na fronteira, às relações de trabalho e à vulnerabilidade de trabalhadores estrangeiros. Esta preocupação também se pauta sobre a questão da dependência de diversos setores econômicos ao comércio de fronteira, o qual muitas vezes está incorporado ao ilegal.

3. TRABALHADORES IMIGRANTES E A REALIDADE RETRATADA POR FONTES JORNALÍSTICAS

No segundo capítulo do presente trabalho discutiu-se o perfil do imigrante na cidade de Foz do Iguaçu e analisaram-se os dados socioeconômicos da cidade, oriundos de fontes oficiais, isto é, dados que não podem retratar a realidade em toda sua complexidade, visto que são produzidos por instituições estatais, as quais tem responsabilidade sobre a fiscalização e resguardo dos trabalhadores imigrantes, bem como pela dificuldade de colocar em números o tem que envolve trabalhadores imigrantes. Dessa forma, surgiu a necessidade de buscar outras fontes de pesquisa para assimilar os dados oficiais com a realidade.

Diante da justificativa do uso das fontes jornalísticas na presente pesquisa, faz-se importante destacar que o jornalismo tem papel importante na sociedade contemporânea, pois além da sua função informativa, tem responsabilidade de formar a opinião pública, promove o conhecimento e proporciona discussões acerca de temas comuns à sociedade em diálogos cotidianos. As notícias auxiliam na percepção das pessoas sobre si mesmas, o outro e o mundo. Sobre estas atribuições e promoções do jornalismo, João Carlos Correia discorre:

No contexto das actuais democracias, os jornais intervem decididamente na configuração do agir político, propondo e impondo uma agenda de questões, sobre as quais decorrem não poucos dos debates e das controvérsias politicamente relevantes.¹⁸⁶

Desta forma, como se refere Correia, as fontes jornalísticas exercem forte poder na comunicação ou na maneira como a informação é divulgada. Todavia, esta fonte deve ser considerada, visto que também retrata a realidade local, pois apresenta à sociedade diversos temas quando dissemina debates democráticos.

Lippmann concorda que o sistema de mídias possui um papel fundamental na disseminação de informações e forma opiniões públicas, a partir do que é apresentado.¹⁸⁷ A importância da mídia para a sociedade é inegável, apesar de estar historicamente enraizada no sistema capitalista, apresenta aspectos importantes

¹⁸⁶ CORREIA, João Carlos. **Adminirável Mundo das Notícias**. Covilha: LabCom Books, 2011.p. 24.

¹⁸⁷ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes. 2008. P.270.

para a sociedade, que perpassam a função do modo de produção. Isto é, através das notícias jornalísticas a sociedade é capaz de construir uma visão de si mesma a partir dos textos jornalísticos.

Desta forma, considera-se necessário estudar o trabalhador imigrante com base nas fontes jornalísticas, porque os dados oficiais (IBGE, MTE, entre outros), muitas vezes não demonstram a realidade, pois o Estado precisa cumprir com metas e tem o dever de apresentar resultados. Diante da necessidade de assimilar dados e teorias com os fatos, escolheu-se trabalhar com as fontes jornalísticas, a fim de obter um panorama próximo da realidade, tendo em vista que os noticiários trazem de forma ampla acontecimentos da sociedade, não esgotando o assunto, mas fornecendo material necessário para traçar o perfil do trabalhador imigrante na fronteira.

3.1 TEORIAS DO PROCESSO MIGRATÓRIO

Antes de adentrar efetivamente nos estudos das principais teorias migratórias, é importante teorizar de forma sucinta as motivações da migração. Segundo Abdelmalek Sayad os motivos que levam as pessoas a migrarem é pela dimensão econômica que permeia a condição do imigrante, a busca pelo trabalho legitima o processo de imigração. Desta forma, este imigrante além de constituir a força de trabalho, também permanece associado à condição provisória e temporal e de trânsito pelo país.

Afinal, um imigrante só tem razão de ser do modo provisório e com a condição de que conforme ao que se espera dele; ele só está aqui e só tem sua razão de ser pelo trabalho e no trabalho; porque se precisa dele, enquanto se precisa dele, para aquilo que se precisa dele e lá onde se precisa dele.¹⁸⁸

É de uma enorme complexidade definir uma razão específica da motivação do fenômeno de mobilidade, no entanto pode-se traçar alguns parâmetros que definem a migração. A fim de contextualizar cabe mencionar as modificações do modo de produção econômica e as transformações das concepções sociais tradicionais, neste contexto Eric Hobsbawm aponta o início da “maior migração de povos da

¹⁸⁸ SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. São Paulo: Editora da USP, 1998. p. 55.

história”, onde mais de 9 milhões de pessoas migraram da Europa para o Estados Unidos. De acordo com o professor, alguns pontos podem ser apontados como motivação desta migração, como a expansão da economia, indústria e urbanização das cidades comerciais, bem como as transformações que deram início a nova ordem mundial.¹⁸⁹

Desta forma, a fuga pela fome aliada as mudanças econômicas e industriais na América, formam um conjunto de fatores que levaram milhares de pessoas a mudar de continente em busca de melhores condições de vida, e esta não está dissociada ao trabalho. Apesar de não ter uma receita das motivações de migrações pelo mundo, tanto das primeiras como das atuais ondas migratórias, pode se dizer que a busca pelo capital, e conseqüente melhor condição de vida e trabalho, motivam de forma genérica pessoas a deixarem seus países de origem e migrarem.

Nessa perspectiva dos estudos de migrações João Peixoto trata da complexidade e da dificuldade de teorias que envolvem a temática, este aponta para as contribuições interdisciplinares, onde o processo migratório é estudado sob diversas perspectivas teóricas.¹⁹⁰ A respeito dessa perspectiva Peixoto apud Jansen explica sobre a inexistência de uma teoria geral da migração:

A migração é um problema demográfico: influência e dimensão das populações na origem e no destino; é um problema econômico: muitas mudanças na população são devidas a desequilíbrios econômicos entre diferentes áreas; pode ser um problema político: tal é particularmente verdade nas migrações internacionais, onde restrições e condicionantes são aplicadas àqueles que pretendem atravessar uma fronteira política; envolve a psicologia social, no sentido em que o migrante está envolvido num processo de tomada de decisão antes da partida, e porque a sua personalidade pode desempenhar um papel importante no sucesso com que se integra na sociedade de acolhimento; e é também um problema sociológico, uma vez que a estrutura social e o sistema cultural, tanto dos lugares de origem como de destino, são afetados pela migração e, em contrapartida, afetam o migrante.¹⁹¹

¹⁸⁹ HOBBSAWM, Eric J. **A era do capital**. 1848-1875. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 207.

¹⁹⁰ PEIXOTO, João. *As Teorias das Migrações: Teorias Micro e Macro-Sociológicas*. Lisboa: SOCIUS, 2004. p. 3.

¹⁹¹ JANSEN, 1969, p. 60 Apud PEIXOTO, João. **As Teorias das Migrações: Teorias Micro e Macro-Sociológicas**. Lisboa: SOCIUS, 2004. p. 4.

Desta forma, tendo em vista a tendência mundial de migrações em torno do globo e a interdisciplinaridade na abordagem do assunto, surgiram teorias a respeito do processo migratório, sendo necessária uma explanação acerca das principais teorias para posterior análise de textos jornalísticos.

Uma das maiores contribuições para a teoria das migrações se deve aos estudos de Ernest George Ravenstein, este pode ser considerado um autor clássico. Ravenstein é geógrafo e cartógrafo inglês, que publicou no final do século XIX dois textos acerca das leis das migrações sobre fluxos internos e internacionais do processo migratório. A respeito dos estudos de Ravenstein, o professor Mauro Augusto dos Santos *et al* comenta:

Em seu trabalho, Ravenstein (1985) procurou enunciar as leis gerais que regem as migrações a partir da análise dos dados dos Censos de 1871 e 1881, na Inglaterra. Para levar cabo esta tarefa, o autor partiu dos seguintes pressupostos: a) há uma estreita relação entre os movimentos migratórios e o desenvolvimento do capitalismo; b) tanto a população quanto as atividades econômicas estão especialmente distribuídas de forma desigual, havendo regiões com excedente de mão de obra e outras com escassez, o que levaria à existência de áreas de absorção (centros comerciais e industriais) e áreas de dispersão de mão-de-obra (regiões agrícolas); c) o principal elemento motivador dos movimentos migratórios e a procura por mão-de-obra nos grandes centros industriais; d) os migrantes se deslocam buscando melhorar a sua situação materiais.¹⁹²

Sob este prisma, as leis são definidas como proposições empíricas, que descrevem as relações da migração com o destino e origem. Para Ravenstein, a causa das migrações são as desigualdades econômicas, sendo que as desigualdades regionais de renda, trabalho e distribuição de trabalho são o motor das migrações. Esta teoria é a precursora de muitas outras teorias que vieram posteriormente devido a teoria implícita dos modelos modernos de atração-repulsão, também conhecidos como modelos de *push-pull*.¹⁹³

Este modelo *push-pull* também conhecido como modelo de atração-repulsão, pois destaca o papel das migrações como um processo racional, onde os indivíduos que migram, tem o escopo de aumentar seus rendimentos (lógica de *homo*

¹⁹² SANTOS, Mauro Augusto et al. **Migração**: uma revisão sobre algumas das principais teorias. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2010. p. 10.

¹⁹³ PEIXOTO, João. **As Teorias das Migrações: Teorias Micro e Macro-Sociológicas**. Lisboa: SOCIUS, 2004. p. 5.

economicus). Assim pode-se concluir que a migração se dá a partir da vontade de melhorar os níveis salariais, tendo a tendência de se deslocar em locais onde possuem melhores condições e oportunidades laborais.¹⁹⁴

A professora Fátima Velez de Castro explica o modelo de atração-repulsão (*push-pull*):

[...] a decisão de se migrar de um determinado território para outro, é tomada com base num binômio geográfico em que se consideram as vantagens e desvantagens econômicas, laborais, sociais, etc. De residir e trabalhar no local 1 versus o local 2. Partia-se então do princípio que na origem de um migração, estariam sempre em destaque a influência de fatores repulsivos do local 1 (por exemplo, desemprego, baixos salários, fracas oportunidades de ascensão profissional ou acadêmica, etc.). Em contraposição no local 2 o migrante colocaria em evidência fatores atrativos (por exemplo, disponibilidade de emprego, salários elevados, oportunidades de formação profissional e acadêmica).¹⁹⁵

Ante o exposto, observa-se que este modelo se pauta em inúmeros elementos ligados ao lugar de origem e destino, onde existem fatores que empurram (*push*) a abandonar seu país de origem, frente a situações mais vantajosas em países de destino, estes exercem uma força de atração (*pull*), gerando o movimento de atração e repulsão (*push-pull*).

Cristina Blanco aponta as críticas ao modelo de atração-repulsão se dá em sua historicidade e individualismo, bem como não tratar dos fatores sociais e políticos que limitam a ação dos sujeitos. Ainda, o modelo sugere que as pessoas mais pobres dos países menos desenvolvidos que imigram. O modelo *push pull* não explora os motivos dos imigrantes escolherem determinados destinos e não se atém ao fato que as migrações não são individuais, se não sociais.¹⁹⁶

A crítica a teoria clássica e neoclássica das migrações que utilizam do modelo de atração-repulsão, não é diminuir seu valor científico, mas sim demonstrar que o fator econômico não é exclusivo da motivação para que as pessoas migrem de um

¹⁹⁴ ARANGO, Joaquín. Las “leyes de las migraciones” de E. G. Ravenstein, cien años despues.

Revista Espanola de Investigaciones Sociológicas. oct.-dez. 1985. p. 19.

¹⁹⁵ CASTRO; Fátima Velez. Imigração e territórios em mudança. Teoria e prática(s) do modelo de atração-repulsão numa região de baixas densidades. **Cadernos de Geografia** n.º30/31-2011/12. Coimbra: FLUC. P 203-213. p. 205.

¹⁹⁶ BLANCO, Cristina. Las migraciones contemporâneas. **Ciencias Sociales**, Madrid: Alianza editorial, 2000.

local para outro e que existem outras perspectivas que precisam ser levadas em consideração ao estudar o processo migratório.

A respeito de novos olhares ao processo migratório, é importante mencionar a contribuição dos Estudos Culturais, pois para os estudos migratórios estes trazem novas articulações, a partir da análise de conflitos sociopolíticos e culturais e a realidade contemporânea das sociedades, indo além de uma análise econômica.¹⁹⁷

Neste contexto, surgem as teorias e conceitos acerca da imigração da Escola de Chicago¹⁹⁸, onde trataram da temática sob o olhar da relação entre migração e as questões de assimilação, adaptação e transação entre migrantes e os países de destino, a relação entre as cidades e os conflitos, gangues, preconceitos, fragmentação e a comunicação de massas na relação intercultural.¹⁹⁹

Em termos de teoria a Escola de Chicago preocupou-se estudar os motivos além dos fatores econômicos que levam as pessoas a migrarem, tentando explicar essas interações sociais dos indivíduos ou grupos sociais que migram, desta forma, pode-se observar que os teóricos da Escola de Chicago questionam os fatores macro estruturais que poderiam indicar motivos para pessoas migrarem, mas não seriam suficientes para influenciar suas escolhas, mesmo que delimitada pela conjuntura onde vivem.

Diante da dicotomia da teoria *push-pull* e as teorias da Escola de Chicago, surgiu uma teoria que buscou aliar as duas perspectivas dos estudos do processo migratório, a teoria de redes.

Nos anos 80 do século XX, o marco da corrente revisionista das teorias clássicas e diante da inabilidade destas teorias de responder as novas perguntas que surgiram com os novos enfoques metodológicos e teóricos, como por exemplo, os estudos microanalíticos, da história da família, do ciclo vital e das teorias de redes.

A partir desta nova perspectiva dos estudos das relações migratórias, se detectou a existência de fluxos e redes migratórias que são marcados pela direcionalidade e periodicidade das migrações. Estas teorias surgem para tentar

¹⁹⁷ ZANFORLIN, Sofia. Migração e Escola de Chicago: caminhos para uma comunicação intercultural. **Esferas**. Ano 2, n.º 3, julho a dezembro de 2013. p. 161-168. p. 164.

¹⁹⁸ Escola de Chicago, foi fundada em 1895, a partir da doação de um milionário americano John D. Rockefeller, e o departamento de Sociologia surge com o objetivo de descentralizar a produção de conhecimento na costa leste e desenvolver o meio-oeste.

¹⁹⁹ ZANFORLIN, Sofia. Migração e Escola de Chicago: caminhos para uma comunicação intercultural. **Esferas**. Ano 2, n.º 3, julho a dezembro de 2013. p. 161-168. p. 164.

explicar a existência da assiduidade de determinados fluxos de migrantes, que persistem em continuar mesmo quando as motivações iniciais da migração não existam, ou seja, as teorias de redes são um encontro das análises macro e micro que tratam da questão dinâmica e evolutiva das migrações do ponto de vista sociológico e antropológico.²⁰⁰

La cadena migratoria parece prestarse admirablemente bien para una reflexión que considere a los migrantes no como masas inertes arrastradas por las fluctuaciones del capitalismo – como al menos parcialmente sucedía em los modelos *pull/push* – sino como sujetos activos capaces de formular estrategias de supervivencia y readaptación em contextos de câmbios macroestructurales.²⁰¹

Observa-se assim que a teoria de redes migratórias coloca a etiologia da imigração correspondente ao capital social, onde a relação interpessoal que liga o imigrante com pessoas residentes leva ao processo de migração em comunidades locais onde existem laços de parentesco e amizade. Ou seja, a imigração se dá em uma localidade (local de destino) a partir do momento que existem conexões pautadas no parentesco ou amizade, desta forma a teoria de redes migratórias expande o processo migratório através de grupos que possuem algum laço afetivo.²⁰²

Assim, podemos entender as redes migratórias nas palavras de Massey *et al*:

Conjuntos de vínculos interpersonales que conectan a migrantes, antiguos miigrantes y no migrantes em su área de origen y de destino a través de los lazos de parentezcos, amistad y comunidad de origen compartida. Se sostiene como hipótesis que la existência de estos lazos aumentan la verosimilitud de la emigración al bajar los costes, elevar los beneficios y mitigar los riesgos del movimiento internacional. Las conexiones de la red constituyen una forma útil de capital social que utiliza para acceder al empleo de extranjeros y a salários altos.²⁰³

²⁰⁰ SILVESTRE RODRÍGUEZ, Javier Aproximaciones teóricas a los movimientos migratorios contemporáneos: Un estado de la cuestión. **Historia Agraria**, 2000, n.º 21, p. 157-192. p. 179.

²⁰¹ DEVOTO, 1992, p. 96.

²⁰² PALACIOS; Simón Pedro Izcara. Redes migratórias o privación relativa: La etiología de la migración tamaulipeca a través del prograa H-2A. **Relaciones** (Zamora) Vol. 31. N.º 122. Zamora ene. 2010. p. 4.

²⁰³ MASSEY *et al*. Uma avaliação de la teoria de la migración internacional: el caso de América del Norte. **Cruzando fronteras. Migraciones em el sistema mundial**. Madrid: Icaria, Fundación Hogar del Empleado, 1998, p. 189-264. p. 229.

As migrações de redes estão estruturadas em decisões individuais e familiares, ressaltando o papel da família na integração do destino, com a redução de custos e riscos, formando uma rede social de proteção e de recepção no local de destino, o que sem essa rede social presente no local de destino, tornaria a imigração mais complexa, a teoria de redes, deixa evidente a importância do capital social.

3.2 ASPECTOS METODOLÓGICOS DO USO DE FONTES JORNALÍSTICAS

.Importante aclarar alguns aspectos metodológicos utilizados no trabalho com fontes jornalísticas, para a melhor compreensão do caminho de investigação utilizando de textos de jornais.

Utilizou-se para a presente pesquisa diferentes jornais eletrônicos, para fim de contextualização por amostragem, tendo em vista a dificuldade em obter um recorte temporal de uma única fonte jornalística. Buscou realizar a pesquisa na biblioteca da Conscienciologia (Holoteca), no entanto, a biblioteca possui somente recortes jornalísticos de diversos jornais do mundo, que são guardados de forma esporádica, por assunto, não sendo possível realizar a pesquisa sobre “trabalhador imigrante em Foz do Iguaçu” utilizando-se de um recorte temporal de apenas um único periódico.

Ainda, procurou-se obter acesso ao arquivo do jornal Gazeta do Iguaçu (principal jornal impresso da cidade de Foz do Iguaçu), e apesar de diversos contatos telefônicos o acesso ficou pendente da resposta via e-mail do setor financeiro para informar valores e procedimento de acesso ao arquivo, no entanto não foi possível obter resposta junto ao setor responsável do periódico, apesar das tentativas.

Ainda no contexto de explicar as questões metodológicas acerca da análise das fontes jornalísticas, é necessário discorrer acerca da manipulação midiática a partir dos conceitos elaborados por Perseu Abramo. O professor aborda a imprensa brasileira, partindo da perspectiva de que uma de suas principais características do jornalismo brasileiro é a manipulação da informação. Desta forma, cada leitor possui

uma imagem da realidade, pois esta em sua “quase totalidade” não é real, pois o texto jornalístico conta com diversos padrões de manipulação.²⁰⁴

Perseu Abramo divide em quatro categorias os padrões da imprensa: padrão de ocultação, padrão de fragmentação, padrão de inversão e padrão da indução, que faz com que o texto jornalístico manipule a realidade do auditório, que recebe a informação, sendo importante destacar, que se levará em consideração esses padrões de manipulação para dos textos jornalísticos acerca dos imigrantes em Foz do Iguaçu.

O padrão de ocultação se dá a partir da ausência e presença dos fatos na produção do jornalismo, pois o jornalismo, a imprensa estabelece e decide como vai abordar a realidade, pois parte-se do órgão da imprensa decidir qual realidade (pauta) é jornalística, e a realidade não é demonstrada em sua totalidade.²⁰⁵

Outro padrão abordado pelo autor é o de fragmentação, que aliado ao padrão de ocultação, que seleciona quais fatos é jornalístico ou não, nas palavras de Perseu Abramo:

[...] o todo real é estilhaçado, despedaçado, fragmentado em milhões de minúsculos fatos particularizados, na maior parte dos casos desconectados entre si, despojados de seus vínculos com o geral, desligados de seus antecedentes e de seus consequentes no processo em que ocorrem, ou reconectados aos círculos reais, mas a outros ficcionais e artificialmente inventados.²⁰⁶

Ou seja, o padrão de fragmentação seleciona aspectos que a imprensa irá abordar e descontextualiza-os, trazendo uma realidade descolada da totalidade do fato real. Aliando ao padrão de ocultação e fragmentação, a partir de uma realidade selecionada e fragmentada, tem-se o padrão de inversão:

[...] o fato é apresentado ao leitor arbitrariamente escolhido dentro da realidade, fragmentado no seu interior, com seus aspectos correspondentes selecionados e descontextualizados, reordenados invertidamente quanto a sua relevância, seu papel e seu significado,

²⁰⁴ ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação da grande imprensa**. Disponível em: <http://www.pontodevista.jor.br/jornalismo/ocultacao.htm>. Acesso em 20 de abril de 2016.

²⁰⁵ ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação da grande imprensa**. Disponível em: <http://www.pontodevista.jor.br/jornalismo/ocultacao.htm>. Acesso em 20 de abril de 2016.

²⁰⁶ ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação da grande imprensa**. Disponível em: <http://www.pontodevista.jor.br/jornalismo/ocultacao.htm>. Acesso em 20 de abril de 2016.

e, ainda mais, tendo suas partes reais substituídas por versões opiniáticas dessa mesma realidade.²⁰⁷

Desta forma, ao analisar textos jornalísticos, deve se ter em mente esses padrões de manipulação, por eles ocultar, fragmentar ou seja, apresentar uma parte da realidade, esta pode ser invertida, e induzir os leitores a uma realidade que não existe. O padrão de indução é o último elencado pro Perseu Abramo, e este explica que o leitor é induzido a enxergar a realidade como ela não é, mas como “querem” que ele veja, desta forma o padrão de indução é o resultado e a combinação dos outros padrões para a manipulação da imprensa, para com o leitor do noticiário.²⁰⁸

3.3 FOZ DO IGUAÇU, UMA CIDADE DE MUITAS NACIONALIDADES

Primeiramente é importante trazer para este trabalho como os imigrantes são noticiados na cidade de Foz do Iguaçu, isto é, que informações os textos jornalísticos trazem acerca da imigração na cidade. O que se observa é que em pesquisa nos sítios de busca na *internet* não são encontrados textos jornalísticos a respeito desta temática que abordam as diversas nacionalidades existentes no município, sendo um fator de ocultação da mídia local.

Ao realizar a busca pela palavra “imigração”, encontram-se diversos textos referentes à imigração árabe na cidade, pois é a segunda com mais habitantes desta etnia no Brasil, atrás somente de São Paulo. O portal de notícias “Clickfoz”²⁰⁹, por exemplo, em 06 de julho de 2015 noticiou o Ramadã²¹⁰ e citou a presença de 70 etnias em Foz do Iguaçu, bem como a presença de 17 mil árabes na cidade, sendo a maioria de origem Síria e Libanesa.²¹¹ Na pesquisa por “imigrantes” ou “imigração”, encontram-se noticiários alegando que Foz do Iguaçu é um dos

²⁰⁷ ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação da grande imprensa**. Disponível em: <http://www.pontodevista.jor.br/jornalismo/ocultacao.htm>. Acesso em 20 de abril de 2016.

²⁰⁸ ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação da grande imprensa**. Disponível em: <http://www.pontodevista.jor.br/jornalismo/ocultacao.htm>. Acesso em 20 de abril de 2016.

²⁰⁹ Clickfoz é um Portal online de Notícias da Cidade de Foz do Iguaçu. Sítio Eletrônico: <http://www.clickfozdoiguacu.com.br>.

²¹⁰ Mês sagrado para os muçumanos.

²¹¹ CLICKFOZ. **Anuncio Mundial do Ramadã deve acontecer hoje em Foz do Iguaçu**. Disponível em: <http://www.clickfozdoiguacu.com.br/foz-iguacu-noticias/anuncio-mundial-do-ramada-deve-acontecer-hoje-em-foz-do-iguacu>. Acesso em 22 de dezembro de 2015.

principais destinos dos refugiados sírios, tendo em vista a presença de muitos familiares na cidade. O sítio eletrônico do jornal “BBC Brasil” divulgou uma publicação acerca da informação mencionada anteriormente e, na mesma reportagem, ainda faz referência à vulnerabilidade dos sírios no Brasil para a exploração laboral.²¹²

Existe uma necessidade de compreender (a chegada dos imigrantes), recebê-los e tratá-los bem. Um refugiado ou um imigrante é mais vulnerável à superexploração, pois não sabe seus direitos, tem problemas de língua e pode sofrer preconceitos até raciais.

E, no desespero de busca pela sobrevivência, essas pessoas podem acabar entrando em redes que exploram. Há o risco de os sírios se tornarem uma mão de obra para trabalhos forçados²¹³

Essa vulnerabilidade não é exclusiva dos sírios, pois na busca por melhores condições de vida o imigrante se sujeita a todo tipo de exploração laboral, trabalhando por longas jornadas de trabalho, sem carteira assinada e em condições precárias. Isto porque precisam sustentar suas famílias ou enviar dinheiro para os parentes que ficaram no país de origem.

É necessário discorrer acerca dos refugiados que são objeto de notícias e estudos, devido ao surgimento de novos desafios de ordem mundial. Os refugiados ambientais são formados a partir de desastres ambientais, causados por poluição e depredação do meio ambiente. Sobre estes imigrantes, Roberto Marinucci e Rosita Milesi comentam que “eles não fogem de um conflito armado ou da perseguição do poder político, mas da seca, da desertificação do território ou de outras catástrofes naturais.”²¹⁴

Ainda, é importante mencionar que se intensificou o fluxo de pessoas refugiadas por causa da miséria, dada a crise da globalização neoliberal, que gerou maiores impactos nos países mais pobres. A Divisão de População da ONU estima

²¹² ORTIZ, Fabíola. BBC Brasil: **Sírios no Brasil podem se tornar alvo de rede de exploração de trabalho, alerta ONG**. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150929_sirios_exploracao_trabalho_fo_cc. Acesso em 22 de dezembro de 2015.

²¹³ ORTIZ, Fabíola. BBC Brasil: **Sírios no Brasil podem se tornar alvo de rede de exploração de trabalho, alerta ONG**. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150929_sirios_exploracao_trabalho_fo_cc. Acesso em 22 de dezembro de 2015.

²¹⁴ MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Refugiados: realidades e perspectivas**. Brasília: CSEM/IMDH; Edições Loyola, 2003. p. 15.

que o aumento de empobrecimento das populações gerou crescimento da quantidade de imigração internacional, que em 2000, de acordo com a ONU, pode ter chegado a 185 milhões de pessoas.²¹⁵ Esse povo foge da pobreza, da miséria e da fome em seus países de origem, migram em busca de uma vida digna para a sua família.

Infelizmente os refugiados por questões ambientais e pela miséria possuem somente proteção governamental, não fazendo parte do rol²¹⁶ de refugiados que contam com o apoio do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados).²¹⁷ As Organizações Internacionais que cuidam dos temas relacionados aos refugiados, utilizam interpretação ampliada do conceito deste termo através de Convenções²¹⁸. No entanto, ainda não é uma interpretação extensiva que abrange todos os refugiados para a sua proteção internacional (refugiados ambientais e da miséria). Tanto para imigrantes como para imigrantes refugiados, os conceitos e normas deveriam ter interpretação estendida a todos, a fim de garantir igualdade no resguardo dos direitos humanos, tendo em vista a vulnerabilidade destas pessoas.

Vulneráveis entre os mais vulneráveis, expulsos da pátria por causa de conflitos armados ou perseguições, os refugiados, muitas vezes, recebem o mesmo tratamento discriminatório nos outros países. Por razões religiosas ou étnicas, são suspeitos de envolvimento com terrorismo, até que se comprove o contrário. Por serem perseguidos nos próprios países, são considerados portadores do “germe” da intolerância ou de alguma “doença social”. Por ingressarem em outros países de forma ilegal, junto aos numerosos migrantes da miséria, são criminalizados e, não raramente, deportados para os países de onde vieram ou, ainda, confinados, tendo

²¹⁵ MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Refugiados: realidades e perspectivas**. Brasília: CSEM/IMDH; Edições Loyola, 2003.. p. 16.

²¹⁶ Conceito de Refugiado para ACNUR: Que, em conseqüência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951, e receando ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar (ACNUR, 1996, p. 61).

²¹⁷ ACNUR, surgiu no mesmo contexto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cenário internacional marcado pelo fim da 2.^a Guerra Mundial, período que aconteceram muitas atrocidades e desrespeitos aos direitos humanos, conflitos entre blocos capitalistas e socialistas, iniciando seus trabalhos em 1951 e em 1959, foi aprovado o Estatuto da Acnur.

²¹⁸ Declaração de Cartagena de 1984, passou a incluir na definição de refugiado pessoas que deixaram seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas em decorrência da violência generalizadas, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbaram gravemente a ordem pública. (definição ampliada de refugiado).

que viver obrigatoriamente em “campos de refugiados”, situados geograficamente num determinado território, separados do resto do mundo.²¹⁹

Marinucci e Milesi descrevem a real situação de milhões de refugiados no mundo, impulsionados pelos mais diversos motivos: ambientais, econômicos, de guerra, violência ou políticos. Todos estão expostos à exploração, ao preconceito e ao isolamento do resto do mundo, de forma que seus direitos são negados por entrarem irregularmente em territórios, na busca de uma vida digna.

Resta evidente que o refugiado ainda é um problema, pois não é reconhecido a todos o “status de refugiado”. Apesar dos esforços da ACNUR e instituições internacionais em melhorar a condição desses indivíduos, eles continuam vivenciando uma situação precária, devido ao desprezo de muitos Estados. A respeito do tema, Bauman comenta:

A figura da pessoa em busca de ‘asilo’ que antes estimulava a solidariedade humana e a urgência em ajudar foi maculada e desonrada, e a própria ideia de ‘asilo’, antes questão de orgulho civil e civilizado, foi reclassificada como uma horrorosa mistura de ingenuidade vexatória com irresponsabilidade criminosa.²²⁰

E esse tratamento criminoso e preconceituoso pode ser observado em relação aos refugiados que não pertencem ao conceito “ampliado” do termo, como os ambientais e da miséria, pois são tratados pelos Estados como imigrantes irregulares. Assim, apesar da existência de normas internacionais que resguardam direitos dos refugiados, estas não são interpretadas de forma extensiva, mas como requisitos para caracterizar este imigrante como refugiado ou como mero irregular, sendo os últimos tratados como refugio humano, enquanto esperam o reconhecimento de seus direitos na “fronteira global”, conforme Bauman.

Destaca-se a teoria de Axel Honneth²²¹, que trata da sociedade moderna como uma arena para o processo de luta pelo reconhecimento, na qual diferentes grupos

²¹⁹ MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Refugiados: realidades e perspectivas**. Brasília: CSEM/IMDH; Edições Loyola, 2003. P 19.

²²⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução de Carlos Albero Medeiros. Jorge Zahar Ed.: Rio de Janeiro, 2005. p. 74.

²²¹ Axel Honneth estabelece sua teoria do reconhecimento, a partir dos escritos de Hegel, contrói a teoria de que o desrespeito (não reconhecimento) “é a fonte emotiva e cognitiva de resistência social e de levantes coletivos” (2009, p. 227) assim o desrespeito seria a patologia e a teoria do reconhecimento deveria indicar as categorias de sintomas que transparecem nos atores sociais

sociais procuram influenciar a vida pública para encontrar reconhecimento social e de direitos.²²² No sentido de ser aceito como ser humano, sujeito de direitos humanos, que possui o resguardo da dignidade humana pelo Estado.

No que concerne à pesquisa em textos jornalísticos que tratam sobre a imigração em Foz do Iguaçu, encontram-se, facilmente, reportagens que abordam o local como uma cidade multicultural por abrigar mais de 70 etnias. Os textos divergem na quantidade exata de etnias que formam a população de Foz do Iguaçu, mas enfatizam a forte presença de imigrantes e descendentes de imigrantes.

Dentre todas as belezas que Foz do Iguaçu abriga, a harmonia entre etnias que aqui vivem seja, talvez, tão admirável quanto às Cataratas do Iguaçu e tão gigantesca quanto à Itaipu. E agora, conforme dados da Receita Federal, a cidade pulou de 72 para 81 etnias oficiais. O balanço aponta, porém, que o número dos estrangeiros morando na cidade diminuiu em cerca de 20%. Com isso, os paraguaios passaram a compor a maior parte dos moradores estrangeiros de Foz do Iguaçu, posto antes pertencente aos libaneses. Os imigrantes do Paraguai também lideram o cadastro de estrangeiros do Departamento de Migração da Polícia Federal. A comunidade chinesa aparece em segundo lugar, seguida pelos argentinos.²²³

A notícia referida é datada de janeiro de 2014 e reporta o aumento de 72 para 81 etnias em Foz do Iguaçu. De acordo com a reportagem, são dados da Receita Federal, da qual também coletaram a informação de que os imigrantes paraguaios são maioria dos residentes na cidade, seguidos da comunidade chinesa e argentina. Importante resgatar os padrões de manipulação de Perseu Abramo, é que esta reportagem não contextualiza a existência de discriminação quanto à nacionalidade do imigrante, a exploração laboral de algumas etnias, deixando clara a ocultação da informação, a fragmentação da realidade, mostrando Foz do Iguaçu como uma cidade cosmopolita e a inversão dos fatos, induzindo o leitor a pensar que em Foz do Iguaçu todas as nacionalidades vivem sem conflitos.

O número de paraguaios e argentinos residentes na cidade é justificado pela proximidade dos países e pela facilidade de acesso à cidade, dado que se tratam de

atacados pelo desrespeito. Esse sentimento de injustiça gerado pela patologia do desrespeito, na teoria de Honneth, seria o estopim para a luta pelo reconhecimento. (2009, p. 224).

²²² HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2009. p. 197.

²²³ LICHACOVISKI, Letícia. **CLICKFOZ: Foz do Iguaçu passa a ter oficialmente 81 etnias**. Disponível em: <http://www.clickfozdoiguacu.com.br/foz-iguacu-noticias/foz-do-iguacu-passa-a-ter-oficialmente-81-etnias>. Acesso em: 29 de dezembro de 2015.

territórios limítrofes de Foz do Iguaçu. O grande fluxo de chineses imigrantes, por sua vez, deve-se à formação e crescimento do comércio de fronteira localizado em Ciudad del Este (Paraguai), conforme já estudado no segundo capítulo.

Acerca da existência de imigração irregular na cidade de Foz do Iguaçu, a reportagem a seguir trata dos cartões do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos quais os estrangeiros estão sendo investigados, a fim de verificar se, efetivamente, eles possuem residência na cidade. A reportagem é do “Portal G1, da Globo”:

O pedido de fiscalização foi feito pelo Poder Executivo com a intenção de averiguar os endereços de estrangeiros que alegam viver no Brasil, e por isso ganham o direito ao benefício. O município tem quase 300 mil habitantes, mas já emitiu 800 mil Cartões SUS. A Secretaria Municipal da Saúde estima que gasta por mês R\$ 3,5 milhões com o atendimento de paraguaios e de outros estrangeiros que não tem direito ao benefício. Só com hemodiálise, são R\$ 100 mil mensais.²²⁴

Diante da reportagem, observa-se que a fiscalização acerca da situação de estrangeiros no município surgiu a partir da preocupação com os gastos na saúde destinados a estes. O motivo de tal investigação mostra que não há a intenção de regularizar a situação dos estrangeiros, nem de garantir a estes os direitos humanos, mas de negar o atendimento à saúde (que está no rol de direitos fundamentais), caso não estejam regularizados. Ou seja, o direito à igualdade de tratamento, sem discriminação entre nacionais e estrangeiros, funciona até o limite da situação de regularidade desse imigrante no país, o qual apenas tem acesso às políticas públicas e aos direitos humanos e fundamentais, garantidos na Constituição Federal do Brasil, caso esteja efetivamente “legalizado” no território brasileiro, sendo a situação contrária não interpretada e aplicada de forma extensiva.

A reportagem é seletiva, ocultando a problemática da imigração na região, e induzindo o leitor a fazer uma leitura da situação do SUS de Foz do Iguaçu, que atende os interesses do Estado, onde não existe a preocupação em regularizar a situação dos estrangeiros na cidade, desconsiderando uma análise da problemática a partir dos direitos humanos.

²²⁴ G1 PR. **Estrangeiros que têm Cartão SUS em Foz do Iguaçu são fiscalizados.** Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2015/08/estrangeiros-que-tem-cartao-sus-em-foz-do-iguacu-sao-fiscalizados.html>. Acesso em 20 de dezembro de 2015.

A respeito da universalidade de direitos, ou seja, direitos fundamentais para todos independente do seu estado migratório, Flávia Piovesan comenta:

A efetiva proteção dos direitos humanos demanda não apenas políticas universalistas, mas específicas, endereçadas a grupos sociais vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. Isto é, a implementação dos direitos humanos requer a universalidade e a indivisibilidade desses direitos, acrescidas do valor da diversidade.²²⁵

Pela reportagem, observa-se que ainda não há a referida interpretação extensiva, que garanta direitos fundamentais de forma universal, independente da regularidade, seguindo a compreensão de que são todos seres humanos, sujeitos de direitos humanos, direitos estes que devem ser universais e indivisíveis.

Sobre as pesquisas jornalísticas no contexto de ilegalidade e irregularidade de imigrantes, o jornal “Gazeta do Povo” publicou uma reportagem acerca da anistia que iria regularizar 50 mil estrangeiros em todo país. A reportagem aborda Foz do Iguaçu, a título de exemplo, e cita as diversas formas que os imigrantes encontram para burlar as autoridades e conseguir a permanência no Brasil. O meio de fiscalizar a existência de imigração irregular em Foz do Iguaçu é através de *blitze* realizadas pela Polícia Federal:

Enquanto o benefício não se torna realidade, em Foz do Iguaçu a Polícia Federal (PF) contém os clandestinos por meio de blitze. O delegado-chefe do Núcleo de Migração da PF, André Zaca Furquim, diz que são feitas diligências esporádicas, com base em informação do serviço de inteligência ou de denúncias anônimas, para identificar os estrangeiros em situação irregular. Caso seja encontrado, o imigrante é autuado administrativamente, recebe uma multa e deve deixar o país em até oito dias.²²⁶

A reportagem não divulga o número estimado de imigrantes que vivem irregularmente em Foz do Iguaçu. Além disso, percebe-se que a orientação do Ministério da Justiça é realizar diligências a fim de encontrar esses imigrantes, aplicar multas e estabelecer prazo para que este se retire do país, constatando a

²²⁵ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano, 2ed. São Paulo: Saraiva, 2011.p. 56.

²²⁶ PARO, Denise. **Governo prepara anistia a imigrantes**. Disponível em : <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/governo-prepara-anistia-a-imigrantes-bh9tqv52vwom1s94s6uv1mlhq>. Acesso em 30 de dezembro de 2015.

falta de políticas públicas que atuem em defesa dessas pessoas, visto que as medidas tomadas por parte do Estado são punitivas.

Ainda, no tocante à quantidade de imigrantes irregulares em Foz do Iguaçu, a Polícia Federal informou para o noticiário que não possui número estimado, mas acredita ser inferior ao número de imigrantes legais na cidade, que de acordo com os dados da Polícia Federal para a matéria da Gazeta do Povo seria de 10.907 estrangeiros regularizados.

Diante desta informação, encontrou-se diversas notícias de imigrantes paraguaios, que foram interceptados pela Polícia Rodoviária Federal, com destino a São Paulo, mas que teriam entrado no Brasil por fronteira de Foz do Iguaçu (Brasil) com Ciudad del Este (Paraguai).

Um grupo de 48 paraguaios teve de voltar ao país de origem depois que o ônibus em que seguiam para São Paulo foi abordado por policiais rodoviários federais no posto de fiscalização da BR-277 em Céu Azul, no oeste do Paraná, na tarde de domingo (12). Segundo os agentes, há suspeitas de que os estrangeiros tinham a intenção de trabalhar na capital paulista. Eles entraram no país irregularmente, sem a autorização expedida pelo Departamento de Migração da Polícia Federal (PF).²²⁷

Conforme a notícia publicada no “G1 PR”, os imigrantes paraguaios entraram em território brasileiro de forma irregular e tinham a pretensão de trabalhar em São Paulo, ou seja, não queriam ficar na região de Foz do Iguaçu. Os paraguaios foram descobertos em Céu Azul, cidade próxima da fronteira e encaminhados à Ponte da Amizade (fronteira com o Paraguai), para que retornassem ao país de origem, sem que fosse realizado nenhum processo de deportação.

O “G1PR” também fez outra reportagem relatando que foram encaminhados ao Paraguai mais 138 paraguaios que estavam em três ônibus de turismo a caminho de São Paulo.

Três ônibus fretados com 137 passageiros paraguaios que entraram no país irregularmente, sem a autorização expedida pelo Departamento de Imigração da Polícia Federal (PF), foram abordados pela Polícia Rodoviária Federal na tarde desta quinta-feira

²²⁷ G1 PR. **Paraguaios são deportados após entrarem irregularmente no Brasil.** Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2014/01/paraguaios-sao-deportados-apos-entrarem-irregularmente-no-brasil.html>. Acesso em 30 de dezembro de 2015.

(16). Todos os veículos foram parados em cidades do oeste do Paraná.²²⁸

Com a segunda reportagem, percebe-se que não se trata de um caso isolado a situação em que os paraguaios vão trabalhar em São Paulo, entrando no Brasil pela fronteira de Foz do Iguaçu. De forma que, em um mesmo dia, 3 ônibus continham 138 imigrantes paraguaios com ingresso irregular no país, o que reforça a tese de que Foz do Iguaçu é porta de entrada para imigrantes que buscam trabalho em outras cidades. Ainda, ambas as notícias, mencionam que a cidade é rota de entrada de imigrantes bolivianos que possuem o mesmo destino, a capital São Paulo. Sobre esta última informação, o portal *online* do “G1 PR” reportou a apreensão do ônibus que transportava bolivianos irregularmente ingressos no Brasil:

Policiais rodoviários federais apreenderam na manhã desta quarta-feira (4) um ônibus de turismo que seguiria para São Paulo e estava transportando mercadorias contrabandeadas do Paraguai e um grupo de bolivianos que entrou no país ilegalmente. No grupo de oito estrangeiros estava inclusive uma criança de um ano. Nenhum deles tinha a documentação de entrada no Brasil e foram abordados no posto de fiscalização da BR-277 em Santa Terezinha de Itaipu, no oeste do Paraná.²²⁹

Conforme o exposto, a reportagem confirma a alegação da Polícia Federal, presente nas outras notícias, sobre Foz do Iguaçu ser rota de entrada, não somente de imigrantes paraguaios, mas também de imigrantes bolivianos, todos os quais vem ao Brasil em busca de trabalho e melhores condições de vida. Em todas as reportagens, os imigrantes que entraram irregularmente no território brasileiro tinham como destino a cidade de São Paulo, inclusive foi citado que estes iriam trabalhar em indústrias têxteis e restaurantes. O portal eletrônico “Último Segundo”, de São Paulo, contextualiza bem a situação de bolivianos e paraguaios que vão até lá em busca de trabalho:

Para além das tradicionais confecções do Brás, podemos encontrar parte dos 22,6 mil imigrantes bolivianos de São Paulo trabalhando no

²²⁸SEGATTI, Cassiane.G1 PR: **Três ônibus com 137 paraguaios ilegais são abordados no Paraná**. Disponível em:

<http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2014/01/tres-onibus-com-137-paraguaios-ilegais-sao-abordados-no-parana.html>. Acesso em 30 de dezembro de 2015.

²²⁹G1 PR. **PRF apreende ônibus transportando contrabando e bolivianos ilegais**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2014/06/prf-apreende-onibus-transportando-contrabando-e-bolivianos-ilegais.html>. Acesso em 02 de janeiro de 2016.

setor têxtil de Americana e no pólo de produção de jeans de Indaiatuba. Os cerca de 4,2 mil paraguaios que vivem no Estado seguem caminho parecido.²³⁰

Diante do noticiário, percebe-se reforçada a tese de que tanto bolivianos como paraguaios vão até São Paulo para trabalhar no setor de indústria têxtil. Outro ponto interessante dessa matéria é a identificação de novos destinos dentro do estado de São Paulo, visto que, de acordo com o “Último Segundo”, o alto custo de vida na capital paulista tem motivado os imigrantes latinos a buscar empregos na região metropolitana ou no interior do estado.

Com base nas reportagens estudadas, pode-se constatar que a estimativa de imigrantes irregulares na cidade de Foz do Iguaçu, de acordo com a Polícia Federal, é menor do que o número de estrangeiros regulares na cidade. Além disso, foi possível observar que não há rigor na entrada e saída de pessoas na fronteira de Foz do Iguaçu com a Argentina e o Paraguai - existe de fato uma livre circulação -, de forma que os imigrantes tem facilidade em entrar no Brasil de forma irregular para buscar trabalho e melhores condições de vida em outras regiões do país.

Cabe ressaltar que os dados reais de trabalhadores imigrantes em Foz do Iguaçu podem ser superiores à estimativa da Polícia Federal, tendo em vista que não existe controle migratório para a circulação de pessoas na fronteira e nenhum levantamento estatístico sobre a presença de imigrantes irregulares na cidade, somente estimativa da Polícia Federal, que é um órgão responsável em fiscalizar e muitas vezes não retratam a realidade, partindo-se da perspectiva de Perseu Abramo, da manipulação midiática, bem como a imprensa tem a intenção de atender os interesses do estado, grupo econômico ou do próprio órgão jornalístico, pois estão pautados no discurso oficial, que são autoritários, onde imigrantes irregulares não são abarcados dentro da complexidade da tríplice fronteira.

É necessário contextualizar a questão da imigração irregular. Estes trabalhadores migram para cidades com potencial de trabalho (industrializadas principalmente) em busca de melhores condições de vida que as encontradas em seus países de origem. Muitas vezes fogem da miséria, da fome, dentre outros problemas sociais, e o cenário que encontram é distante da realidade sonhada. Deparam-se com superexploração de trabalho e o desrespeito às normas

²³⁰ SÁ, Clarice. **ÚLTIMO SEGUNDO: Novos imigrantes ocupam cidades do interior de São Paulo.** Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2014-02-15/novos-imigrantes-ocupam-cidades-do-interior-de-sao-paulo.html>. Acesso em 03 de janeiro de 2016.

trabalhistas, além de terem seus direitos sociais e fundamentais negados. A respeito da imigração na atualidade, Ana Paula Sefrin Saladine comenta:

(...) é que a atual migração de trabalhadores tem como causa direta, embora não única, os efeitos da globalização da economia. Os trabalhadores pobres que migram para os países industrializados, entretanto, acabam por fazê-lo de modo marginal, e são submetidos a uma exploração sistemática e que desafia os padrões de recursos humanos que se espera sejam respeitados nos países (ditos) desenvolvidos.²³¹

Assim, pode-se refletir que Foz do Iguaçu representa, para muitos desses trabalhadores, a chance de usufruir uma vida melhor, mais digna. O fato de se tratar de uma cidade de fronteira próxima a seu país, onde as culturas das três nações se misturam, possibilita a visita à família que ficou no país de origem ou a presença de parte de familiares ou pessoas com laços de amizade, o que representa a migração de redes, essa aproximação por laços de parentesco e amizade representa uma rede de proteção e menores riscos.

No entanto, apesar da localização fronteiriça de Foz do Iguaçu, é importante lembrar que os imigrantes não estão protegidos da exploração laboral e do não reconhecimento de direitos por parte do Estado, ainda que exista legislação mais flexível para os trabalhadores fronteiriços. Estes, muitas vezes, são obrigados a trabalhar na irregularidade devido às circunstâncias, sem qualquer registro e recebendo salários abaixo do mínimo nacional.

Sobre a proteção dos direitos de trabalhadores imigrantes e fronteiriços, como estudado no primeiro capítulo, têm-se diversas normas no plano internacional, como as seguintes convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho): Convenção nº 29, sobre o trabalho forçado, de 1930; Convenção nº 87, acerca da liberdade sindical e a proteção do direito de sindicalização, de 1948; Convenção nº 98, referente ao direito de sindicalização e de negociação coletiva, de 1949; Convenção nº 100, sobre igualdade de remuneração, de 1951; Convenção nº 105, acerca da abolição do trabalho forçado, de 1957; Convenção nº 111, referente à discriminação no emprego e na ocupação, de 1958; Convenção nº 138, sobre a

²³¹ SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e Imigração**: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Jacarezinho/PR, 2011, 285 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Pós Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, p. 132.

idade mínima para o trabalho, de 1973; e, por fim, Convenção nº 182, sobre a proibição e imediata eliminação das piores formas de trabalho infantil, de 1999.²³²

Ainda no plano internacional de proteção dos direitos de imigrantes, a Organização das Nações Unidas (ONU) também traz diretrizes internacionais, como a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990, e, no âmbito regional, tem-se a Declaração Sócio Labora do Mercosul. Essas normas internacionais, apesar de ratificadas por diversos países (algumas ratificadas pelo Brasil), não garantem a total proteção ao imigrante, tendo em vista a preponderância dos interesses econômicos, que não permitem o reconhecimento de direitos fundamentais e sociais dos imigrantes em situação irregular.

A respeito do reconhecimento dos direitos, Axel Honneth comenta que “a experiência da privação de direitos se mede não somente pelo grau de universalização, mas também pelo alcance material dos direitos institucionalmente garantidos.”²³³ Em outras palavras, apesar da previsão na Declaração dos Direitos Humanos de que estes são universais e indivisíveis, Honneth ressalta a importância de reconhecer efetivamente a garantia do direitos humanos (sociais e fundamentais) que são negados diariamente aos trabalhadores não documentados.

Diante das notícias jornalísticas até então analisadas e aliadas à teoria, faz-se necessário estudar, também por meio de fontes jornalísticas, os setores que mais empregam na cidade de Foz do Iguaçu, a fim de diagnosticar em quais áreas empregatícias existe forte presença de força de trabalho estrangeira, bem como porque alguns imigrantes não permanecem na cidade e buscam outras voluntariamente, ou aliciados por quadrilhas de tráfico de pessoa/migrante.

3.4 PARA ALÉM DA FRONTEIRA: DO SONHO A REALIDADE

Analisou-se até o momento notícias que contextualizam o ambiente em que o trabalhador imigrante está inserido e a forma como a mídia retrata este trabalhador,

²³² ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Constituição da OIT. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf. Acesso em: 01 de fevereiro de 2016.

²³³ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2009. p. 217.

de certa forma, quando o assunto são interesses estatais e de grupos econômicos, observa-se uma certa omissão do contexto, uma abordagem invertida, induzindo o leitor a criminalizar a presença deste imigrante na cidade. Como estudado anteriormente, a cidade pode ser considerada uma “porta de entrada” para muitos imigrantes irregulares que buscam uma vida melhor em São Paulo, por exemplo.

Em abril de 2005, o portal *online* da ONG “Repórter Brasil” apresenta Foz do Iguaçu como uma das cidades de fronteira utilizadas como rota para os trabalhadores bolivianos entrarem irregularmente no país.

Os bolivianos entram no território brasileiro através de cinco portas principais: Corumbá (Mato Grosso do Sul), Cáceres (Mato Grosso), Foz do Iguaçu (Paraná), Guajará-Mirim (Rondônia, por via fluvial) e Manaus (Amazonas, por via fluvial). Aqueles que não conseguem cruzar a fronteira por meios legais – porque não têm documentos ou não querem ou não podem pagar pelo visto – têm de desviar da fiscalização da Polícia Federal. Uma opção é seguir até o Paraguai e aguardar nos chamados “ninhos”. Nestes pequenos apartamentos, em que os coiotos colocam até 40 imigrantes, os bolivianos esperam o momento de poder atravessar a fronteira. Em alguns, a superlotação é tão grande que fica impossível deitar-se para descansar. A situação de higiene também não é das melhores, com um único banheiro atendendo a todos, que chegam a ficar o dia inteiro sem água e comida.²³⁴

Conforme o exposto, esses imigrantes bolivianos, por não portarem visto para entrar no Brasil de forma regular, se sujeitam a atrevessar a fronteira em condições precárias de viagens organizadas por “coiotos”. Uma das rotas utilizadas é o Paraguai, entrando por Foz do Iguaçu. Em suma, não bastando a situação precária de trabalho que os imigrantes encontram nas confecções em São Paulo, são explorados desde o traslado para a cidade destino, observa-se a diferença de tratamento deste portal que pertence a uma ONG de proteção de exploração de trabalho no Brasil, com os meios de comunicações comerciais, que induzem o leitor a fazer uma outra leitura acerca da exploração do trabalhador estrangeiro.

Em relação à imigração irregular e o tráfico de pessoas, é importante ressaltar que imigrantes irregulares são vulneráveis a se submeterem a situações precárias para adentrar um país, de forma que estão expostos às quadrilhas de tráfico de pessoas para a superexploração de força de trabalho e exploração sexual.

²³⁴ ROSSI, Camila; SAKAMOTO, Leonardo. **Trabalho escravo é uma realidade também na cidade de São Paulo**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2005/04/trabalho-escravo-e-uma-realidade-tambem-na-cidade-de-sao-paulo/>. Acesso em 04 de janeiro de 2015.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças apresenta o conceito mais amplo e aceito em foros internacionais sobre o tema.

Artigo 3.^o - A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.²³⁵

A partir dessa definição legal, pode-se inferir que o recrutamento de pessoas ocorre por meio de coação, força, ameaça, vulnerabilidade e outros meios, visando a exploração de força de trabalho, sexual ou até a retirada de órgãos. No entanto, faz-se importante ressaltar que o tráfico de pessoas não está associado somente a imigrantes, mas possui uma abrangência mais ampla.

No que se refere ao tráfico específico de imigrantes, tem-se o protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, que combate o tráfico de migrantes por via terrestre, marítima e aérea. Destaca-se o papel dos traficantes nessa organização criminosa, o qual obtém benefício financeiro ou material da entrada irregular de pessoas em um Estado Parte. No entanto, como Pedro Augusto Gravatá Nicoli observa, esse conceito de tráfico de imigrante está atrelado ao conceito de imigração, o que caracteriza uma violação mais branda.

Trata-se, assim de uma violação menos grave do que a promovida pelo tráfico de pessoas, atingindo somente a legislação migratória, que ocorre na maioria dos casos de imigração irregular, considerando que quase sempre os imigrantes não documentados quase sempre contam com a ajuda de um atravessador.²³⁶

²³⁵ BRASIL. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em 30 de janeiro de 2016.

²³⁶ NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **A condição jurídica do trabalhador imigrante no direito brasileiro**. São Paulo: Ltr, 2011. p. 130.

Apesar do tratamento mais atenuado do protocolo de tráfico de imigrantes, ambos os protocolos se posicionam pela proteção integral das vítimas e a descriminalização da entrada irregular dos imigrantes nos Estados Partes, nos quais estas pessoas tentaram ingressar ou ingressaram irregularmente.

No Brasil, ao que se refere ao tráfico de pessoas e de migrantes, existem duas situações: pessoas que buscam atravessadores para facilitar a entrada no país (tráfico de migrantes), e pessoas que migram com base em falsas promessas de emprego (tráfico de pessoas).²³⁷ Neste contexto, existe um projeto de lei tramitando na matéria do Novo Estatuto do Estrangeiro²³⁸, o qual propõe uma maior proteção às vítimas do tráfico de pessoas ou migrantes, impedindo que estes trabalhadores sejam tratados de forma opressiva ou como violadores do direito migratório.

Desta forma, diante do estudado até então, pode-se concluir que Foz do Iguaçu seria uma das rotas utilizadas pelos traficantes de pessoas e migrantes, a fim de levar trabalhadores para serem superexplorados na indústria têxtil de São Paulo, ou outras localidades não citadas nos noticiários analisados. E quanto aos trabalhadores imigrantes em Foz do Iguaçu? Não existe trabalhador imigrante irregular sendo explorado na cidade? Esses questionamentos são respondidos ao decorrer das buscas por notícias relacionadas ao tema.

O jornal “Gazeta do Povo” em seu portal *online*, publicou uma matéria em novembro de 2011 sobre os trabalhadores paraguaios que cruzam a fronteira para trabalhar em Foz do Iguaçu. A reportagem alega que o número de trabalhadores imigrantes trabalhando na cidade é muito superior aos dados oficiais.

Os registros que mostram a entrada de paraguaios para trabalhar no Brasil não condizem com a realidade. No Ministério do Trabalho e Emprego, o número de paraguaios que tiveram autorizações concedidas para atuar legalmente no Brasil de 2008 até agora soma 130, enquanto o total de argentinos chega a 2.364, no mesmo período. Em Foz do Iguaçu, a quantidade de carteiras expedidas

²³⁷ ILLES, Paulo; TIMOTEO, Gabrielle Louise Soares; FIORUCCI, Elaine da Silva. **Tráfico de Pessoas para fins de exploração do trabalho na cidade de São Paulo**. Cadernos Pagu (Unicamp), Campinas, n.º 31, p. 199-217, jul/dez.2008.

²³⁸ Projeto de Lei n.º 5.655/2009 que ainda está tramitando, se posiciona de maneira sensível à proteção das vítimas do tráfico de pessoas/migrantes.

para os paraguaios, entre dez e 20 ao mês, também não reflete a quantia de trabalhadores do país vista na cidade.²³⁹

Conforme o mesmo jornal, o número de carteiras de trabalho expedidas para trabalhadores paraguaios é muito inferior à quantia de trabalhadores na cidade. Conforme a notícia, estes chegam em busca de melhores condições de vida e trabalho. Os principais setores que os empregam são o doméstico (secretárias do lar, babás) e a construção civil, mas há registros de paraguaios trabalhando irregularmente no comércio da Vila Portes, bairro próximo à Ponte da Amizade.

Outro ponto conhecido pela presença de paraguaios na cidade é o comércio da Vila Portes, bairro situado na região da Ponte da Amizade, onde é costume encontrar trabalhadores ilegais. Alguns comerciantes já flagrados justificaram ao Ministério do Trabalho que precisam de balconistas paraguaios porque muitos clientes são oriundos do país vizinho e só falam guarani.²⁴⁰

O que chama a atenção é utilização do idioma como justificativa (improcedente) para manter trabalhadores paraguaios sem registro e de forma irregular nos estabelecimentos. Como já observado na presente pesquisa, mesmo o trabalhador residindo no seu país de origem, este tem direito a todos os benefícios trabalhistas de um trabalhador nacional, inclusive ter sua carteira assinada que pode ser expedida em caráter fronteiroço, autorizando que o indivíduo trabalhe no município limítrofe sem que resida nele.

Uma das questões muito comum, mas pouco noticiada e fiscalizada, é a situação das empregadas domésticas estrangeiras, visto que estas trabalham em âmbito familiar, o que causa dificuldade para a fiscalização.

Os flagrantes de domésticas ilegais são mais difíceis de ocorrer porque as trabalhadoras atuam nas residências, segundo Braga, locais de difícil abordagem. Algumas trabalham em casas de alto padrão. Outras são maltratadas pelos patrões, em geral estrangeiros.²⁴¹

²³⁹ PARO, Denise. **Paraguaios cruzam fronteira para trabalhar ilegalmente em Foz.** Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/paraguaios-cruzam-fronteira-para-trabalhar-ilegalmente-em-foz-97m14hnjvf1cizloupif5f2q1a>. Acesso em 05 de janeiro de 2016.

²⁴⁰ PARO, Denise. **Paraguaios cruzam fronteira para trabalhar ilegalmente em Foz.** Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/paraguaios-cruzam-fronteira-para-trabalhar-ilegalmente-em-foz-97m14hnjvf1cizloupif5f2q1a>. Acesso em 05 de janeiro de 2016.

²⁴¹ PARO, Denise. **Paraguaios cruzam fronteira para trabalhar ilegalmente em Foz.** Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/paraguaios-cruzam-fronteira-para-trabalhar-ilegalmente-em-foz-97m14hnjvf1cizloupif5f2q1a>. Acesso em 05 de janeiro de 2016.

Pela dificuldade de vigilância e de denúncia, dado que estes imigrantes trabalham no âmbito residencial, as empregadas domésticas estrangeiras ficam mais expostas a todo tipo de exploração por parte de seus patrões. Na reportagem referida, destaca-se o fato das casas em que as paraguaias trabalham serem de alto padrão, ou seja, pertencerem a pessoas que estão cientes dos direitos trabalhistas de suas funcionárias e possuem plenas condições financeiras de arcar com os custos laborais de uma empregada doméstica. Entretanto, escolhem mantê-las em situação exploratória, inclusive de maltrato, como relata a Polícia Federal à “Gazeta do Povo”.

Em novembro de 2012, quase um ano depois, o mesmo jornal traz novas notícias acerca do trânsito de trabalhadores na fronteira, reforçando os setores em que os trabalhadores imigrantes trabalham, como a construção civil, os empregos domésticos e as carvoarias, todos trabalhos que desgastam fisicamente.

O trabalho pesado é o que mais absorve a mão de obra estrangeira na região de Foz do Iguaçu. Os trabalhadores, em especial, paraguaios, encontram com facilidade empregos de pedreiros, domésticas, carregadores e ajudantes em carvoarias. No entanto, as irregularidades são constantes porque para atuar no Brasil os estrangeiros precisam trabalhar com a carteira assinada, como qualquer cidadão nascido no país, condição que não é respeitada.²⁴²

A reportagem da “Gazeta do Povo” ainda ressalta a situação favorável da economia do município de Foz do Iguaçu, relatando o aumento pela procura de mão de obra estrangeira, devido à falta de trabalhadores nacionais para determinadas funções. Destaca, ainda, que esses trabalhadores chegam a receber metade do atribuído a um trabalhador nacional, além da falta de registro em carteira e das péssimas condições de trabalho a que os imigrantes são submetidos.²⁴³

Em relação a análise sob a perspectiva de manipulação midiática das reportagens acerca dos trabalhadores paraguaios, percebe-se que o noticiário apresenta um fragmento da realidade vivenciada por estes imigrantes, onde até apresentam justificativas para o pagamento de menores salários, diminuindo o

²⁴² PARO, Denise. **Economia em alta aumenta trabalho ilegal na fronteira**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/economia-em-alta-aumenta-trabalho-ilegal-na-fronteira-3927jldmlaui7j37yqbj92pn2>. Acesso em 05 de janeiro de 2016.

²⁴³ PARO, Denise. **Economia em alta aumenta trabalho ilegal na fronteira**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/economia-em-alta-aumenta-trabalho-ilegal-na-fronteira-3927jldmlaui7j37yqbj92pn2>. Acesso em 05 de janeiro de 2016.

impacto da informação de exploração laboral na fronteira, induzindo o leitor a pensar que é justificável em parte a situação de exploração, por estes não falarem o idioma local, estarem em situação irregular ou por falta força de trabalho nacional.

O Sindicato da Construção Civil declara estar acompanhando e fiscalizando casos de exploração de imigrantes, e afirma não ser verdade a alegação sobre a ausência de força de trabalho na cidade.

Os empresários alegam que precisam recorrer ao trabalhador paraguaio por não haver em nossa cidade mão de obra qualificada para o serviço, o que não é verdade. Diante desta prática ilegal, decidimos intensificar a fiscalização no intuito de defender os interesses dos trabalhadores”, iniciou o presidente do sindicato.²⁴⁴

A justificativa exposta na notícia sobre a contratação irregular do trabalhador paraguaio devido à falta de força de trabalho na cidade não prospera, pois, de acordo com o próprio sindicato do setor não há falta de mão de obra na construção civil. Entretanto, a força de trabalho estrangeira é sinônimo de mão de obra barata para os empresários e, os mesmos, apesar de terem conhecimento sobre a possibilidade de regularizar a residência deste trabalhador e contratá-lo como nacional, ignora os direitos com intuito de explorar o imigrante.

Diante da análise das fontes jornalísticas, pode-se constatar que Foz do Iguaçu compreende muitas nacionalidades residentes na cidade, sendo um local atrativo para imigrantes, dos quais uma quantia trabalha no comércio do município, principalmente na região da Vila Portes (bairro de grande número de comércio, próximo à Ponte da Amizade), onde facilmente encontram-se trabalhadores paraguaios. Estes recebem salários menores que os trabalhadores nacionais, pois como analisado nos noticiários, não possuem documentação para trabalhar no Brasil, sendo alvo de superexploração de mão de obra.

A partir desta informação, observa-se que os imigrantes paraguaios estão mais vulneráveis à exploração laboral, tendo em vista a situação geográfica dos países e a facilidade em atravessar a fronteira e a migração de redes, como estudado anteriormente é a migração para lugares estes imigrantes possuem parentes ou amigos, o que torna o processo de migração menos custoso e

²⁴⁴ RADIO CLUBE. **Sindicato fiscaliza contratação ilegal de trabalhadores paraguaios**. Disponível em: <http://www.radioclubefmfoz.com.br/sindicato-fiscaliza-contratacao-ilegal-de-trabalhadores-paraguaios/>. Acesso em 05 de janeiro de 2016.

arriscado, tendo em vista a existência de uma certa rede de proteção. Também é importante destacar que os noticiários aqui estudados não reportam totalmente a realidade acerca da entrada de imigrantes no Brasil por Foz do Iguaçu, tampouco da quantidade real de trabalhadores imigrantes na cidade, pois relatam dados oficiais, obtidos pelos organismos de controle migratório e do trabalho na cidade, ou seja, são escritos a partir de padrões de manipulação midiática, que ocultam, fragmentam, invertem e induzem a uma realidade falsa, ou fora de contexto.

Em contraponto, diversos noticiários mencionam a presença de força de trabalho imigrante, a qual é, em maior peso, desenvolvida pelos paraguaios na região do comércio da Vila Portes, bairro próximo à Ponte da Amizade (fronteira com o Paraguai), bem como a contratação no setor da construção civil e trabalho doméstico, mas não destacam a quantidade de trabalhadores que estariam em condição irregular.

Destaca-se que a força de trabalho nos setores de serviços ligados ao turismo não é mencionada nas reportagens analisadas. No entanto, como destacado nas notícias, esses setores carecem de mão de obra especializada, o que leva muitos trabalhadores de Foz do Iguaçu, imigrante ou não, a buscarem trabalho na informalidade - muitos ligados ao contrabando -, ou até mesmo no comércio, construção civil e trabalho doméstico, em que estes imigrantes não são registrados, não possuem o reconhecimento de direitos trabalhistas e são expostos à exploração laboral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão acerca da imigração não é discussão atual. No entanto, com as novas migrações ocorrendo no mundo, faz-se importante reforçar e refletir sobre essa conjuntura, tanto no âmbito jurídico como no sociológico, tendo em vista que milhares de imigrantes se põem em situação de risco para cruzar fronteiras em busca de melhores condições de trabalho e de vida.

Esses sujeitos, geralmente oriundos de países pobres, imigram de forma irregular. Não raro, refugiam-se por motivos políticos, guerra civil, fome, miséria, desastres ambientais, buscando escapar da falta de perspectiva ou da perseguição em seus países de origem, para seguir em procura da oportunidade de ter uma vida mais digna.

Não obstante, condicionados pela necessidade de buscar outro lugar para viver, os referidos sujeitos se tornam vulneráveis a ações de criminosos de tráfico de pessoas e imigrantes e, mais tarde, ao chegar no país de destino, veem-se vítima da exploração de trabalho. Esta última situação ocorre a despeito da existência de legislação que oferece proteção aos trabalhadores imigrantes, nos âmbitos internacional (OIT, ONU), nacional (Constituição Federal e normas infraconstitucionais) e regional (Acordo Sócio-laboral do Mercosul).

Contudo, o que se assiste na prática é que os interesses estatais estão à frente dos direitos humanos dessas pessoas, tendo em vista a existência de normas que segregam o trabalhador estrangeiro do trabalhador nacional (como a regra da nacionalização do trabalho, prevista na CLT), e a defasagem do Estatuto do Estrangeiro, ordenamento jurídico infraconstitucional, que busca a segurança nacional pautado na restrição dessas pessoas.

Diante disso, necessita-se que o Estado adote e implemente políticas migratórias que estejam em consonância com a universalidade dos direitos humanos, a fim de garantir a dignidade da pessoa humana aos imigrantes, principalmente àqueles em situação irregular. Para isso, é preciso adotar um novo

Estatuto do Estrangeiro e uma política migratória pautada na proteção humana de imigrantes regulares ou não.

Desta forma, o parâmetro legal encontrado é, de um lado, um ordenamento jurídico que busca resguardar os direitos de imigrantes, com base na dignidade da pessoa humana enquanto, de outro, normas que ignoram diretrizes internacionais e constitucionais, com o escopo de garantir a segurança nacional, mas que, na verdade, atendem à necessidade do atual sistema econômico.

Ante este cenário, cabe lembrar a teoria de Istvan Meszaros ²⁴⁵ acerca da legalidade e ilegalidade, na qual o Estado utiliza da primeira, em conjunto com seu poder, para agir de forma ilegal, garantindo seus próprios interesses. Por este motivo o Estado não ratifica normas internacionais de suma importância ao resguardo dos direitos humanos dos imigrantes. Além disso, aplica normas que não estão pautadas nas diretrizes humanitárias (nacionalização do trabalho, Estatuto do Estrangeiro), não efetiva os direitos já resguardados no ordenamento jurídico e, ainda, oferece tratamento de infrator aos imigrantes irregulares ao invés de tratá-los como vítimas deste sistema.

No que se refere ao sujeito da pesquisa, o trabalhador imigrante em Foz do Iguaçu, cabe refletir que a cidade tem uma relação com o trabalho estrangeiro desde a sua formação, período do qual há notícias de que argentinos e paraguaios trabalhavam na construção civil, em obras públicas e extração de erva-mate. A proximidade entre essas nacionalidades se deve à localização geográfica da cidade, pois esta faz fronteira com Puerto Iguazu (Argentina) e Ciudad del Este (Paraguai), o que facilita até os dias atuais a circulação de imigrantes destas origens.

Ademais, no que concerne ao grande fluxo de imigrantes asiáticos (libaneses, indianos e chineses, em sua maioria), estes vieram para a cidade de Foz do Iguaçu devido ao desenvolvimento do comércio de fronteira. Na pesquisa realizada em fontes jornalísticas, por amostragem, não foram encontradas notícias acerca da possível exploração destes trabalhadores, pois muitos exercem suas atividades laborais em Ciudad del Este, de forma que o estudo limitou-se a investigar a cidade de Foz do Iguaçu. Ressalta-se que isto não traduz que os trabalhadores asiáticos não são explorados em outros locais.

²⁴⁵ MÉSZAROS, István . **A montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado. Tradução Maria Izabel Lagora- 1ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

O professor Fernando Rabossi destaca a relação dos árabes com o comércio de importação e exportação na tríplice fronteira, inclusive menciona nomes de proprietários de grandes grupos comerciais em Ciudad del Este, como a família Mannah (proprietários do grupo Mannah e Petisqueira) e a família Hammoud (grupo Monalisa), demonstrando a relação de sucesso que estes imigrantes têm na tríplice fronteira na região.²⁴⁶

A partir da análise de dados a respeito da economia de Foz do Iguaçu, os setores que mais empregam na cidade são o comércio, turismo e eventos, com destaque para o turismo de compras impulsionado pelo comércio de fronteira. Da verificação dos dados, pode-se identificar que o setor que mais emprega imigrantes, sejam paraguaios, argentinos ou asiáticos (origem de maior expressividade nos dados) é o comércio. De forma que na análise das reportagens, consta que muitos paraguaios trabalham no comércio da região da Vila Portes, inclusive são responsáveis pela nacionalidade mais presente em Foz do Iguaçu, seguidos dos asiáticos e argentinos. Da mesma maneira, identifica-se esta informação nos dados de atendimento da Casa do Migrante, na qual o público que mais busca informações sobre documentação e trabalho em Foz do Iguaçu são os paraguaios.

Os paraguaios também, conforme as fontes jornalísticas analisadas, são a nacionalidade que mais está vulnerável à exploração em Foz do Iguaçu, pois nas reportagens escolhidas por amostragem estes apareceram com frequência em dados e informações acerca de trabalho irregular de imigrante na cidade, destacando a exploração presente, principalmente, no setor da construção civil, no comércio na região da Ponte de Amizade e no emprego doméstico. Nestas atividades, os trabalhadores imigrantes recebem menos de um salário mínimo, cumprem jornadas de trabalho exaustivas, e não têm reconhecimento de seus direitos trabalhistas, fundamentais e sociais, tendo em vista seu estado irregular no país.

Dessa forma, a partir das análises dos noticiários e de entrevistas, e tendo em vista o padrão de manipulação midiático de Perseu Abramo, percebe-se no discurso dos trabalhadores que, apesar de estarem em situações precárias de trabalho, os mesmos não denunciam seus patrões, alegando que em seu país de

²⁴⁶ RABOSSO, Fernando. **Árabes e Mulçumanos e Foz do Iguaçu e Ciudad del Este: notas para uma re- interpretação.** Disponível em: https://www.academia.edu/1100707/%C3%81rabes_e_mu%C3%A7ulmanos_em_Foz_do_Igua%C3%A7u_e_Ciudad_del_Este_Notas_para_uma_re-interpret%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 15 de fevereiro de 2016.

origem a situação era mais degradante ainda, o que reforça a propensão destes imigrantes à superexploração laboral na fronteira.

Isto posto, diante da análise histórica, de dados oficiais e textos jornalísticos, constata-se que o trabalhador imigrante vulnerável na fronteira é o de nacionalidade paraguaia em situação irregular, o que se justifica a partir da análise das teorias das migrações, principalmente na teoria de redes que articulou a perspectiva tanto da teoria clássica de atração e repulsão, como da Escola de Chicago, onde a influência da migração se dá através das redes sociais no qual este imigrante paraguaio está inserido. Assim migrar para São Paulo se torna possível, graças a existência de uma rede social de proteção e recepção, justificando a existência de migrantes que decidem migrar na faixa de fronteira, próxima ao seu país de origem, ao invés de migrar para São Paulo, pela ausência dessa rede social.

Ainda, é importante destacar que este trabalhador imigrante na fronteira não possui reconhecimento de seus direitos, é superexplorado, principalmente na construção civil, emprego doméstico e comércio, mesmo que haja ampla legislação de proteção à suas garantias, independente do estado migratório. Isto porque, normas internacionais e locais não são suficientes para garantir o reconhecimento de seus direitos humanos e fundamentais, tendo em vista que a regularização destes trabalhadores não é prioridade para o Estado, o qual mantém normas discriminatórias vigentes, a fim de garantir o interesse do sistema capitalista de exploração da força de trabalho. Trata-se da teoria da ilegalidade e legalidade de Mézáros, para a qual a garantia da dignidade humana se dará de forma completa quando o atual sistema econômico vigente ser superado e não existir vestígios dele.

Por fim, cabe ressaltar que, apesar dos esforços em abarcar toda a complexidade existente na fronteira em relação ao trabalho do imigrante, não foi possível aprofundar pesquisas sobre o motivo pelo qual os paraguaios são os mais vulneráveis à superexploração laboral. Embora a cidade faça fronteira com a Argentina e presença grande circulação destes estrangeiros, não foram encontradas nos jornais locais situações de exploração de trabalhadores argentinos, o que não descarta a hipótese de existir outras nacionalidades exploradas na cidade, justamente pelo padrão de ocultação da manipulação da mídia. Da mesma maneira, não foi possível aprofundar a pesquisa sobre a teoria do reconhecimento, lutas sociais e movimentos sociais de imigrantes, conservando pendência para futuras pesquisas.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação da grande imprensa**. Disponível em: <http://www.pontodevista.jor.br/jornalismo/ocultacao.htm>. Acesso em 20 de abril de 2016.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **Direitos Humanos na Perspectiva Social do Trabalho**. Documento eletrônico disponível em: http://www.faculdade.pioxiies.com.br/img/artigos/Perspectiva_Social_do_Trabalho.pdf> Acesso em 18 de março de 2015.

ALVARENGA, ALVARENGA, Rubia Zanotelli de. **O direito do trabalho como dimensão dos direitos humanos**. São Paulo: LTr, 2009.

ARANGO, Joaquín. Las “leyes de las migraciones” de E. G. Ravenstein, cien años despues. **Revista Espanola de Investigaciones Sociológicas**. oct.-dez. 1985

BARBOSA, Mario. **Mercosul e as Migrações** - A Construção de Políticas Públicas Regionais: Trabalho e Previdência Social. Exposições e Debates. MTE: 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução de Carlos Albero Medeiros. Jorge Zahar Ed.: Rio de Janeiro, 2005.

BAENINGER, Rosana. **Migração internacional na América Lartina**: o caso dos brasileiros. In BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; e MALATIAN, Teresa (orgs.). *Políticas migratórias*: fronteiras dos direitos humanos no século XXI. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BLANCO, Cristina. Las migraciones contemporâneas. **Ciencias Sociales**, Madrid: Alianza editorial, 2000.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, Acesso em 22 de março de 2015.

_____. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em março de 2015.

_____. Estatuto do Estrangeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm>. Acesso em março de 2015.

_____. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em 30 de janeiro de 2016.

_____. Projeto de Lei n.5.655/2009. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=443102>. Acesso em março de 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAPLAN, Luciana. **Direito Humano e Direito do Trabalho.** São Paulo: Atlas, 2010.

CASTILH, C. J. M. **As Atividades dos serviços, sua história e o seu papel na organização do espaço urbano: uma “nova” perspectiva para a análise geográfica?** Revista de Geografia da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, v. 14, n.1/2, p. 29-89, jan/dez 1998. p. 35.

CASTRO; Fátima Velez. Imigração e territórios em mudança. Teoria e prática(s) do modelo de atração-repulsão numa região de baixas densidades. **Cadernos de Geografia** n.º30/31-2011/12. Coimbra: FLUC. P 203-213.

CARDIN, Eric Gustavo. **Expansão do Capital e Desenvolvimento Regional: Foz do Iguaçu entre o legal e o ilegal.** Revista do Centro de Educação e Letras da Unioeste- campus de Foz do Iguaçu v.12, n.º1 p. 111-117.

_____. **Turismo em Foz do Iguaçu: as possíveis faces de um mesmo processo.** Disponível em: http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret-2010/Eric_Gustavo_Cardin_turismo_em_Foz%20do%20Iguaçu.pdf. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

CATTA, Luiz Eduardo. **A face da desordem: pobreza e estratégias de sobrevivência em uma cidade de fronteira (Foz do Iguaçu/ 1964-1992).** São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009.

CATTA, Luiz Eduardo. **O cotidiano de uma fronteira: a perversidade da modernidade.** Cascavel: EDUNIOESTE, 2002.

CAVARZERE, Thelma Thais. **O Direito Internacional da Pessoa Humana.** 2.ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

CHAGAS, Gustavo Luís Teixeira das. **Legislação de direito internacional do trabalho e da proteção internacional dos direitos humanos.** Salvador: JusPodium, 2009.

CONTE, Cláudia Heloiza. **Foz do Iguaçu -PR na rede de cidades.** 2012.203f. Dissertação (Mestrado em Geografia) -Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Estadual de Maringá, Maringá. 2012.

CORDEIRO, Wolney de Macedo. **A regulamentação das relações de trabalho individuais e coletivas no âmbito do Mercosul.** São Paulo: Editora Ltr, 2000.

CORREIA, João Carlos. **Adminirável Mundo das Notícias.** Covilha: LabCom Books, 2011.

CULLETON, Alfredo; BRAGATO, Fernanda Frizzo; Fajardo, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2009

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, São Paulo:LTR, 2011.

GARCIA, Gustavo Filipi Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Forense, 2012.

GREGORY, Valdir. **Os eurobrasileiros e o espaço colonial: migrações no Oeste do Paraná (1940-1970)**. Cascavel: Edunioeste, 2002.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Grasiano, Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HOBBSAWM, Eric J. **A era do capital**. 1848-1875. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2009.

HUBNER, Marlot Ferreira Caruccio. **ODireito Constitucional do Trabalho nos países do Mercosul**. São Paulo: Editora Memória Jurídica, 2002.

IBGE. **Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em 15 de julho de 2015.

KLAUCK, Samuel; SZEKUT, Andressa. **Diversidade Populacional: Discursos de Fixação do Patrimônio Cultural de Foz do Iguaçu**. Revista do Centro de Educação e Letras da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu. v. 14, n.º 2 p. 157-177 2º semestre de 2012.

LIMA, Fernando Raphael Ferro de. **O Desenvolvimento Regional na Fronteira Foz do Iguaçu/BR-Ciudad Del Este/PY**. 165f. Tese (Doutorado em Geografia)-Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011.

LIMA FILHO, Francisco das C.. **Trabalhador migrante fronteiriço**. Disponível em HTTP://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=1461&categoria= Acesso em: 3 de maio de 2015.

LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes. 2008.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2009.

MASCARO, Alysson Leandro. **Os Direitos Humanos e a Dignidade Humana**. Revista MPD Dialógico, do Movimento do Ministério Público Democrático. Ano V, n.º

21, p. 20. Disponível em: http://www.mpd.org.br/img/userfiles/image/Dialogico_21.pdf. Acesso em 30 de julho de 2015.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Refugiados: realidades e perspectivas**. Brasília: CSEM/IMDH; Edições Loyola, 2003.

MARX, Karl. **Salário, Preço e Lucro**. In: Trabalho Assalariado e Capital e Salário Preço e Lucro. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MARX, K. **O capital**. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política, livro primeiro: o processo de produção do capital. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 21.^a edição. São Paulo: Atlas, 2005.

MASSEY *at al.* Uma evaluación de la teoría de la migración internacional: el caso de América del Norte. **Cruzando fronteras. Migraciones en el sistema mundial**. Madrid: Icaria, Fundación Hogar del Empleado, 1998, p. 189-264

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2011.

MERCOSUL. **Declaração Sociolaboral do Mercosul**. Documento eletrônico disponível em:

<http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:isA5mdinehoJ:www.stf.jus.br/arquivo/cms/forumCorteSupremaNorma/forumCorteSupremaNorma_AP_75320.pdf+declaracao%20sociolaboral+do+mercosul&hl=PT-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShIaEdwAXidVWJCE5oRsfE_2vu9Cz69v4kagc3eyuC_tUCGPZzNjVmfJw2aUi3Pt6dLaGLXFGhq-hT3pZbAEQ1xLYyu5LBF1mElIrYq69qj1GFX3PhRbKusC5RXR8ESBeWxV6Aq&sig=AHIEtbSMI8viG8ncs4teSgClctvXAG362g>. Acesso em 20 de abril de 2015.

MÉSZAROS, István . **A montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado. Tradução Maria Izabel Lagora- 1ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

MORENO, Jonas Ratier; AFONSO, Yadda Beatriz Gomes de A. Dysman C.S. Siger. **O Direito do Trabalho Internacional Transfronteiriço: Diagnóstico e Perspectiva**. Revista do Ministério Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul. Volume 1, n.º1 – abril de 2007. Campo Grande: PRT 24.^a, 2007 – V. Anual, ISSN 1981-3457.

MTE. **Casa do Migrante em Foz do Iguaçu**. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A47594D04014864E4E3DF50FE/o_que_e.pdf. Acesso em 20 de junho de 2015

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/conheca/> Acesso em 06 de abril de 2015.

NASCIMENTO, Wagner Cipriano do. **As relações de poder no contexto político-econômico de Foz do Iguaçu-PR**. 232f. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2010.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **A Condição Jurídica do Trabalhador Imigrante no Direito Brasileiro**. São Paulo: LTr, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias**. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/law/cmw.htm>. Acesso em: 05 de março de 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conheça a OIT**. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/conhe%C3%A7a-a-oit/lang--pt/index.htm> . Acesso em 08 de abril de 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Constituição da OIT**. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf. Acesso em: 01 de fevereiro de 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenções não ratificadas**. Disponível em: http://www.oit.org.br/content/convention_no. Acesso em 02 de abril de 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenções Ratificadas**. Disponível em: <http://www.oit.org.br/convention> Acesso em 02 de abril de 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 97 – Trabalhadores Migrantes**. Disponível em: <http://www.oit.org.br/node/523> Acesso em 02 de abril de 2015.

PALACIOS; Simón Pedro Izcara. **Redes migratórias o privación relativa: La etiología de la migración tamaulipeca a través del progra H-2A. Relaciones (Zamora) Vol. 31. N.º 122. Zamora ene. 2010.**

PATARRA, Neide Lopes. **Migrações Internacionais de e para o Brasil Contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. Revista São Paulo em Perspectiva.v. 19, n.º 3, p.23-33, jul/set. 2005.**

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Aplicabilidade da Declaração Sócio-Laboral do Mercosul nos Estados-Partes**. Documento eletrônico disponível em: <http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/peduzzi.pdf>. Acesso em 06 de maio de 2015

PEIXOTO, João. **As Teorias das Migrações: Teorias Micro e Macro-Sociológicas**. Lisboa: SOCIUS, 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Declaração Universal de Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas**. Disponível em: <

<http://parceiropelapaz.files.wordpress.com/2010/07/artigo-dh-desafios-20091.pdf>>
Acesso em 14 de março de 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2014.

RABOSSI, Fernando. **Tempo e Movimento em um mercado de Fronteira**: Ciudad del Este, Paraguai. Sociologia e Antropologia. Rio de Janeiro. V. 5 p. 405-434, agosto de 2015.

RIBEIRO, Maria de Fátima. **Memórias do concreto**: vozes na construção de Itaipu. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002.

ROLIM, C.F.C., **O Paraná urbano e o Paraná do Agribusiness**, Revista Paranaense de Desenvolvimento– IPARDES : 1995.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e Imigração**: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Jacarezinho/PR, 2011, 285 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Pós Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, p. 230.

SANT'ANA, Marcílio Ribeirto de. **A livre circulação de trabalhadores no Mercosul**. Revista com Ciência, Unicampi, Campinas. Disponível em:
<<http://www.comciencia.br/reportagens/migracoes/migr08.htm>>. Acesso em 15 de abril de 2015.

SANTOS, Mauro Augusto et al. **Migração**: uma revisão sobre algumas das principais teorias. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2010.

SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. São Paulo: Editora da USP, 1998.

SENADO. **Senado aprova ampliação de direitos para habitantes da fronteira Brasil-Argentina**. Disponível em:
<http://www12.senado.gov.br/retrospectiva2011/relacoes-exteriores/senado-aprova-ampliao-de-direitos-para-habitantes-da-fronteira-brasil-argentina>. Acesso em 06 de maio de 2015

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32.^a Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVESTRE RODRÍGUEZ, Javier Aproximaciones teóricas a los movimientos migratorios contemporáneos: Un estado de la cuestión. **Historia Agraria**, 2000, n^o. 21, p. 157-192.

SOTUYOU, Patricia Claudia Godoy. **Segregação urbana**: estudo de caso das vilas de Itaipu. Florianópolis: UFSC, 1998; 150p

SOUZA, Aparecida Darc. **FORMAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU**: um estudo sobre as memórias constitutivas da cidade (1970-2008). 2008. p. 218. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

SOUZA, Edson B. C de. **A região do lago de Itaipu**: as políticas públicas a partir dos governos militares e a busca da construção de um espaço regional. 1998. 146p. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1998.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. **Instituições de direito do trabalho**, 21 ed. São Paulo: LTr, 2003.

UNICEF, ITAIPU Binacional, TACRO; Marcia Anita Sprandel (coord.). **Situação das Crianças e dos Adolescentes na Tríplice Fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai**: Desafios e Recomendações. Curitiba: ITAIPU Binacional, 2005.

VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. **Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração?** Le monde diplomatique Brasil. Publicado em 10 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>. Acesso em: 24 de março de 2015

WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos**: História do Oeste Paranaense. Curitiba: Vicentina, 1982.

WEBBER, Darcilo. **FOZ em números**. Foz do Iguaçu. S.W Pesquisa S/C Ltda, 2003.

ZANFORLIN, Sofia. Migração e Escola de Chicago: caminhos para uma comunicação intercultural. **Esferas**. Ano 2, n.º 3, julho a dezembro de 2013. p. 161-168.

FONTES JORNALÍSTICAS

CALEBE, Josué. **Foz do Iguaçu está entre as melhores cidades de grande porte no Brasil**. Disponível em: <http://www.radioculturafoz.com.br/foz-do-iguacu-esta-entre-as-melhores-cidades-de-grande-porte-no-brasil/#.VqaJhVJSiwn>. Acesso em 02 de janeiro de 2016.

CLICKFOZ. **Anuncio Mundial do Ramadã deve acontecer hoje em Foz do Iguaçu**. Disponível em: <http://www.clickfozdoiguacu.com.br/foz-iguacu-noticias/anuncio-mundial-do-ramada-deve-acontecer-hoje-em-foz-do-iguacu>. Acesso em 22 de dezembro de 2015.

G1 PR. **Foz do Iguaçu é segundo destino mais procurado por estrangeiros**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/educacao/vestiba/2015/noticia/2015/11/foz-do-iguacu->

e-segundo-destino-mais-procurado-por-estrangeiros.html. Acesso em: 02 de janeiro de 2015.

G1 PR. **Paraguaios são deportados após entrarem irregularmente no Brasil.** Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2014/01/paraguaios-sao-deportados-apos-entrarem-irregularmente-no-brasil.html>. Acesso em 30 de dezembro de 2015.

G1 PR. **PRF apreende ônibus transportando contrabando e bolivianos ilegais.** Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2014/06/prf-apreende-onibus-transportando-contrabando-e-bolivianos-ilegais.html>. Acesso em 02 de janeiro de 2016.

LICHACOVISKI, Letícia. CLICKFOZ: **Foz do Iguaçu passa a ter oficialmente 81 etnias.** Disponível em: <http://www.clickfozdoiguacu.com.br/foz-iguacu-noticias/foz-do-iguacu-passa-a-ter-oficialmente-81-etnias>. Acesso em: 29 de dezembro de 2015.

MEIRELES, Ana. **Europa tem 6 a 8 semanas para resolver crise dos refugiados.** Disponível em: <http://www.dn.pt/mundo/interior/europa-tem-6-a-8-semanas-para-resolver-crise-dos-refugiados-4992774.html>. Acesso em 12 de fevereiro de 2016.
OJEDA, Igor. **Fiscalização flagra exploração de trabalho escravo na confecção de roupas da Renner.** Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/11/fiscalizacao-flagra-exploracao-de-trabalho-escravo-na-confeccao-de-roupas-da-renner/>. Acesso em 12 de fevereiro de 2016.

ORTIZ, Fabíola. BBC Brasil: **Sírios no Brasil podem se tornar alvo de rede de exploração de trabalho, alerta ONG.** Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150929_sirios_exploracao_trabalho_fo_cc. Acesso em 22 de dezembro de 2015.

PARO, Denise. **Economia em alta aumenta trabalho ilegal na fronteira.** Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/economia-em-alta-aumenta-trabalho-ilegal-na-fronteira-3927jldmlau7j37yqbj92pn2>. Acesso em 05 de janeiro de 2016.

PARO, Denise. **Governo prepara anistia a imigrantes.** Disponível em : <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/governo-prepara-anistia-a-imigrantes-bh9tqv52vwom1s94s6uv1mlhq>. Acesso em 30 de dezembro de 2015.

PARO, Denise. **Paraguaios cruzam fronteira para trabalhar ilegalmente em Foz.** Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/paraguaios-cruzam-fronteira-para-trabalhar-ilegalmente-em-foz-97m14hnjvf1cizloui5f2q1a>. Acesso em 12 de fevereiro de 2016.

PARO, Denise. **Renda baixa empurra jovens de Foz do Iguaçu para fora da escola.** Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/renda-baixa-empurra-jovens-de-foz-do-iguacu-para-fora-da-escola-bi642yg2v7lbpnzu0c8p0rary>. Acesso em 03 de janeiro de 2015.

PETER, Laurence. **O que há por trás da crise de imigrantes na Europa?**. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2015/08/29/o-que-ha-por-tras-da-crise-de-imigrantes-na-europa.htm>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2016.

PICELI, Garon. **Os problemas e as respostas**. Disponível em: <http://www.clickfozdoiguacu.com.br/da-redacao/os-problemas-e-as-respostas>. Acesso em 30 de dezembro de 2015.

PICELI, Garon. **Imigrantes de várias raças e etnias marcam a cultura de Foz do Iguaçu**. Disponível em: <http://www.clickfozdoiguacu.com.br/pagina/imigrantes-de-varias-racas-e-etnias-marcam-a-cultura-de-foz-do-iguacu>. Acesso em 15 de fevereiro de 2015.

PORTAL BRASIL. **Fiscalização contra trabalho infantil envolve três países da Tríplice Fronteira**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/06/fiscalizacao-contra-trabalho-infantil-envolve-tres-paises>. Acesso em 04 de janeiro de 2016.

PORTAL IGUAÇU. **Foz do Iguaçu é a cidade do Paraná que mais gerou empregos**. Disponível em: <http://portaliguacu.com.br/noticias-gerais/foz-do-iguacu-e-a-cidade-do-parana-que-mais-gerou-empregos-em-novembro-11670>. Acesso em: 02 de janeiro de 2016.

RADIO CLUBE. **Sindicato fiscaliza contratação ilegal de trabalhadores paraguaios**. Disponível em: <http://www.radioclubefmfz.com.br/sindicato-fiscaliza-contratacao-ilegal-de-trabalhadores-paraguaios/>. Acesso em 05 de janeiro de 2016.

ROSSI, Camila; SAKAMOTO, Leonardo. **Trabalho escravo é uma realidade também na cidade de São Paulo**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2005/04/trabalho-escravo-e-uma-realidade-tambem-na-cidade-de-sao-paulo/>. Acesso em 04 de janeiro de 2015.

SÁ, Clarice. **ÚLTIMO SEGUNDO: Novos imigrantes ocupam cidades do interior de São Paulo**. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2014-02-15/novos-imigrantes-ocupam-cidades-do-interior-de-sao-paulo.html>. Acesso em 03 de janeiro de 2016.

SEGATTI, Cassiane.G1 PR: **Três ônibus com 137 paraguaios ilegais são abordados no Paraná**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2014/01/tres-onibus-com-137-paraguaios-ilegais-sao-abordados-no-parana.html>. Acesso em 30 de dezembro de 2015.

WURMEISTER, Fabíula. **Cidades de Fronteira têm os maiores índices de homicídios, aponta estudo**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2015/10/cidades-de-fronteira-tem-os-maiores-indices-de-homicidios-aponta-estudo.html>. Acesso em 02 de janeiro de 2016.

ANEXO I

Foz do Iguaçu, 28 de agosto de 2015

Ao Coordenador-Geral de Imigração - CGI
Aldo Cândido Costa Filho
Esplanada dos Ministérios Bl. F
Anexo B - Sala 278
Brasília-DF

Assunto: **Solicitação de Dado de Trabalhadores Estrangeiros em Foz do Iguaçu**

Prezado Sr. Coordenador-Geral de Imigração Aldo Cândido Costa Filho

Eu, **Manoela Marli Jaqueira**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 081335249-54 e no RG n.º 10.014.504-9 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Capitão Acácio Pedroso, n.º 18, Jardim Iguaçu em Foz do Iguaçu/PR, sou discente do programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Sociedade, Cultura e Fronteiras (declaração de matrícula em anexo) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Foz do Iguaçu **e realizo pesquisa acerca de trabalhadores imigrantes e fronteiriços em Foz do Iguaçu**, e estou fazendo um levantamento de dados de trabalhadores estrangeiros e fronteiriços em Foz do Iguaçu.

Venho respeitosamente, solicitar por meio deste pedido dados estatístico acerca da **emissão de CTPS para estrangeiros na cidade de Foz do Iguaçu no período de 2011, 2012, 2013 e 2014, bem como a nacionalidade dos estrangeiros que tiveram essas autorizações expedidas pelo Ministério do Trabalho em Emprego na sede de Foz do Iguaçu.**

Outrossim, solicito, **dados estatísticos de CTPS para trabalhadores fronteiriços, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego em Foz do Iguaçu relativo ao período de 2011, 2012, 2013 e 2014, bem como seu país de origem.**

A resposta do presente pedido, bem como os dados solicitados podem ser enviados via e-mail para meu endereço eletrônico abaixo.

Atenciosamente,

Manoela Marli Jaqueira
Mestranda em Sociedade, Cultura e Fronteiras
UNIOESTE – Foz do Iguaçu
Endereço eletrônico: **manojaqueira@hotmail.com**

ANEXO II

Resposta quanto a solicitação de Dado de Trabalhadores Estrangeiros em Foz de Iguaçu. ↑ ↓ ×

 Conselho Nacional de Imigração (conselho.imigracao@mte.gov.br) [Adicionar aos contatos](#) 13/10/2015 ▶ Ações ▾

Para: 'manoelajaqueira@hotmail.com' ▾

Prezada,

Em resposta a sua solicitação protocolada nesse Ministério sob o número 46294.001314/2015-67, quais sejam:

- Emissão de CTPS para estrangeiros na cidade de Foz do Iguaçu nos períodos de 2011, 2012, 2013 e 2014, bem como nacionalidade dos estrangeiros que tiveram essas autorizações expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego na Sede de Foz do Iguaçu;
- Dados estatísticos de CTPS para trabalhadores fronteiriços, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego em Foz do Iguaçu relativo ao período de 2011, 2012, 2013 e 2014, bem como seu país de origem.

Informamos que não será possível atender a solicitação, tendo em vista que seria necessário unir base de dados da Polícia Federal com base do MTPS através do RNE – Registro Nacional de Estrangeiros, o qual não é fornecido pela Polícia Federal, impossibilitando assim, o atendimento da presente solicitação.

© 2016 Microsoft [Termos](#) [Privacidade e cookies](#) [Desenvolvedores](#) Português (Brasil)

